

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA:
ESTUDO SOBRE OS SEUS REFLEXOS NA EVASÃO FISCAL

UBERLÂNDIA

2019

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

**GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA:
ESTUDO SOBRE OS SEUS REFLEXOS NA EVASÃO FISCAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila

UBERLÂNDIA

2019

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

C331 Carvalho, Hugo Leonardo Menezes de, 1985-
2019 Governança Tributária [recurso eletrônico] : estudo sobre os
seus reflexos na evasão fiscal / Hugo Leonardo Menezes de
Carvalho. - 2019.

Orientador: Lucimar Antônio Cabral de Ávila.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-
Graduação em Ciências Contábeis.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2020.20>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Contabilidade. I. Ávila, Lucimar Antônio Cabral de, 1969-,
(Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-Graduação
em Ciências Contábeis. III. Título.

CDU: 657

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Defesa de:	Tese de Doutorado Acadêmico Número 008 - PPGCC				
Data:	doze de dezembro de 2019	Hora de início:	14h00min	Hora de encerramento:	17h45min
Matrícula do Discente:	11713CCT003				
Nome do Discente:	Hugo Leonardo Menezes de Carvalho				
Título do Trabalho:	GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA: ESTUDO SOBRE OS REFLEXOS NA EVASÃO FISCAL				
Área de concentração:	Contabilidade e Controladoria				
Linha de pesquisa:	Contabilidade Financeira				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	PPGCC03: Contabilidade e gestão tributária				

Reuniu-se na sala 1F146 Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, assim composta: Professores Doutores: José Marcos da Silva-UFU; Marcelo Tavares - UFU; Mateus Alexandre Costa dos Santos - UFPB; Paulo Roberto Nobrega Cavalcante - UFPB e Lucimar Antônio Cabral de Ávila - UFU, orientador do candidato. Os Professores Doutores Mateus Alexandre Costa dos Santos e Paulo Roberto Nobrega Cavalcante participaram da Banca examinadora por meio do sistema de web conferência.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

APROVADO

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título descrito na tabela acima. O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Antônio Cabral de Avila, Presidente**, em 12/12/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Marcos da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/12/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/12/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Alexandre Costa dos Santos, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1730968** e o código CRC **1BD0ECA9**.

*A toda a minha família.
A minha mãe Cláudia Maria.
A minha irmã Cláudia Jordana.*

AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento vai ao meu orientador Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila, que me deu o voto de confiança e me conduziu no desenvolvimento da pesquisa. Obrigado por ter acreditado no meu potencial e pela oportunidade na escolha do tema aqui apresentado.

Agradeço a todos os demais professores, de quem tive o privilégio de frequentar as aulas e compartilhar conhecimentos, sendo importantes para o sucesso dessa jornada: Prof. Ilírio José Rech; Prof. Marcelo Tavares; Profa. Sirlei Lemes; Profa. Patrícia de Souza Costa; Prof. Janser Moura Pereira; Prof. Rodrigo Fernandes Malaquias e Profa. Lísia de Melo Queiroz.

Agradeço aos meus pais, Reinaldo e Cláudia, e aos meus avós, Clóvis e Jorgina, pelos ensinamentos de vida que me trouxeram até aqui.

Agradeço à minha irmã Cláudia Jordana pelo auxílio e alegria que motivou ainda mais a minha jornada.

Agradeço aos meus colegas de turma, pelos momentos vivenciados e pela ajuda mútua: Roberto, Rodrigo, Rafael, Wemerson, Donizete, Flávia, Mônica, Jéssica e Nevison.

Apesar da ajuda de tantas pessoas nessa jornada, nada disso teria sido possível sem a benção de Deus, que protegeu a mim e à minha família neste período. Obrigado, Deus, por tudo.

“O impossível não é um fato: é só uma opinião”

Mario Sergio Cortella

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi verificar os reflexos da governança tributária na evasão fiscal dos países. A motivação para analisar essa interação reside no fato de que ainda não há comprovação sobre os reflexos da governança tributária, enquanto uma espécie de governança corporativa, na redução da sonegação fiscal. Apesar dessa lacuna empírica, a governança tributária tem sido implementada pelas empresas pela influência ou determinação das autoridades tributárias dos países ou organismos internacionais como um instrumento adicional de mitigação da evasão, contribuindo para a melhoria do equilíbrio das contas públicas, e, conseqüentemente, com impacto em toda a sociedade. O suporte teórico utilizado pelo estudo é a Teoria da Agência, assumindo que a evasão é um fenômeno decorrente do conflito entre contribuinte e governo, a chamada agência tributária. Nesse contexto, a governança tributária é um elemento potencial de mitigação desse conflito, mas ainda não teve sua relação comprovada nos modelos empíricos já realizados pela literatura. Para tanto, o presente estudo se utilizou de metodologia quantitativa, por meio de modelo de dados em painel, com informações coletadas entre o período de 2005 a 2015 e para uma amostra de 90 países. Além das estatísticas descritivas, ao todo foram estimados três modelos de análise com respectivos testes de consistência, endogeneidade e de validade dos pressupostos, da maneira a encontrar o modelo mais robusto e significativo para a pesquisa. Os resultados obtidos demonstram significância estatística e a confirmação da hipótese teórica esperada de que os países da amostra que possuem governança tributária apresentaram níveis menores de evasão fiscal. Foram utilizadas como variáveis de controle, conforme a literatura de tributação, a carga tributária, complexidade tributária, a percepção de corrupção, o *enforcement* dos países e tamanho dos gastos estatais. Como resultados adicionais, obteve-se que *enforcement* apresentou significância estatística e revelou forte correlação entre percepção da corrupção, apresentando o comportamento esperado pela literatura, o que confirma os apontamentos de Allingham e Sandmo (1972) e sugerindo que existe uma relação de complementariedade com a governança tributária. Com isso, o estudo não apenas alcança seu objetivo central, mas também lança resultados que merecem reflexão sobre os estudos já realizados sobre evasão fiscal, ampliando a perspectiva teórica sobre o tema em um conjunto amplo de países. A evasão fiscal limita a capacidade de um governo aumentar as receitas a fim de atender aos requisitos orçamentários, logo, os resultados obtidos contribuem na inserção de mais um fator associado ao fenômeno da evasão, ampliando o conhecimento sobre o assunto, o que possibilita atuação empresarial e estatal mais precisa sobre como abordar esse problema e minimizar sua ocorrência.

Palavras-chave: Governança Tributária. Reflexos. Evasão Fiscal.

ABSTRACT

The aim of this work was to verify the reflexes of the tax governance in the tax evasion of the countries. The motivation for analyzing this interaction lies in the fact that there is still no evidence on the reflexes of tax governance, as a kind of corporate governance, in reducing tax evasion. Despite this empirical gap, tax governance has been implemented by companies through the influence or determination of the tax authorities of countries or international organizations as an additional instrument to mitigate evasion, contributing to the improvement of the balance of public accounts, and consequently impacting throughout society. The theoretical support used by the study is Agency Theory, assuming that evasion is a phenomenon resulting from the conflict between taxpayer and government, the so-called tax agency. In this context, tax governance is a potential element of mitigation of this conflict, but its relationship has not yet been proven in the empirical models already performed in the literature. Therefore, the present study used a quantitative methodology, using a panel data model, with information collected from 2005 to 2015 and for a sample of 90 countries. In addition to the descriptive statistics, a total of three analysis models were estimated with respective assumption consistency, endogeneity and validity tests, in order to find the most robust and significant model for the research. The results show statistical significance and confirm the expected theoretical hypothesis that the countries of the sample that have tax governance had lower levels of tax evasion. They were used as control variables, according to the taxation literature, the tax burden, tax complexity, the perception of corruption, the enforcement of countries and the size of state spending. As additional results, enforcement was statistically significant and revealed a strong correlation between perception of corruption, presenting the behavior expected in the literature, which confirms the notes of Allingham and Sandmo (1972) and suggests that there is a complementary relationship with tax governance. Thus, the study not only achieves its central objective, but also releases results that deserve reflection on the studies already done on tax evasion, broadening the theoretical perspective on the subject in a broad set of countries. Tax evasion limits the ability of a government to increase revenues in order to meet budget requirements, thus, the results obtained contribute to the insertion of another factor associated with the evasion phenomenon, expanding knowledge about the subject, which enables business action. and state aid on how to address this problem and minimize its occurrence.

Keywords: Tax Governance. Reflection. Tax Evasion.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Agência Tributária	25
Figura 2 - Paradigmas para Analisar a Teoria Social	27
Figura 3 - Dimensões Subjetivas e Objetivas	28
Figura 4 - Desenho da Pesquisa	53
Figura 5 - Distribuição Relativa dos Dados.....	62

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparação da Evasão Fiscal entre países com e sem Governança Tributária	64
Gráfico 2 - Comparativo Geral das Variáveis.....	64
Gráfico 3 - Nível Médio de Evasão	65

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Desenvolvimento Teórico.....	24
Quadro 2 - Resumo dos Determinantes sobre Evasão Fiscal	31
Quadro 3 - Dimensões e Valores da Governança Corporativa	40
Quadro 4 – Principais Princípios de Governança Tributária	42
Quadro 5 – Exemplos de Boas Práticas de Governança Tributária	43
Quadro 6 - Variáveis Analisadas	55
Quadro 7 - Comparação entre as Correlações Esperadas e Encontradas.....	67
Quadro 8 - Teste de Chow	68
Quadro 9 - Teste Breusch-Pagan	69
Quadro 10 - Teste de Hausman.....	70
Quadro 11 - Teste Reset de Especificação.....	71
Quadro 12 - Teste Jarque-Bera (Dados com Transformação Logarítmica).....	72
Quadro 13 - Resultado Modelo 1	73
Quadro 14 - Resultado Modelo 2.....	73
Quadro 15 - Resultado Modelo 3.....	74
Quadro 16 - Resultado Modelo Entre-Grupos	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estatísticas Descritivas	61
Tabela 2 - Matriz de Correlação das Variáveis Analisadas	66
Tabela 3 - Teste de Colinearidade	67
Tabela 4 – Resultados dos Testes dos Pressupostos dos Resíduos.....	71

LISTA DE SIGLAS

ATO	Australian Tax Office
FMI	Fundo Monetário Internacional
GRC	Global Competitiveness Report
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IVA	Imposto sobre Valor Agregado
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development
ONU	Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 Problema de Pesquisa	19
1.2 Objetivo de Pesquisa	20
1.3 Justificativa do Estudo	20
1.4 Declaração de Tese	21
1.5 Estrutura do Trabalho	22
2 BASE TEÓRICA	22
2.1 Trajetória Epistemológica da Governança Tributária	23
2.2 Revisão da Literatura	28
2.2.1 Evasão Fiscal	28
2.2.2 Governança Tributária	36
3 METODOLOGIA	52
3.1 Desenho da Pesquisa	53
3.2 População e Amostra da Pesquisa	54
3.3 Técnicas de Coleta dos Dados	54
3.4 Variáveis da Pesquisa	55
3.5 Hipótese Verificada	57
3.6 Tratamento Estatístico	57
3.6.1 Pressupostos de Normalidade, Independência dos Resíduos, Heteroscedasticidade e Colinearidade	57
3.6.2 Teste de Endogeneidade	58
3.7 Identificação do Modelo de Análise	58
3.8 Técnica de Estimação do Modelo	58
3.9 Especificação do Modelo de Regressão com Dados em Painel	59
3.10 Testes de Robustez dos Resultados	60
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	61
4.1 Análise Descritiva	61
4.2 Análise das Correlações	66
4.3 Análise dos Resultados da Regressão	68
4.3.1 Resultado Teste de Chow	68
4.3.2 Resultado Teste Breusch-Pagan	69
4.3.3 Resultado Teste de Hausman	70

4.3.4 Testes de Especificação do Modelo MQO.....	71
4.3.5 Testes de Pressupostos dos Resíduos.....	71
4.3.6 Resultados do Modelo Efeito Fixo.....	72
4.3.7 Resultados do Teste de Robustez - Modelo Entre-grupos	74
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS	76
5.1 Considerações Finais	76
5.2 Limitações da Pesquisa.....	79
5.3 Sugestões de Pesquisas Futuras.....	80
REFERÊNCIAS.....	81
APÊNDICE A - LISTA DOS PAÍSES DA AMOSTRA	93
APÊNDICE B - MÉTRICAS DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS	95
APÊNDICE C - GRÁFICOS Q-Q VARIÁVEIS	96
APÊNDICE D – SAÍDAS DO SOFTWARE DE ESTATÍSTICA	97

1 INTRODUÇÃO

A evasão fiscal é um problema crucial para os países, uma vez que o desenvolvimento econômico pode ser seriamente prejudicado por receitas públicas menores devido à falta de cumprimento das obrigações tributárias (PICUR; RIAHI-BELKAOUI, 2006). Ademais, a evasão não afeta apenas as autoridades fiscais e governos, mas também os próprios contribuintes que, na condição de cidadãos, podem ficar sem os serviços estatais demandados (TURNER, 2010). Assim, a evasão fiscal afeta o cotidiano e o bem-estar social (RUSSO, 2010).

Em função dessas consequências sociais decorrentes da evasão fiscal é que os estudos buscam contribuir para o entendimento e mitigação desse problema (COWELL, 1990). Kirchler (2007) acrescenta que pela sua complexidade explicativa e pela presença, em maior ou menor grau, em todos os países, a evasão fiscal é um tópico de interesse nos estudos das ciências sociais.

Reconhecida a importância de estudos sobre a evasão fiscal, Crocker e Slemrod (2005) explicam que antes de apontar soluções para o problema dos desvios tributários é preciso entender os mecanismos teóricos que fundamentam o fenômeno, para só então apontar possíveis fatores mitigadores. Sendo um fenômeno complexo a evasão possui diferentes enfoques teóricos (KHLIF; ACHEK, 2015), tais como a teoria econômica, teoria da firma e dos contratos, teoria do *stakeholder*, teoria *stewardship*, teoria da equidade, teorias comportamentais, dentre outras, que apresentam pressupostos que ajudam a entender a sua ocorrência (KAPLAN; RECKERS; REYNOLDS, 1986). Apesar dessa diversidade, o presente estudo utiliza a teoria da agência como seu suporte, alinhando-se aos estudos de Crocker e Slemrod (2005), Desai e Dharmapala (2006) e Desai, Dyck e Zingales (2007).

A teoria da agência pressupõe que a sonegação de impostos é uma prática decorrente de uma relação conflituosa entre diversos atores, dentre eles o governo que tem como objetivo a arrecadação de receitas públicas tributárias definidas em lei (GRAHAM, 2003) e as empresas que tem por objetivo a maximização de resultados e para tanto podem incorrer em práticas evasivas (ARMSTRONG et al, 2015). Esse conflito foi denominado de agência tributária por Crocker e Slemrod (2005) em que o governo pode ser tido como o principal, enquanto a empresa é o agente (REINGANUM; WILDE, 1985). Na mesma linha, Cowell (1990) também considera um modelo de principal-agente a relação tributária entre governo e contribuinte, uma vez que os elementos da teoria da agência estão presentes na relação tributária tais como a oposição de metas entre o governo e o contribuinte, definição de regras,

informações assimétricas, risco moral ao evitar ilegalmente pagamentos de impostos e custos de agência para evitar a sonegação.

Assumindo que a evasão fiscal deriva de um problema de agência, é possível identificar e verificar quais fatores influenciam nesse fenômeno. No caso específico da sonegação, os estudos sobre o tema expõem a existência de vários fatores subjetivos, objetivos, econômicos e não econômicos, que estão entrelaçados e mutuamente conectados (WALLSCHUTZKY, 1984) e diferem de um país para outro (KIRCHLER, 2007).

Nesse contexto, Jackson e Milliron (1986) expuseram que a presença da evasão se encontra associada a fatores, denominados determinantes, que se agrupam em aspectos demográficos (idade, sexo, educação e status de ocupação), econômicos (nível de renda, fonte de renda, alíquotas marginais, sanções e probabilidade de detecção), comportamentais e legais/institucionais (complexidade, imparcialidade, contato com a autoridade fiscal, conformidade entre pares e ética ou moral fiscal).

Todavia, as pesquisas que se propuseram a testar quais desses fatores eram os mais significativos para explicar a evasão, em nível de país, especialmente os estudos de Richardson (2006) e Desai, Dyck e Zingales (2007), chegaram a resultados parcialmente diferentes. Richardson (2006) analisou dados de 45 países e encontrou que apenas dois fatores, carga tributária e de complexidade tributária, se mostraram explicativos da variação da evasão fiscal. Ao passo que Desai, Dyck e Zingales (2007), com uma amostra de 32 países, identificou a carga tributária e percepção de corrupção como significantes.

Essas divergências na literatura estimularam uma série de estudos abordando outros determinantes da evasão fiscal (ARMSTRONG et al, 2015). Schneider (2007) explica que a razão para essas diferenças é o fato de que a evasão é um fenômeno complexo e como tal possui fatores conhecidos e outros que ainda podem não estar conhecidos ou verificados, de forma que fatores atualmente considerados podem ter um significado diferente no futuro.

Por essa razão, pesquisas se propuseram a incluir a governança corporativa nas análises sobre evasão fiscal. Isso porque a governança é um elemento mitigador dos conflitos de agência fazendo sentido teórico incluí-la como um fator de análise da evasão (DESAI; DHARMAPALA, 2006). Assim, a verificação dos reflexos da governança tributária na evasão é uma possibilidade empírica (AMARAL; AINSWORTH, 2005), vez que a boa governança é reconhecida por sua importância para gerenciar o desempenho contínuo e o sucesso de negócios, uma vez que promove a responsabilidade e a transparência e apoia as empresas na tomada de decisões financeiras e de negócios, o que inclui aspectos tributários (DESAI; DHARMAPALA, 2006).

Ocorre que apesar da existência dos sistemas de governanças das empresas, as práticas fiscais corporativas continuam sendo alvo de debates pelo suposto não pagamento da sua parcela justa de tributos (GRIBNAU; JALLAI, 2017), uma vez que os incentivos para o não pagamento adequado de tributos também significam que os regimes de governança devem estar especialmente atentos em relação ao cumprimento da regulamentação tributária (DREZNER, 2007). Diversos escândalos tributários envolvendo grandes empresas nacionais (DIETSCH; RIXEN, 2016) reforçam o entendimento de que as relações entre governança corporativa e evasão fiscal são inconclusivas na literatura existente e ainda pouco explorada em termos nacionais (OWENS, 2015).

Sob essa perspectiva, entender o contexto da evasão fiscal com os fundamentos da Teoria da Agência e os seus diferentes fatores associados possibilita encontrar mecanismos que permitam mitigar o conflito principal-agente, no caso governo-contribuinte, oferecendo soluções adequadas no caso de sua ocorrência (BUBANIĆ; DVORSKI LACKOVIĆ; DJUNDJEK KOKOTEC; 2018). Uma das soluções mais utilizadas é por meio do estabelecimento de regras ou normas governamentais que devem ser observadas e executadas pelas empresas e o Estado incumbe-se de fiscalizar. Contudo, existem outros mecanismos que buscam efeito semelhante, sem originar-se necessariamente de arcabouço legal, mas sim de incentivos ou pressão institucional e mercadológica, é o caso da governança tributária.

A governança tributária é um subconjunto da governança corporativa (ATO, 2016), logo, está inserida no contexto das organizações (CUNHA, 2011), e é, portanto, implantada pelas empresas sendo “um sistema de regras interligadas e orientadas por um princípio que se consubstancia no exercício de boas práticas em matéria tributária e no adequado relacionamento entre as partes envolvidas” (BIFANO, 2013, p. 121).

Com isso, a governança tributária, cuja presença pode ser observada pela presença de códigos ou regulamentos governamentais ou empresariais de atuação tributária, mostra-se como aspecto central na relação entre governança e tributação e como tal tem sua implementação incentivada por organismos internacionais e diversos países (KPMG, 2017) para enfrentamento do problema de evasão fiscal nacional. Por essa razão, o fato da governança tributária ser algo referente às empresas, não afasta o conflito de agência existente, vez que essa implementação decorre justamente da pressão externa exercida pelos governos e também pelo mercado de atuação.

Desta forma, a governança tributária serve para implementar princípios e boas práticas de gestão tributária (MARTINEZ; RIBEIRO; FUNCHAL, 2019), permitindo que as organizações estabeleçam procedimentos estratégicos envolvendo seus tributos para

identificar, responder às demandas, gerenciar riscos, desenvolver controles e adotar práticas fiscais tanto de operações cotidianas quanto de como novas obrigações devem ser atendidas adequadamente (DELOITTE, 2019). Como consequência lógica dessas ações tem-se, em uma perspectiva consolidada nacionalmente, a tentativa de reduzir a evasão fiscal dos países. Sendo assim, o presente estudo tem a governança tributária como um fator que deve ter seus reflexos verificados em relação à evasão fiscal, materializada pelo índice exposto pelo Fundo Monetário Internacional (MEDINA; SCHNEIDER, 2018).

1.1 Problema de Pesquisa

Para enfrentar o desafio de mitigar a evasão fiscal é necessário compreender os fatores que influenciam essa prática (WALLSCHUTZKY, 1984). Alm (1999) sustentou que nenhum modelo isolado pode explicar os diversos fatores que influenciam a evasão e indicou que outros fatores podem ser relevantes para o entendimento desse fenômeno indesejado.

Por esse motivo, alguns pesquisadores expandiram os testes, mas os resultados não são uníssomos (RUSSO, 2010). Essa diferença de resultados das pesquisas sobre os fatores que afetam a evasão revela que a adoção de formas de atenuação do comportamento evasivo perpassa por soluções variadas e que vem sendo, portanto, uma temática importante para os governos, ante a continuidade de escândalos fiscais envolvendo grandes empresas, como Starbucks, Apple, Offshore Leaks e LuxLeaks, que apesar de possuírem sistemas de governança corporativa são questionadas sobre o não pagamento dos tributos legalmente devidos (DIETSCH; RIXEN, 2016).

Por essa razão, organismos internacionais, como a OECD (OECD, 2015) e países como Estados Unidos, Alemanha e Nova Zelândia (DELOITTE, 2015), apresentam estímulos e reformas no sentido de implantar princípios e boas práticas tributárias que contribuam para o fortalecimento das estruturas de governança tributária das empresas e que possam mitigar o conflito de agência contribuinte-governo, e, conseqüentemente, a ocorrência de evasão fiscal.

Não obstante esse movimento de implantação e fortalecimento da governança tributária, os estudos empíricos sobre evasão fiscal e seus fatores associados, como os trabalhos de Desai, Dyck e Zingales (2007) e de Richardson (2006), ainda não incluíram em seus modelos e testes os efeitos da presença de governança tributária na evasão fiscal dos países que já a implantaram em relação aos que não a possuem (ESKELINEN; YLÖNEN, 2017). Por essa razão, ante a lacuna na literatura, o presente estudo incorpora a governança tributária como um fator que pode ser testado para ajudar a entender o comportamento da

evasão fiscal, sendo que a questão de pesquisa deste trabalho é: **Existe relação entre governança tributária incentivadas pelos governos e implementada pelas empresas e a evasão fiscal do país?**

1.2 Objetivo de Pesquisa

Apesar das diversas pesquisas realizadas sobre os fatores associados à evasão fiscal, os reflexos da governança tributária na evasão ainda são empiricamente desconhecidos, apesar dos intensos estímulos a sua implementação pelos organismos internacionais e autoridades fiscais. Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é verificar a relação entre a governança tributária e a evasão fiscal. Para a consecução desse objetivo, o trabalho utilizará a abordagem quantitativa, por meio de regressão de dados em painel, para analisar os dados de 90 países que compõem a amostra e verificar a interação existente entre governança tributária e evasão fiscal.

1.3 Justificativa do Estudo

A justificativa e a relevância em estudar o papel da governança tributária na evasão fiscal dos países encontram-se sustentadas nas necessidades prática e teórica de sua compressão (AGUIAR, 2015), pois a existência de desvios tributários, mesmo em ambientes de estruturas de governanças tidas como modelo (RIBEIRO, 2014), suporta a necessidade de mudança na forma de estruturação do modelo de governança das empresas, de maneira a contemplar os elementos específicos direcionadores da atuação tributária úteis para as empresas em suas práticas e para os governos na sua forma de controle da evasão fiscal. Ademais, “não há dúvida de que os tributos representam um dos maiores riscos da atividade empresarial, de modo que sua gestão deve ser especialmente considerada na governança” (AMARAL; AINSWORTH, 2005, p. 16).

Nesse sentido, em termos práticos, o entendimento sobre os fatores que influenciam a evasão fiscal, fenômeno presente em todos os países, permite que os governos possam adotar medidas de mitigação desse problema, contribuindo para melhoria das finanças públicas e dos serviços ofertados. Assim, verificar os reflexos da governança tributária na evasão fiscal proporciona que governos e sociedade conheçam mais sobre os fatores que estão associados a esse problema, possibilitando ampliar os conhecimentos sobre os instrumentos que podem ser utilizados e os seus respectivos efeitos. Ademais, tratar dos aspectos específicos da

governança tributária, evolui quanto aos estudos de governança afetos à tributação, tratando de boas práticas e princípios que não são os mesmos dos códigos gerais de governança corporativa (ASSUNÇÃO; DE LUCA; VASCONCELOS, 2017).

Do ponto de vista teórico, o presente estudo avança ao demonstrar os motivos pelos quais a governança tributária é um fator que pode ajudar a entender e mitigar a evasão fiscal, uma vez que existe um conflito entre a necessidade de financiamento público por meio da tributação e a intenção empresarial de redução do ônus tributário. Desse modo, a prática evasiva sugere a existência de problema de agência que podem levar os administradores a optar por ela em detrimento da arrecadação pública (ARMSTRONG et al, 2015).

Nesse sentido, o presente trabalho aborda os conflitos entre agente-principal na relação contribuinte-governo, decorrentes do fato de as empresas procurarem diminuir seu pagamento de tributos, a partir da perspectiva econômica de que assim seus resultados serão maiores (BAINBRIDGE, 2008). Essa perspectiva contribui com os entendimentos existentes sobre os conflitos entre agente-principal e contribuinte-governo, decorrentes da relação tributária descrita como agência tributária por Crocker e Slemrod (2005), ampliando a perspectiva empírica de se utilizar essa base teórica decorrente dos problemas de agência. Ademais, possibilita, com a identificação de aspectos específicos tributários dentro das estruturas gerais de governança, uma análise do conteúdo dos códigos de boa governança e a evolução nas recomendações gerais (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009).

Em termos práticos, tratar de governança tributária e evasão fiscal apresenta-se como interesse comum do governo e das empresas em função da relação bidimensional, pois o governo tem interesse em direcionar e controlar as práticas tributárias empresariais com o objetivo de arrecadar o montante exigido pelos parâmetros expressos em lei, ao passo que as empresas têm interesse em realizar suas práticas fiscais com intuito de reduzir seu pagamento de tributos e os riscos negociais delas decorrentes. Logo, os resultados da pesquisa poderão ser utilizados não apenas pelas empresas no direcionamento e sistematização de preceitos de governança tributária, uma vez que “a adoção de princípios de boas práticas de governança tributária proporciona benefícios para a atividade empresarial” (AGUIAR, 2015, p. 10), mas também pelo governo ou entidades públicas de regulação com vistas à implantação de práticas de governança nessa área (OWENS, 2015).

1.4 Declaração de Tese

Estudos que abordaram a relação entre evasão fiscal e estruturas de governança corporativa ainda não contemplaram adequadamente as lacunas tributárias para “explicar as instituições, estruturas e processos tributários, bem como analisar suas deficiências e desenvolver as bases direcionais para uma resposta regulatória apropriada construída sobre essas bases” (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 2). Assim, a verificação da relação da governança tributária e evasão fiscal dos países possui um papel importante nesse contexto.

Portanto, com essa verificação ainda não realizada pelos estudos anteriores sobre o tema, **tem-se que a tese a ser defendida no presente estudo é a de que a governança tributária se constitui em fator associado a níveis menores de evasão fiscal**, ou seja, em países em que há a presença de governança tributária observam-se níveis menores de evasão fiscal.

1.5 Estrutura do Trabalho

O trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução do estudo, onde inicialmente é apresentada uma contextualização do assunto, seguida da formulação do problema, objetivos da pesquisa, justificativa do trabalho, declaração de tese, finalizando com a organização do trabalho. O segundo capítulo evidencia a base teórica utilizada, destacando a trajetória epistemológica da governança tributária, bem como a sua revisão da literatura em conjunto com a evasão fiscal. Nesta parte é possível observar os aspectos correlacionados entre governança e tributação, bem como a intereção entre governança tributária e os demais fatores associados a evasão fiscal.

No terceiro capítulo tem-se a metodologia utilizada no trabalho com a exposição da amostra da pesquisa, as variáveis utilizadas, as formas de coleta e as hipóteses verificadas. Consta ainda o tratamento estatístico e a especificação do modelo de regressão linear múltiplo utilizado. No quarto capítulo são apresentados e analisados os resultados obtidos, especialmente a relação entre a presença de governança tributária e o nível de evasão fiscal dos países. Por fim, o quinto capítulo contém as considerações finais e sugestões de pesquisas futuras.

2 BASE TEÓRICA

A base teórica deste trabalho foi construída a partir da relação entre governança tributária e evasão fiscal. Com isso, a lógica seguida será a de expor a plataforma teórica e

epistemológica da pesquisa, notadamente a teoria da agência. Posteriormente, na revisão da literatura, será tratado sobre os fatores que impactam a evasão fiscal com os seus respectivos pressupostos teóricos, exemplificados pelos trabalhos empíricos que os analisaram. Esse contexto permitirá evidenciar o problema tributário geral que sustenta a realização da pesquisa, assim como a necessidade de adicionar ajustamentos específicos de tributação, como a governança tributária.

Em seguida, será apresentada a governança tributária no que tange a sua natureza, princípios e boas práticas adotadas pelos países, consubstanciando os fundamentos para se testar a interação com a evasão fiscal.

2.1 Trajetória Epistemológica da Governança Tributária

O desenvolvimento de um problema ou objeto de pesquisa pressupõe entender, dentro de um contexto, como as coisas são (ontologia) e a forma como o conhecimento é construído (epistemologia) (ZANELA SACCOL, 2009). A partir do conhecimento sobre esses aspectos, emergem os paradigmas que fundamentarão a pesquisa realizada (SANTOS; FARIAS, 2016). Isso requer compreender e evidenciar a epistemologia e seus respectivos paradigmas relacionados à realidade que se pesquisa e como ela será abordada no novo trabalho (ZANELA SACCOL, 2009).

No caso específico do presente trabalho, em que a governança tributária enquanto subconjunto da governança corporativa é o elemento central, tem-se que a evolução das suas pesquisas inicialmente dependia da criação de uma teoria da firma que explicasse como os objetivos conflitantes existentes dentro das companhias levariam a determinadas situações de equilíbrio (SAITO; SILVEIRA, 2008, p. 79). Por essa razão, a teoria da firma é considerada a teoria ontológica nas pesquisas sobre governança corporativa (CAMPOS; DINIZ; MARTINS, 2011).

Contudo, ainda que exista uma abordagem teórica mais inclusiva para governança no sentido de incorporar seus elementos sob a ótica de teorias como *stakeholders*, do acionista esclarecido, da dependência de recursos, do *stewardship* e da teoria institucional (CAMPOS; DINIZ; MARTINS, 2011), a plataforma teórica dominante para a construção do conhecimento é a teoria da agência (NICHOLSON; KIEL, 2007), uma vez que o entendimento de governança como sendo o “processo no qual a conduta de empresas é controlada e supervisionada, e o quadro factual e legal que influencia ou governa esse processo” (SCHEFFLER, 2005, p. 477) deve ser vista em conexão com o conflito

fundamental que reside nessa relação: o conflito de agência (FRIESE; LINK; MAYER, 2008). A evolução dos estudos pode ser observada por meio do Quadro 1.

Quadro 1 - Desenvolvimento Teórico

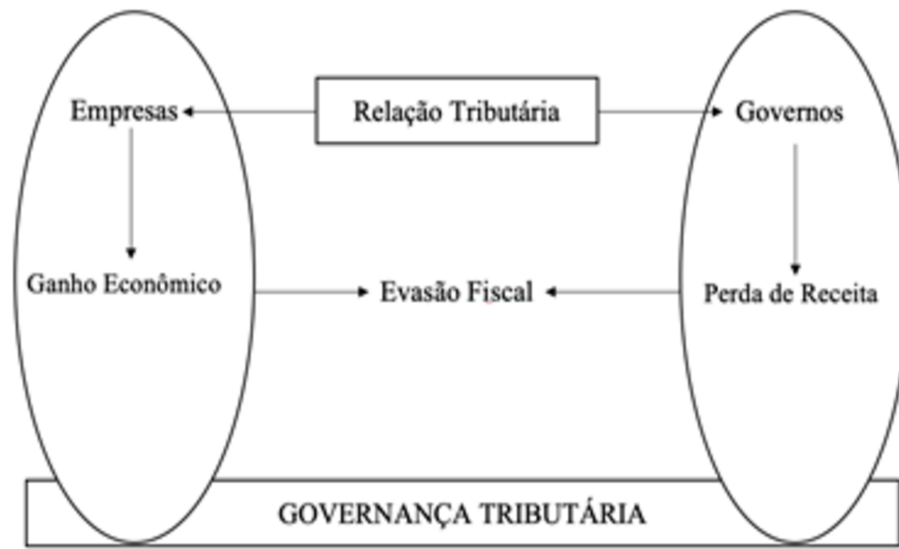
Autores	Evolução
Barle Jr. e Means (1932)	Distinção entre gestão e propriedade
	Conflitos de interesse
Coase (1937) Teoria da Firma	Contratos (transações) das firmas
	Custos das firmas
Alchian e Demsetz (1972) Teoria Econômica	A firma não é organizada e gerida autoritariamente
	Contrato que regulamenta trocas voluntárias
Williamson (1975) Teoria dos Custos de Transação	Falta de confiança nas relações da empresa
	Possibilidade de comportamento oportunista
Jensen e Mecking (1976) Teoria da Agência	Conflitos de interesse
	Custo de agência
	Assimetria de informação

Fonte: Elaborado pelo autor.

A predominância da teoria da agência em estudos de governança corporativa funda-se no fato de que estruturas de governança pressupõem a presença de segregação entre propriedade e gestão, sendo esse relacionamento refletido na estrutura básica de agência: a relação entre principal e agente (JENSEN; MECKLING, 1976). Desta forma, principal e agente possuem interesses específicos com objetivos e riscos decorrentes de suas escolhas que podem não se compatibilizar entre si, gerando um conflito de agência (EISENHARDT, 1989).

Nesse contexto conflituoso, emergiram necessidade, implantação e estudos sobre como as estruturas de governanças podem mitigar os problemas de agência e atender aos objetivos gerais das organizações (FAMA; JENSEN, 1983). Daí a razão do domínio dos pressupostos da teoria da agência nos estudos de governança (CAMPOS; DINIZ; MARTINS, 2011). Dentro de uma estrutura de teoria de agência, a estratégia tributária, que maximiza o valor ou uma atividade, é no sentido de conseguir uma transferência de riqueza do governo para os acionistas (KHURANA; MOSER, 2013). A Figura 1 sintetiza as interações tributárias existentes, evidenciando que uma mesma prática, evasão fiscal, conduz a resultados conflituosos, ganhos empresariais e perdas governamentais. Nesse contexto, cabe assentar que o montante tributário devido não pertence à firma, mas sim ao Estado, cabendo àquela apenas a sua administração e recolhimento (FRANCO, 2015). Sendo assim, os tributos são parte do patrimônio estatal e por ele disciplinado, mas que se originam dos fatos geradores ocorridos no âmbito empresarial (AFONSO; CASTRO, 2016).

Figura 1 - Agência Tributária



Fonte: Elaborado pelo autor.

Essa relação se amolda a pressupostos presentes na teoria da agência, como poderá ser observado adiante. Baiman (1990, p. 341) elenca três ramos da literatura, a saber: “literatura sobre o agente-principal, literatura sobre economia de custos de transação e literatura baseada no trabalho de Jensen e Meckling (1976)”. Já segundo Enriques (2004, p. 1017) “três problemas genéricos de agência surgem nas empresas”: conflito entre os proprietários da empresa e seus gerentes contratados; conflito entre proprietários que possuem a participação majoritária ou controladora na firma e, por outro lado, a minoria ou não controladora; e conflito entre a própria empresa - incluindo, particularmente, seus proprietários - e as outras partes com quem a empresa contrata, como credores, funcionários, governo e clientes (ENRIQUES, 2004).

Logo, um dos tipos de conflitos de agência são as transações duvidosas com partes ligadas à relação tributária (NASSIFF; SOUZA, 2013), cujo conflito surge do fato de que as empresas possuem interesse em pagar menos tributos, enquanto os governos desejam obter maior arrecadação legalmente possível que a empresa e, por extensão, que seus acionistas

operem os negócios de maneira benéfica para toda a economia e para a sociedade (CASTELLINI; RISO, 2016).

Com isso, os aspectos organizacionais da estratégia tributária corporativa podem ser vistos nas categorias da dimensão teórica da relação agente-principal (FRIESE; LINK; MAYER, 2008). Desse modo, o governo pode ser tido como o principal, enquanto a empresa é o agente (REINGANUM; WILDE, 1985). Na mesma linha, Cowell (1990) também considera um modelo de principal-agente a relação tributária entre governo e contribuinte.

Essa relação tributária é denominada de agência tributária por Crocker e Slemrod (2005), uma perspectiva teórica desse tema, baseada nos problemas de agência e que pode ser aplicada às três dimensões conflituosas tributária comumente identificadas pela literatura: o gerenciamento tributário oportunístico realizado pelos administradores à revelia do conselho da empresa (GOMES, 2016); aquele efetivado de comum interesse entre administradores e conselho empresarial (DIETSCH; RIXEN, 2016); e o planejamento tributário agressivo que, embora possa ser lícito, aumenta o risco da gestão e, portanto, não é desejado pelos *stakeholders* da empresa (ARMSTRONG; BLOUIN; LARCKER, 2012). Nota-se que os conflitos têm como ponto central o problema de agência, mas não se configuram a partir dos mesmos polos tradicionais de agente e principal, pelo que não se trata de uma visão tradicional de aplicabilidade da teoria da agência na governança corporativa (TURNBULL, 1997), mas sim de conflito peculiar cujos fundamentos ainda não foram testados.

Barney e Hesterly (2004, p. 134) explicam que “as formas de governança dependem dos preços, da competição e dos contratos para manter todas as partes, interessadas em uma transação, informadas de seus direitos e responsabilidades”. Desse modo, o presente estudo trata sobre a governança tributária enquanto um subconjunto da governança corporativa (ATO, 2016). Considerando que a governança corporativa está inserida numa abordagem específica ao termo governança, pontualmente no contexto das organizações (CUNHA, 2011), entende-se que dentro de um contexto geral de governança, governança organizacional ou institucional, existam subsistemas para atividades específicas (SHTRONBERG, 2019), como a governança tributária.

A institucionalização de mecanismos de controle pelo próprio contribuinte, como a governança tributária, não afasta o prisma do conflito governo-contribuinte, uma vez que um dos elementos centrais para mitigação do conflito de agencia é a definição de regras cuja execução e implementação cabe ao agente e a supervisão e fiscalização ao principal, de maneira que a implementação de política de Estado contra evasiva necessita envolver terceiros, os contribuintes, e as ações desses terceiros frequentemente afetam os seus próprios

resultados (ROSE-ACKERMAN, 1978). Ademais, no caso da governança tributária, além da pressão dos governos e organismos internacionais, o risco de mercado relacionado a contribuintes sonegadores reforça o interesse empresarial de incrementar mecanismos específicos de controle tributário como uma vantagem competitiva mercadológica (VELLO; MARTINEZ, 2014).

Logo, a utilização da teoria da agência como plataforma teórica explicativa dos elementos da governança tributária é coerente com o fato de aquela teoria ser um modelo geral de relações sociais envolvendo a delegação de autoridade e, geralmente, resultando em problemas de controle, que tem sido aplicado a uma ampla gama de contextos substantivos (KISER, 1999).

Segundo Mappadang, Widyastuti e Wijaya (2018), as práticas tributárias de uma empresa não podem ser separadas da existência da teoria da agência existente nas firmas, uma vez que um dos conflitos empresariais mais importantes é justamente aquele com os governos que possuem direito a parte da riqueza gerada pela firma. Por essa razão, o presente estudo desenvolve o papel da governança tributária com a perspectiva da teoria da agência como base teórica que melhor explica a relação com a evasão fiscal.

Nesse sentido, a partir da evolução teórica apresentada, é possível realizar o enquadramento epistemológico do trabalho. Para tanto, a Figura 2 sintetiza os paradigmas de análises possíveis.

Figura 2 - Paradigmas para Analisar a Teoria Social

Subjetivo	A sociologia da Mudança radical			Objetivo	
	Mudança, Conflito, desintegração, coerção, mudança radical, conflito estrutural, modos de dominação, contradição, emancipação, privação, potencialidade.				
	Nominalismo	Humanista radical (Teoria crítica)	Estruturalista radical (Marxismo e teoria social russa)		Realismo
	Anti-positivismo				Positivismo
	Voluntarismo	Interpretativista (Hermenêutica, etnometodologia e interacionismo simbólico fenomenológico)	Funcionalista (Teoria dos sistemas sociais, teoria da ação social, behaviorismo, determinismo e empiricismo abstrato)		Determinismo
	Ideográfico				Nomotético
Estabilidade, integração, funcional coordenada, consenso, estado atual, ordem social, espontâneo, coesão e integração social, solidariedade, necessidade de satisfação e realidade.					
A sociologia da Regulação					

Fonte: Santos e Farias (2016).

Por meio da Figura 2, nota-se que há dois polos horizontais de pensamento epistemológico destacados: o subjetivismo e o objetivismo. Entre esses polos, encontram-se quatro quadrantes que representam, segundo Burrell e Morgan (1979), os paradigmas sob os quais o desenvolvimento do conhecimento se apresenta: funcionalista, interpretativo, humanismo radical e estruturalismo radical.

Entre os polos horizontais e o quadrante de paradigmas existem as dimensões de cada tipo de abordagem, tal como apresentado na Figura 3.

Figura 3 - Dimensões Subjetivas e Objetivas

A abordagem subjetivista das ciências sociais		A abordagem objetivista das ciências sociais
Nominalismo	← Ontologia →	Realismo
Anti-positivismo	← Epistemologia →	Positivismo
Voluntarismo	← Natureza Humana →	Determinismo
Ideográfico	← Metodologia →	Nomotético

Fonte: Santos e Farias (2016).

Com esses pressupostos taxonômicos, estudos contábeis sobre a observação da realidade, com o objetivo principal de testar hipóteses de modo empírico sobre determinados fenômenos (DIAS FILHO; MACHADO, 2012), são uma abordagem objetiva com dimensão positivista (SANTOS E FARIAS, 2016), vez que a relação entre a teoria (explicação das leis) e o fato é essencial (SILVINO, 2007).

Sendo assim, o paradigma que melhor apresenta a visão de mundo (ZANELA SACCOL, 2009) tratada nesse estudo é o funcionalismo (GIL, 2006). Essa abordagem admite que a realidade social possui elementos empíricos relativamente concretos e relações que podem ser identificadas, estudadas e medidas (BURRELL; MORGAN, 1979), como é o caso da governança tributária e da evasão fiscal. A teoria da agência também tem sido incorporada, de forma dominante, às pesquisas de orientação funcionalista (CALDAS; CUNHA, 2005).

Desta forma, o presente trabalho tem uma orientação epistemológica objetiva, utilizando pressuposto positivista e paradigma funcionalista, fundado na teoria da agência, para explicar as relações existentes entre governança tributária e evasão fiscal.

2.2 Revisão da Literatura

2.2.1 Evasão Fiscal

Slemrod (2007, p. 25) expõe que “nenhum governo pode anunciar um sistema tributário e depois confiar no senso de dever dos contribuintes para remeter o que é devido”. Isso porque, por mais que determinado contingente de contribuintes cumpra adequadamente suas obrigações, o que inclui diminuir a carga tributária de forma lícita, sempre existirá um percentual de descumprimento, ainda que com as implicações legais decorrentes de sua prática (PICUR; RIAHI-BELKAOUI, 2006). Contudo, “mesmo em face dessas penalidades, existe uma evasão fiscal substancial que sempre ocorreu e a história da tributação está repleta de episódios de evasão, muitas vezes notáveis por sua inventividade” (SLEMROD, 2007, p. 25).

Logo, a evasão fiscal é um problema que afeta a todos e para sua mitigação é preciso entender sua definição e os fatores que estão associados. Esse conhecimento pode ser expresso pela literatura existente sobre o tema e pelos diversos teste empíricos já realizados que se propuseram a tentar determinar os fatores efetivamente significantes para o problema decorrente da evasão fiscal. Por esse motivo essa seção dedica-se a apresentar esses aspectos fundamentais que servirão de suporte para a escolha das variáveis do modelo proposto neste estudo, além de apresentar o quadro geral sobre as categorias e fatores associados à evasão.

De uma forma geral, o não pagamento de tributos previstos ou *tax gap* pode ser definido pela a diferença entre a responsabilidade tributária teórica devida de acordo com a legislação tributária e a receita real arrecadada (MCMANUS; WARREN, 2006). No entanto, as fontes de diferenças fiscais são variadas e complexas e diferem para cada tipo de imposto e países (KHLIF; ACHEK, 2015). As fontes de diferenças fiscais podem incluir, por exemplo, impostos não cobrados (ou seja, dívidas incobráveis), erros não intencionais, economia subterrânea e atividades ilegais (MCMANUS; WARREN, 2006).

Nesse cenário, têm-se evidências significativas e atuais da ocorrência de evasão tributária em corporações que detinham controles suficientes para o cumprimento de regras tributárias (RIBEIRO, 2014), mas incorreram em escândalos fiscais que “aumentaram a conscientização do público e garantiram a atenção da mídia” (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 1). Associados a esses casos internacionais de desvios tributários tem-se um elevado nível de evasão fiscal de alguns países (OECD, 2017). No entanto, os estudos nacionais sobre evasão fiscal e como as características institucionais moldam os incentivos para evitar impostos ainda são escassos (JACOB; MICHAELY, 2017). Em âmbito internacional, existem algumas tentativas de modelar as práticas evasivas, como se pode observar nas pesquisas de Allingham e Sandmo (1972), Scholes e Wolfson (1992), Myles e Naylor (1996) e Dyreng et al. (2017).

Allingham e Sandmo (1972) foram os pioneiros na construção de um modelo básico de análise da sonegação fiscal em que ela é “vista como um problema de alocação de portfólio: o contribuinte deve decidir qual a parcela de sua renda quer investir nesta atividade de risco” (SIQUEIRA; RAMOS, 2005, p. 560). Já Scholes e Wolfson (1992), aliando tributação à estratégia, analisaram a gestão tributária sob três aspectos: todas as partes, todos os tributos e todos os custos. Dessa forma são abordadas as implicações tributárias para todas as partes envolvidas na transação, todos os tributos, sejam eles explícitos ou implícitos, e todos os custos envolvidos na questão. Essa análise “influenciou fortemente a pesquisa tributária nos EUA” (CALIJURI, 2009, p. 43).

Myles e Naylor (1996) propuseram um modelo de evasão fiscal que descreve o padrão de escolha tributária dos contribuintes face ao seu benefício pessoal e o comportamento social requerido e o como essa escolha afeta o equilíbrio social. Já Dyreng et al. (2017) introduziram e testaram um modelo de evasão fiscal no qual as empresas podem repassar os impostos às partes interessadas.

A relevância da pesquisa sobre evasão fiscal aumentará à medida que os governos tentarem diminuir a diferença fiscal, aumentarem a conformidade e coletarem mais receita. Extensões significativas da fundamentação teórica da evasão fiscal em um ambiente principal-agente devem contribuir para essa crescente literatura (HANLON; HEITZMAN, 2010).

2.2.1.1 Fatores Associados à Evasão Fiscal

A partir dos modelos expostos acerca do comportamento evasivo, desenvolveram-se estudos no sentido de captar a complexidade da evasão e a influência das variáveis que afetam a forma como os contribuintes sonegam (CLEMENTE; LÍRIO, 2017). A primeira grande revisão de literatura sobre evasão fiscal foi exposta por Wallschutzky (1984) e consolidada por Jackson e Milliron (1986) que estabeleceu 14 determinantes-chave da evasão fiscal. Estes incluem: idade, sexo, educação e status de ocupação (determinantes demográficos), nível de renda, fonte de renda, alíquotas marginais, sanções e probabilidade de detecção (determinantes econômicos) e complexidade, imparcialidade, contato com a autoridade fiscal, conformidades pares, e ética ou moral fiscal (determinantes comportamentais).

Os determinantes são agrupados em quatro categorias: demográficos, culturais/comportamentais, legais e institucionais, e econômicos (KHLIF; ACHEK, 2015). Os

estudos de Riahi-Belkaoui (2004) e Richardson (2006) também expuseram uma consolidação de determinantes, bem como forneceram uma estrutura empírica sólida para futuras pesquisas sobre evasão fiscal e um resumo fundamental de várias fontes de dados para futuras pesquisas tributárias e das que serão utilizadas no presente trabalho. De uma forma geral, o Quadro 2 consolida as categorias sobre essas variáveis.

Quadro 2 - Resumo dos Determinantes sobre Evasão Fiscal

Categorias de Determinantes	Espécies de Determinantes	Formas de Análise
Determinantes Demográficos	Idade	Indivíduo
	Gênero	Indivíduo
	Educação	Indivíduo
	Ocupação	Indivíduo
	Religião	Indivíduo e país
Determinantes Econômicos	Nível de renda	Indivíduo
	Fonte de renda	Indivíduo
	Carga tributária	País
	Desenvolvimento econômico	País
	Mercado de capitais forte	País
Determinantes de Comportamento	Justiça	Indivíduo
	Ética ou moral fiscal	Indivíduo e país
	Corrupção	País
Determinantes Legais e Institucionais	Sistema legal	País
	Complexidade tributária	País
	Democracia	País
	Confiança no governo	País
	<i>Enforcement</i>	País
	Probabilidade de detecção	País
	Contato da autoridade fiscal	País

Fonte: Elaborado pelo autor.

A literatura sobre os determinantes da evasão fiscal apresenta duas formas básicas de análise das variáveis, seja de forma individual (dados das firmas/contribuintes), seja de forma nacional (dados dos países). A abordagem individual decorre das tentativas de explicar a evasão fiscal por métodos teóricos, caso dos artigos seminais de Allingham e Sandmo (1972) e Scholes e Wolfson (1992), que focam no comportamento individual do agente. Todavia, embora a contribuição metodológica tenha sido significativa, os resultados a partir de variáveis individuais não se mostraram particularmente úteis para a análise de políticas gerais de tributação, uma vez que os modelos consideraram apenas as ações dos contribuintes, tendo poucos casos de estudos transnacionais (SIQUEIRA, 2004). Outro fator que incompatibilizava os estudos empíricos com variáveis individuais foi o fato de que a métrica de mensuração da evasão fiscal foi construída em nível de países (RIEDEL, 2018), diferentemente de outros estudos que analisaram governança corporativa e tributação em nível individual.

Para suprir essa lacuna, estudos empíricos passaram a abordar e incorporar determinantes nacionais, com trabalhos analisando diversos países, possibilitando a ampliação do conhecimento e a utilização pelos governos dos seus resultados (KHLIF; ACHEK, 2015). Nessa linha estão os estudos de Riahi-Belkaoui (2004), Picur e Riahi-Belkaoui (2006), Richardson (2006), Tsakumis, Curatola e Porcano (2007), Richardson (2008) e Gabor (2012).

A pesquisa de Riahi-Belkaoui (2004) representa o trabalho pioneiro para os determinantes da evasão fiscal e talvez a primeira investigação empírica rigorosa encontrada na recente literatura (KHLIF; ACHEK, 2015). O estudo examinou, com dados de 30 países, a associação entre quatro determinantes (índice de liberdade econômica, importância do mercado acionário, nível de crimes graves e eficácia das leis de concorrência) em confronto com a evasão fiscal mensurada pela pesquisa de conformidade tributária conduzida pelo Global Competitiveness Report (GCR) em 1996. Como resultados, o estudo fornece evidências que mostram que a evasão fiscal entre países é negativamente associada ao nível de liberdade econômica, ao nível de importância do mercado acionário, à eficácia das leis de concorrência e ao *enforcement* nacional.

Já o estudo de Picur e Riahi-Belkaoui (2006) avança sobre a pesquisa de Riahi-Belkaoui (2004), incorporando ao modelo os efeitos de duas outras variáveis, a burocracia e a corrupção. A amostra também foi de 30 países e os dados foram do ano de 1996. Os resultados do estudo demonstraram que o baixo nível de corrupção está positivamente associado ao cumprimento das obrigações fiscais, enquanto o elevado nível de burocracia

umenta a evasão fiscal. Eles também forneceram evidências de que os países pertencentes a sistema legal comum são mais compatíveis com as regras fiscais.

O trabalho de Richardson (2006) segue linha semelhante aos anteriores, só que dessa vez com uma amostra de 45 países e utilizando dez variáveis independentes (idade, sexo, educação, nível de renda, fonte de renda, alíquotas marginais, justiça fiscal, complexidade, autoridade de receita e moral fiscal) e a evasão fiscal como dependente e sendo medida pelas pontuações coletadas do GCR nos anos de 2002, 2003 e 2004. Richardson (2006) observou como resultado que os determinantes não econômicos têm o maior impacto na evasão fiscal, em particular, a complexidade do sistema tributário.

As três pesquisas subsequentes, Tsakumis, Curatola e Porcano (2007), Richardson (2008) e Gabor (2012) incorporam determinantes culturais aos modelos (grau de incerteza, individualismo, masculinidade, distância de poder, orientação a longo prazo e indulgência). Por essa razão esses estudos são referências nos estudos de evasão fiscal e determinantes culturais. Não obstante, o foco desse trabalho é verificar o papel da governança tributária no contexto da evasão, de maneira que os aspectos culturais e demográficos não ajudarão na composição do método proposto, pois se utilizarão apenas de determinantes em nível nacional e que possam ser objeto de alteração por políticas institucionais ou públicas.

Ademais, analisar os determinantes em termos nacionais é importante, já que permite conhecer quais instrumentos eficientes essas esferas governamentais podem utilizar para mitigar a evasão fiscal. Consequentemente, torna-se importante para os formuladores de políticas identificar as causas por trás da evasão fiscal para realizar reformas e reduzir os efeitos adversos desse fenômeno em todo o mundo. De acordo com Gemmell e Hasseldine (2012), tal tópico atraiu um interesse internacional renovado pela OECD.

Por esse motivo o foco dessa pesquisa será analisar os fatores em âmbito nacional e que possam ser objeto de políticas públicas contra evasivas. Será também utilizada a modelagem de teste empírico, em que se possam evidenciar as relações existentes entre esses fatores, com a inclusão da governança tributária.

Logo, com os estudos apresentados pela literatura foi possível encontrar as variáveis independentes de controle a serem utilizadas neste estudo: carga tributária, *enforcement* do país, corrupção do país, complexidade tributária, tamanho dos gastos estatais.

Impende ressaltar que a evasão fiscal possui fatores demográficos e de comportamento. Como já exposto, nesse estudo as variáveis que não podem ser fruto de ação estatal para mitigação do fenômeno da evasão não foram consideradas. Contudo, para que o

modelo pudesse ser o mais representativo possível, foi escolhida a variável corrupção para expressar o conjunto de variáveis demográficas e comportamentais tratadas pela literatura.

Essa escolha suporta-se no fato de que os indivíduos, independentemente das suas características, formam suas intenções comportamentais com base em fatores pessoais e influências sociais (MCKERCHAR; EVANS, 2009). No contexto do comportamento do contribuinte, as normas pessoais refletem os valores dos contribuintes, tais como ética tributária, mentalidade tributária e moral tributária, os quais influenciam atitudes em relação aos tributos. Ocorre que esses valores podem ser potencializados ou dissuadidos por fatores externos, especialmente as influências sociais como o ambiente de corrupção (LEWIS, 1982).

Com essa perspectiva os aspectos comportamentais individuais relacionados com a evasão fiscal são, nesse estudo, representados pela variável corrupção. Outra variável presente no estudo que possui relação com os aspectos comportamentais é a efetividade das normas, o *enforcement* (ALM, 1999).

A escolha desses determinantes justifica-se pelo fato de que estudos precedentes os apontaram como elementos significativos para explicação do nível de evasão fiscal dos países e ainda por terem algum tipo de conexão com a governança tributária. Começando pela carga tributária, Clotfelter (1983) investigou a relação entre carga tributária marginal e a evasão fiscal com enfoque para os retornos dos indivíduos e concluiu que, apesar de existir uma tendência natural à evasão fiscal decorrente do aumento da carga tributária, ou seja, quanto maior a carga tributária de um país maior a evasão fiscal, outros fatores como punição, auditoria e fiscalização acabam por limitar essa tendência. Em complemento, Desai, Dyck e Zingalesc (2007) afirmam que outro limitador dessa tendência evasiva com o aumento da carga tributária é a efetividade do sistema de governança, de forma que um sistema robusto dificulta os desvios, independentemente do aumento ou do nível da carga tributária. Como resultado, a alíquota de imposto que maximiza a receita é maior em países com um melhor sistema de governança (DESAI; DYCK; ZINGALESC, 2007).

Já em relação ao *enforcement*, Riahi-Belkaoui (2004) forneceu evidências que mostram que a evasão fiscal dos países é negativamente associada ao *enforcement* nacional, ou seja, quanto maior o *enforcement* de um país menor a evasão fiscal. Isso implica que em países em que a aplicação das normas e execução de punições ocorre de forma satisfatória, desvios tributários são menores. O *enforcement* é definido como aplicação de regras/leis nacionais e, conseqüentemente, execução de instrumentos proibitivos, como punições a quem descumprir as regras (WYMEERSCH, 2006). Nessa linha, Bank (2004) destaca que as estratégias tributárias corporativas são influenciadas pelas normas legais e não legais de

comportamento corporativo, de maneira que a governança é um elemento importante do ambiente de *enforcement*.

Quanto à corrupção, Mcmanus e Warren (2006) apontam que a corrupção é uma das razões para a não conformidade levar a uma lacuna fiscal, de maneira que quanto maior a percepção de corrupção de um país maior seria a sua evasão fiscal. Nesse sentido, Torgler (2005) observou como altos níveis de corrupção podem interferir nas percepções dos indivíduos sobre a conformidade tributária e contribuir para o aumento da evasão fiscal, tendo verificado que há a presença de comportamento evasivo em ambientes de altos níveis de corrupção. Isso porque, embora a corrupção e a evasão fiscal sejam problemas distintos e separados, elas podem facilmente tornar-se entrelaçadas e reforçadoras (ALM; MARTINEZ-VAZQUEZ; MCCLELLAN, 2016). Com isso, as características econômicas, legais e institucionais de um país, como corrupção, podem influenciar as práticas de evasão fiscal (KHLIF; ACHEK, 2015), e a existência de governança pode ser um mecanismo de combate à corrupção (SEABROOKE; WIGAN, 2015).

Em relação à complexidade tributária, segundo Slemrod (2007), não há consenso sobre o que constitui a complexidade tributária, mas sim sobre os aspectos dela decorrentes: aumento dos custos com profissionais para interpretação das leis tributárias, formas de recolhimento dos tributos e presença de quantidade excessiva de leis tributárias e mudanças constantes. Pode-se argumentar que um sistema de tributação complexo cria mais situações de assimetria de informação entre os contribuintes e as autoridades fiscais, em ambos os sentidos, de forma a aumentar a evasão fiscal (JENSEN; WÖHLBIER, 2012). Lanzana (2004) menciona que as obrigações relacionadas à carga tributária determinam o foco fiscal da contabilidade e suscitam dúvidas sobre se de fato as empresas estão motivadas a apresentar resultados reais em detrimento do interesse primordial das empresas em minimizar seu ônus tributário. Sendo assim, apesar da crescente complexidade da legislação tributária com impacto material nas atividades empresariais, a gestão do risco tributário é uma área pouco estudada de governança (SHTROMBERG, 2019).

O tamanho dos gastos estatais influencia o montante a ser arrecadado pelos países e, por consequência, tem relação com o nível de evasão fiscal, de modo que quanto maior os gastos públicos de um país maior a evasão fiscal; é o pressuposto. Arapis e Reitano (2018) relacionam o tamanho do Estado com seu nível de transparência e Valderrama et al. (2018) indicam que essa transparência tem impacto sobre o comportamento evasivo de países.

Além disso, segundo Hanlon e Heitzman (2010, p. 168) “há uma necessidade de criatividade empírica para testar teorias e aquelas relacionadas às interações entre a autoridade

tributária e o sistema de governança. Esta área irá gerar muitos estudos interessantes”. Desta forma, objetivo do presente trabalho atende a essa sugestão de expansão da literatura que contempla governança e evasão.

2.2.2 Governança Tributária

O foco do presente trabalho é considerar que a governança tributária possui relação negativa com a evasão fiscal, uma vez que a função tributária tradicional da governança, para redução de custos e cumprimento do pagamento de impostos, tem se tornado mais ampla, monitorando a relação entre os assuntos tributários da empresa e sua reputação corporativa (SHTROMBERG, 2019).

Nessa linha, em 2011, a OECD lançou um programa intitulado Tax and Development, cujo principal objetivo era apoiar os países em desenvolvimento na construção de sistemas fiscais eficazes, transparentes e cooperativos (OECD, 2016). O programa enfatizou a ideia de tributação como um elemento essencial das estratégias empresariais de forma a influenciar a boa governança e o desenvolvimento do Estado (OWENS, 2015). Assim, expectativas crescentes forçaram os governos de muitos países a reformar a governança corporativa (KHONGMALAI; TANG; SIENHAI, 2010). Isso porque a má implementação da governança corporativa afetará as ações e práticas fiscais da empresa (MAPPADANG; WIDYASTUTI; WIJAYA, 2018), uma vez que “as recomendações contidas nos códigos de boa governança evoluíram ao longo do tempo, à medida que alguns problemas de governança corporativa são resolvidos e outros surgem” (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009, p. 385).

Com isso, o governo pode se beneficiar do uso de ferramentas que são aplicáveis ao setor privado, como do conceito de governança corporativa tributária (HAUPTMAN; BELAK, 2015). No entanto, o termo governança tributária é comumente utilizado como sinônimo de governança corporativa tributária por autoridades fiscais nacionais (SHTROMBERG, 2019). Neste trabalho, adota-se a nomenclatura governança tributária.

A par das considerações nominais, é preciso ainda esclarecer a diferença e a relação entre governança corporativa e governança tributária. É preciso destacar que se trata a governança tributária como uma espécie e governança corporativa como um gênero (ATO, 2016; DELOITTE, 2019). Segundo a OECD (2005), os requisitos e práticas de governança corporativa são tipicamente influenciados por uma série de domínios legais, incluindo a legislação tributária. Sob essas circunstâncias, existe o risco de que a variedade de influências

legais possa causar sobreposições não intencionais e até mesmo conflitos, o que pode frustrar a capacidade de perseguir os principais objetivos de governança corporativa (FRIESE; LINK; MAYER, 2008).

Sendo a governança tributária um tipo de governança empresarial, é preciso elucidar que o seu estudo em separado da governança corporativa deve-se ao fato de que os regimes de governança devem estar especialmente atentos em relação ao cumprimento das práticas e estratégias tributárias, mas que possivelmente esse é um dos principais desafios das corporações e governos (DREZNER, 2007).

Desta forma, essa segregação faz sentido, à medida que mecanismos gerais de governança corporativa, apesar de a sua importância prática ter sido reconhecida há muito tempo (SRINIVASAN; KAMALA, 2009), não se apresentam suficientes para tratar sobre as práticas tributárias, como se pode observar por meio dos escândalos financeiros em empresas dos Estados Unidos envolvendo aspectos tributários e que expuseram dúvida sobre o modelo de governança corporativa existente (JO; HARJOTO, 2011).

A evidência empírica demonstra considerável relutância da administração em divulgar informações relacionadas à governança fiscal a seus acionistas e ao governo, o que não ocorre com a sua política de governança geral (ABDUL WAHAB, 2010). Desse modo, a governança tributária está se tornando cada vez mais um tema que os conselhos devem incluir em sua estrutura de governança corporativa (DELOITTE, 2015). Esse cenário revela que as estruturas de governança geral precisam refletir as características institucionais e as relações organizacionais, conforme apontam Rosseti e Andrade (2014), espaço em que emerge a necessidade de fortalecimento da governança tributária como uma estrutura específica que “abrange a definição de princípios, normas, regras e procedimentos formais e informais que estruturam o comportamento individual e coletivo. Essa governança pode ser exercida por atores estatais e não estatais, públicos e privados” (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 3). Assim, “melhores práticas de gestão tributária ou de governança visam melhorar a transparência das informações fornecidas aos acionistas e ao mercado, com a diferença de que o foco é na informação tributária” (MARTINEZ; RIBEIRO; FUNCHAL, 2019, p. 2).

Na definição dada por Aguiar (2015, p. 59), governança tributária “é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, no que tange ao planejamento, organização e cumprimento de obrigações principais e acessórias de natureza tributária”. Já Martinez, Ribeiro e Funchal (2019, p. 2) conceituam governança tributária como sendo “as boas práticas de gestão tributária, as quais envolvem um planejamento tributário lícito

também conhecido como elisão fiscal e representa um conjunto de procedimentos de gestão corporativa”.

Para Amaral e Ainsworth (2005, p. 2), a governança tributária compreende organização e planejamento das atividades empresariais, identificação, quantificação e controle dos riscos tributários. A governança tributária pode ser entendida como o conjunto de princípios e práticas direcionadoras da gestão e do planejamento tributário empresarial que contempla desde a análise individual das obrigações tributárias existentes até a gestão de riscos relacionados à tributação corporativa, de maneira a gerar valor para a organização.

A adoção dos princípios da boa governança tributária tem como finalidade delimitar as ações fiscais às fronteiras da legalidade e da moralidade, tornando a administração mais cautelosa em relação às práticas de elisão fiscal que têm implicações negativas para a empresa (MAPPADANG, WIDYASTUTI; WIJAYA, 2018). A governança tributária objetiva estabelecer direcionadores para que as empresas cumpram a conformidade fiscal sem entrar em confronto com os objetivos estratégicos existentes. A governança tributária age tanto por meio do planejamento organizacional na definição estratégica de avaliação dos impactos fiscais de suas operações quanto na mitigação de riscos de autuação pelo simples descumprimento de uma obrigação fiscal existente (KPMG, 2017).

Neste contexto, a governança tributária pode contribuir diretamente para o controle e a revisão dos procedimentos relacionados ao processo de classificação fiscal por meio da interação com outras áreas, reduzindo os riscos tributários e aumentando as oportunidades para a concretização de melhores resultados econômico e financeiro (DELOITTE, 2015). Seus benefícios podem ser evidenciados a partir do acompanhamento da legislação tributária, do monitoramento de todas as informações tributárias, do gerenciamento dos riscos tributários e da garantia do cumprimento das obrigações tributárias (AMARAL; AINSWORTH, 2005).

A finalidade da governança tributária é alcançada quando se materializam seus princípios e boas práticas (GARBARINO, 2011); logo, é preciso conhecer esses elementos, bem como identificar as diferenciações com os preceitos gerais de governança corporativa.

2.2.2.1 Princípios e Boas Práticas de Governança Tributária

Quanto aos princípios de governança tributária, Aguiar (2015, p. 60) apontou que “os princípios geralmente tratados de governança corporativa (Responsabilidade Corporativa, Transparência, Equidade e Prestação de Contas) são os mesmos aplicados ao contexto tributário”. Ocorre que essa importação, pura e simples, ante ao contexto e às especificidades

tributárias, não parece ser o melhor entendimento. Por essa razão, é preciso identificar as semelhanças e particularidades de cada segmento.

No caso da governança corporativa, seu papel no ambiente de agência foi o de estruturar preceitos, princípios e boas práticas que pudessem ser utilizados como direcionadores da atuação empresarial e atenuantes dos conflitos dela decorrentes, razão pela qual surgiram os elementos fundamentais de governança corporativa, expressos em princípios e boas práticas. A adoção da boa governança corporativa pode ser traduzida em práticas que reforcem o alinhamento de interesses com intuito de minimizar possíveis conflitos de agência (BEDICKS, 2009).

Logo, a governança corporativa deve estimular adequadamente os agentes empresariais a perseguir objetivos gerais das corporações, mesmo ciente de que eles possuem interesses que podem divergir dessa concepção, mas que, todavia, estarão direcionados de maneira a evitar a ocorrência regular e constante de desvios (RAMOS; MARTINEZ, 2006). A estruturação desses elementos de governança corporativa foi materializada pelos códigos de governança confeccionados pelos países; os princípios foram seguidos em função desses códigos de boas práticas de governança (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009), sendo o Brasil representado pelo código do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2009) que, dentre outros, foi determinante para despertar o interesse da academia e do mercado sobre o tema governança corporativa (RAMOS; MARTINEZ, 2006).

No caso dos princípios de governança corporativa, eles são o fundamento para as boas práticas de governança que podem, portanto, ser entendidas como a conversão de princípios em ações objetivas que visem alinhar os interesses da entidade à gestão realizada (IBGC, 2009). No mesmo sentido, Ávila (2013, p. 29) destaca que os “preceitos de governança corporativa estão calcados em direcionadores de ações, com o intuito de proporcionar mecanismos de gestão capazes de atenuar as dificuldades de relacionamentos existentes entre os interessados nos rumos das organizações”. Esse entrelaçamento entre boas práticas e princípios reforça a necessidade de coexistência entre eles, sob pena de ineficácia desse binômio.

Berardi (2008, p. 4) complementa que a governança corporativa compreende “questões relativas aos princípios de responsabilidade social, transparência, equidade e ética, tendo como objetivo a melhoria da eficiência e do crescimento econômico, num contexto amplo de negócios”. Assim, pode-se observar que os princípios de governança e a sua consequente conversão em ações de gestão são norteadores que se aplicam a quaisquer instituições, de maneira que cada organização deve escolher e processar o melhor conteúdo

das práticas que lhe garantirem os melhores resultados. Nesse contexto, ante o caráter multifacetado dessa governança, não há uma lista exaustiva ou terminativa sobre quais seriam todos os princípios da governança corporativa.

Os princípios geralmente utilizados pelos estudos de governança corporativa no Brasil indicam transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade como pilares; eles derivam de dimensões universais fundamentais para uma governança corporativa eficaz, comuns à maioria dos países (ALMEIDA et al., 2010), conforme as dimensões apresentadas pela OECD (2005), consolidadas no Quadro 3.

Quadro 3 - Dimensões e Valores da Governança Corporativa

Dimensões	Valores
Assegurando a base para uma estrutura eficaz de governança corporativa.	Qualidade e consistência dos diferentes elementos de regulação que influenciam as práticas de governança corporativa e a divisão de responsabilidades entre as autoridades.
Os direitos e tratamento equitativo dos acionistas e principais funções de propriedade.	Direitos básicos dos acionistas, incluindo o direito à informação e participação através de reunião de acionistas nas principais decisões da empresa.
Investidores institucionais, bolsas de valores e outros intermediários.	Necessidade de divulgar e minimizar conflitos de interesse que possam comprometer a integridade dos consultores, analistas, corretores, agências e outros que fornecem análise e aconselhamento que é relevante para os investidores, de forma que a estrutura de governança corporativa forneça incentivos sólidos em toda a cadeia de investimento, contribuindo para uma boa governança corporativa.
O papel das partes interessadas na governança corporativa.	A estrutura de governança corporativa deve reconhecer os direitos de partes interessadas estabelecidas por lei ou através de acordos e incentivos de cooperação ativa entre corporações e partes interessadas na criação de riqueza, empregos e sustentabilidade dos recursos financeiros empregados.
Divulgação e transparência	A estrutura de governança corporativa deve assegurar que a divulgação seja feita em todos os assuntos materiais relativos à corporação, incluindo a situação financeira, desempenho, propriedade e governança da empresa.
As responsabilidades do conselho.	A estrutura de governança corporativa deve garantir a estratégia de orientação da empresa, o monitoramento efetivo da gestão por parte da diretoria e a responsabilidade da diretoria perante a empresa e acionistas.

Fonte: OECD (2005).

Nota-se, portanto, que “os princípios da OECD tomam-se como ponto de referência para que as empresas e países desenvolvam os seus próprios princípios, obedecendo às suas particularidades e necessidades, conforme os conflitos que se apresentam” (MARQUES,

2007, p. 15). Para Bainbridge (2008, p. 166), a estruturação de elementos de governança corporativa possibilitou um direcionamento e detalhamento de práticas que “se tornaram parte das normas comportamentais que os diretores esperam de si e de seus colegas, internalizando-as de forma que a mera existência de tais práticas deve ajudar a promover uma melhor governança corporativa”. Assim, a presença desses códigos estruturantes dos elementos de governança e sua adoção pelas empresas comprovam a importância que os mecanismos de governança corporativa possuem na gestão empresarial (BERTUCCI et al., 2009).

Todavia, desde 2008, a maior cobertura da imprensa sobre vários casos de evasão fiscal de grande repercussão e empresas envolvidas em escândalos tributários aumentou o foco na governança tributária. Esse cenário veio somar-se aos problemas de queda de arrecadação devido à evasão fiscal, formando o ambiente propício para se discutir práticas que pudessem fortalecer os controles e direcionar o planejamento e a gestão tributária realizada pelas empresas em diversos países (OECD, 2017).

Desse modo, a governança tributária corporativa inclui vários subconjuntos de opções de políticas específicas (GARBARINO, 2011), uma vez que pode haver lacunas na sua própria governança em relação aos impostos (BOLL; BREHM JOHANSEN, 2018). Por esse motivo, governança tributária possui características próprias que obtiveram a atenção atual e internacional de governos e organismos supranacionais. Não por acaso, a OECD (2016) tem divulgado orientações sobre estruturas de controle tributário, com o intuito de ajudar as empresas a projetar e implementar uma governança tributária eficaz, o que pressupõe a existência de elementos específicos.

Para Dietsch e Rixen (2016), existem duas razões para a ascensão da governança tributária: a necessidade de maior arrecadação pelos Estados nacionais e os escândalos fiscais empresariais que aumentaram a conscientização do público e garantiram a atenção da mídia (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 1). Nesse sentido, a tributação implica o estabelecimento de regras pelos governos, que deverão ser seguidas pelas empresas contribuintes, de forma a garantir o recolhimento dos tributos necessários ao financiamento do Estado, possuindo um conjunto de elementos associados ao cumprimento ou não dessas regras (HUBBARD, 1993).

Nessa linha, a Deloitte (2015) publicou comunicado em que sintetiza diversas práticas nacionais no sentido de estruturação de uma governança tributária mais eficaz, mencionando os casos de países como Nova Zelândia, Austrália e Reino Unido, que buscam implementar “códigos de prática voluntária sobre tributação para as empresas, para lidar com aquelas que habitualmente empreendem um planejamento tributário agressivo” (DELOITTE, 2015, p. 2).

Esses emissores nacionais, ao promover um conjunto comum de práticas, independentemente das características do país, podem indiretamente contribuir para a convergência entre as boas práticas de governança (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009). Logo, não se trata de importar aspectos gerais da governança, mas sim de reconhecer que existem princípios e práticas específicos da relação tributária, de forma que haja “uma compreensão completa da economia, das estratégias fiscais, direcionamento de ações e, finalmente, uma estrutura normativa que permite ponderar valores competitivos com gestão fiscal e eficiência econômica” (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 5).

A governança tem sua atuação baseada em boas práticas, que devem ser suportadas por princípios básicos da boa governança, sendo esse conjunto de boas práticas e princípios seus elementos fundamentais (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009). Dworkin (2001, p. 25) tratou dos princípios como sendo os “elementos básicos que devem nortear a compreensão sobre determinado assunto”. Em linha semelhante, Alexy (1993) havia apresentado que “os princípios são mandados de otimização caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos em diferentes graus dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes” (ALEXY, 1993, p. 86).

Nessa linha, diversos códigos e relatórios apresentam os princípios fundamentais que a governança tributária pretende preservar e que podem ser sintetizados no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 – Principais Princípios de Governança Tributária

Framework AICP	Reino Unido	Austrália
Equidade	Integridade	Gerenciamento e supervisão responsável do setor fiscal
Clareza das regras	Objetividade	Reconhecer os riscos fiscais
Previsibilidade	Zelo e competência	Consultar as autoridades fiscais
Economia de cálculo	Respeito às regras	Integridade nos relatórios
Simplicidade	Profissionalismo	Relação profissional e produtiva
Neutralidade	Conhecimento técnico	Pagamentos oportunos
Não impedimento ao crescimento econômico e eficiência empresarial	Consultar autoridades fiscais	Comportamento ético e responsável
Transparência e visibilidade	-	-
Diferença fiscal mínima	-	-
Receitas governamentais apropriadas	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Hji Panayi (2018) explica que, ao desenvolver princípios de boa governança tributária, o foco da ONU tem sido apoiar as políticas tributárias dos países em desenvolvimento, removendo os obstáculos às operações transfronteiriça e combatendo a evasão fiscal. Após uma conferência internacional liderada pela ONU em 2008, a Declaração de Doha sobre Financiamento para o Desenvolvimento foi adotada por consenso. Com isso, a aplicação dos princípios de boa governança tributária passou a ser estimulada aos diversos países (HJI PANAYI, 2018).

Complementarmente, diversas práticas também foram estimuladas (BOLL; BREHM JOHANSEN, 2018). Nesse aspecto, cabe destacar que as práticas de governança tributária têm sido objeto de discussão em função da sua ligação sociedade-governo como forma de dirimir os conflitos gerais dessa relação (DELOITTE, 2015). Bedicks (2009) aponta que as práticas visam minimizar os eventuais conflitos de interesses entre fornecedores de recursos e tomadores de decisão. Logo, as boas práticas tributárias precisam derivar dos princípios norteadores de maneira a formar o conjunto de elementos necessários à estruturação pretendida nesse estudo. O Quadro 5 resume alguns exemplos de práticas de governança tributária implementadas internacionalmente.

Quadro 5 – Exemplos de Boas Práticas de Governança Tributária

Literatura	Reino Unido	Austrália
Programa de gestão de riscos fiscais	Pacote de relatórios da diretoria	Relatório de cumprimento das obrigações tributárias (<i>accountability</i> tributário)
Regras de divulgação das diretrizes e dos resultados fiscais	Implementar estrutura de governança fiscal	Implantação de política de riscos fiscais
Regulamentação de profissionais dos setores	Estratégia tributária aprovada pelo conselho	Transparência fiscal com as autoridades fiscais e sociedade (relatório tributário periódico)
Relatórios às partes interessadas	Código de conduta fiscal	Estabelecimento de controles das obrigações tributárias
Penalidades relacionadas à evasão fiscal	Procedimentos fiscais definidos	-
-	Relatório de avaliação de risco fiscal	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Não obstante, a implementação de governança tributária é fenômeno recente (SHTRONBERG, 2019), cujo marco internacional pode ser dado pelo projeto de Erosão e Transferência de Lucros (BEPS) da OECD que começou em 2013 (OECD, 2013) e aumentou

o foco na governança tributária. Assim, os estudos anteriores existentes tratam de tributação e governança corporativa como gênero.

2.2.2.2 Estudos Anteriores sobre Governança Corporativa e Tributação

Considerando que o objetivo deste trabalho é verificar a relação da governança tributária com a evasão fiscal dos países, é preciso, antes, entender a relação existente entre tributação e governança, de modo a se destacar a literatura existente, notadamente para explicar o motivo pelo qual os elementos gerais de governança não são capazes de atender a determinadas peculiaridades da área tributária. Isso inclui as relações entre os acionistas, a administração, o governo e os possíveis problemas de agência que podem surgir na evasão fiscal corporativa (HANLON; HEITZMAN, 2010). Desta forma, esta seção irá abordar o contexto geral da governança corporativa e os estudos relacionados com a tributação.

Em termos de definição, apesar da gama de conceitos, pode-se dizer que a governança corporativa trata da forma como determinadas atividades estão sendo realizadas, ou seja, do cumprimento de regras às quais as empresas estão sujeitas (BROWN; BEEKES; VERHOEVEN, 2011). Dessa concepção geral, pode-se extrair que a governança se relaciona com a implantação de mecanismos de direcionamento e controle das atividades e isso ocorre por se considerar que sem essa estruturação as empresas não conseguirão resultados efetivos, já que nesse ambiente existem relações de interesse conflituosas (BERLE; MEANS, 1984).

Desta forma, boa governança corporativa é um processo ou sistema no qual a implementação de uma empresa é controlada e supervisionada para criar valor agregado para todos os acionistas (DESAI; DHARMAPALA, 2006). Dentro do prisma de conflitos de interesses, um sistema de governança corporativa emerge justamente para procurar resolver o problema de agência, a partir de determinadas práticas que possam oferecer, ainda que de forma parcial, uma solução economicamente eficiente para minimizar esse problema (BEDICKS, 2009). Os mecanismos de boa governança das empresas serão diretamente proporcionais ao cumprimento de suas obrigações tributárias (SARTORI, 2010).

Com o pressuposto teórico de que as melhores estruturas de governança corporativa, enquanto instrumento de *compliance* empresarial, serão diretamente proporcionais ao cumprimento de suas obrigações tributárias (SARTORI, 2010), estudos detiveram-se a testar essa proposição. Nesse sentido, “a literatura internacional é pródiga na identificação de aspectos de governança corporativa que podem interagir com a prática tributária” (MARTINEZ, 2017, p. 112).

Como marco dessa literatura, tem-se o estudo de Desai e Dharmapala (2006), que verificou a relação entre governança corporativa e tributação. Nesse trabalho, os autores assumem que as empresas bem governadas têm maior probabilidade de ter mecanismos de controle interno para evitar desvios tributários e argumentam que uma relação negativa entre incentivos de capital dos gerentes e evasão fiscal só se manifestará em empresas bem governadas. Em contraste, eles admitem que as empresas com pior governança não usarão incentivos de capital para encorajar a evasão fiscal, porque lhes faltam os mecanismos de governança para impedir o desvio gerencial.

A análise empírica utilizada no estudo partiu, primeiramente, de gerar estimativas de *book-tax difference* (BTD) como variável atribuível à atividade de gerenciamento de lucros e, em seguida, definiu a prevalência de compensação como *proxie* de incentivo nessas empresas, bem como utilizou duas medidas de qualidade da governança corporativa: o índice de provisões construído por Gompers, Ishii e Metrick (2003) e a fração das ações da empresa pertencentes a investidores institucionais em um determinado ano. Como resultado, Desai e Dharmapala (2006) observaram que aumentos na compensação de incentivo tendem a reduzir o nível de proteção fiscal, sendo que esse efeito é impulsionado principalmente por empresas com arranjos de governança relativamente fracos, ao passo que empresas com melhores sistemas de governança possuem menor possibilidade de evasão, confirmando a previsão central do modelo.

Nota-se que as variáveis utilizadas por Desai e Dharmapala (2006) foram retiradas de amostragens empresariais e não de países. Em termos de testes em nível de organização, Hanlon e Heitzman (2010) também discorrem no sentido de que empresas com melhores estruturas de governança corporativa estão associadas a níveis menores de sonegação fiscal. De forma diferente, agora analisando uma amostra em nível de países, Desai, Dyck e Zingales (2007) afirmam que a governança corporativa afeta a resposta das empresas às mudanças nas alíquotas corporativas. Quando a governança é fraca, um aumento na alíquota de imposto resulta em mais desvio, diminuindo as receitas fiscais corporativas. Quando a governança corporativa é forte, um aumento nas taxas de imposto corporativo produzirá maiores receitas de impostos corporativos.

Para testar as implicações fiscais do modelo, Desai, Dyck e Zingales (2007) reuniram um painel de 32 países utilizando a receita de impostos corporativos como variável dependente de um modelo de regressão múltipla e como variáveis regressoras o percentual de tributos corporativos (carga tributária corporativa), a taxa de impostos marginal, os benefícios privados, a democracia e a qualidade da governança corporativa. Desta forma, os autores

encontram evidências, em nível de países, de que a qualidade da governança corporativa desempenha um papel importante na determinação da sensibilidade da receita tributária às mudanças nas alíquotas de impostos. Consistente com a previsão teórica inicial, Desai, Dyck e Zingales (2007) reportaram que a relação entre alíquotas e receitas depende do ambiente de governança subjacente com maior responsividade para avaliar mudanças nos ambientes de boa governança e com uma relação menor (de fato, negativa) em países com má governança. Este resultado é robusto para vários controles para a qualidade do ambiente institucional (fiscalização fiscal, força das instituições democráticas, etc.).

Por outro lado, estudos que testaram essa relação apresentaram resultados diferentes daqueles primeiros, a exemplo do trabalho de Minnick e Noga (2010) que investigaram se várias medidas de governança corporativa (composição do conselho, remuneração dos executivos, compensação da diretoria e dualidade na posição de CEO/presidente) estavam associadas à taxa efetiva de imposto (ETR), *proxie* destinada a captar o nível de evasão fiscal. Como resultados, os autores encontraram poucas evidências de uma ligação, de forma que, apesar de estruturas fortes de governança, há um estímulo a gerenciamento de tributos, pois isso aumenta o retorno do acionista no longo prazo.

Já a pesquisa de Rego e Wilson (2012) concluiu que nas empresas em que os gestores têm incentivos de equidade relativamente grandes, que assumem riscos, há maior evasão fiscal. No entanto, eles não conseguiram encontrar evidências de uma relação entre outros mecanismos de governança e evasão fiscal. Finalmente, o estudo de Robinson, Xue e Zhang (2012) relatou evidências de que a expertise financeira do comitê de auditoria é geralmente associada positivamente ao planejamento tributário, mas essa associação é negativa quando se pensa que o planejamento tributário é arriscado (ou seja, agressivo).

Nota-se, portanto, que, em geral, os resultados empíricos sobre as relações entre governança corporativa e evasão fiscal são misturados e resultam em inferências inconclusivas na literatura existente (ARMSTRONG et al, 2015). Essa diferença de resultados mostra que a interação teórica pressuposta inicialmente não foi observada de forma generalizada.

Esse contexto reforça que, apesar da existência de elementos de boa governança corporativa, notadamente estruturados em códigos (AGUILERA; CUERVO-CAZURRA, 2009) e que possuem consistente associação com a melhoria geral da gestão empresarial (DESAI; DHARMAPALA, 2006), os mesmos não têm sido suficientes para atenuar os casos específicos de desvios tributários como as fraudes fiscais mencionadas por Ribeiro (2014) e a evasão fiscal mensurada pela OECD (2017). Essa incongruência empírica pode ser resultado

do fato de que os preceitos gerais de governança corporativa não contemplam, de forma adequada, elementos próprios da relação tributária, tais como a *accountability* tributária e a responsabilidade fiscal (DELOITTE, 2015).

Com isso, a governança corporativa deve ajustar-se aos aspectos tributários afetos à gestão empresarial, uma vez que a tributação é “a interface direta entre as firmas e o Estado, em que se pode observar a relação entre o poder das duas esferas, pública e privada, com a imposição de regras pelo poder público” (DIETSCH; RIXEN, 2016, p. 1). Assim, o presente trabalho assume que essa problematização requer aprofundamentos teóricos, aqui representados pela governança tributária, verificando seu papel na evasão fiscal dos países. Por essa razão, passa-se a tratar sobre como os estudos vem se debruçando para analisar o fenômeno da evasão e seus possíveis fatores associados.

2.2.2.3 Governança Tributária e Evasão Fiscal

Em termos gerais, o nível de desvio e a quantidade de impostos pagos são determinados em um jogo que envolve três partes: o Estado, os membros internos e os acionistas externos (DESAI; DYCK; ZINGALES, 2007). Em termos de tributação, a evasão fiscal se materializa pela sonegação de tributos, sendo que essa prática pode ocorrer por uma ação deliberada de não pagamento ou pela inexistência de práticas tributárias institucionalizadas (MULLIGAN; OATS, 2016).

A evasão fiscal é uma medida tomada para reduzir a carga tributária ou o imposto corporativo a pagar. Segundo Xynas (2011), a elisão fiscal é uma tentativa de reduzir a dívida fiscal que é legal, enquanto a evasão fiscal é uma tentativa de reduzir a dívida fiscal por meios ilegais. De acordo com Desai e Dharmapala (2006), a evasão fiscal é uma forma de aumentar os lucros esperados pelos acionistas e pelo gestor. Contudo, ações de evasão fiscal resultam em lucros de curto prazo, mas podem causar riscos de longo prazo para a empresa devido a ações oportunistas tomadas pelos gestores (MINNICK; NOGA, 2010).

No entanto, nos últimos anos, as autoridades fiscais parecem ter tentado não apenas reforçar a linha de fronteira clássica entre o planejamento tributário legal (elisão fiscal) e ilegal (evasão fiscal), mas também evitar que os contribuintes se aventurassem na área das ambiguidades legais (FRIESE; LINK; MAYER, 2008), sendo esse o ambiente de atuação e implementação da governança tributária.

Como já exposto, em termos de relações tributárias, podem ser identificados conflitos capazes gerar comportamento evasivo. É o caso do gerenciamento tributário oportunístico

realizado pelos administradores à revelia do conselho da empresa (GOMES, 2016), estratégias tributárias evasivas de comum interesse entre administradores e conselho empresarial (DIETSCH; RIXEN, 2016) e o conflito decorrente da adoção de planejamento tributário agressivo que, embora possa ser lícito, aumenta o risco da gestão e, portanto, não é desejado pelos *stakeholders* da empresa (ARMSTRONG; BLOUIN; LARCKER, 2012).

Nos dois primeiros casos, tem-se ação deliberada de reduzir o pagamento de tributos em prol de benefícios individuais ou privados da empresa. Para esses casos, a governança tributária funciona como inibidora de tais atitudes: no caso do gerenciamento oportunístico ajudando o conselho a controlar seus administradores e no caso de estratégia empresarial evasiva fornecendo informações às autoridades fiscais para realizar suas verificações e fiscalizações.

Nesse sentido, Klassen e Shackelford (1998) documentaram a estratégia por meio da qual as corporações evitam os impostos e o método de evasão fiscal pelo gerenciamento de rateio de vendas, tendo descoberto que as empresas mudam suas bases de cálculo para jurisdições mais favoravelmente tributadas. Essa situação expõe o conflito existente de comum interesse entre administradores e conselho empresarial. Já Crocker e Slemrod (2005) examinaram a evasão fiscal corporativa no contexto da relação contratual entre os acionistas de uma empresa e um gerente de impostos que possui informações privadas sobre a extensão das reduções legalmente permissíveis no lucro tributável e que também pode realizar a evasão fiscal. Nesse caso, o conflito existe entre a forma de atuação tributária realizado pelo gestor à revelia do conselho.

Já no tocante à agressividade fiscal, esta certamente é um dos principais objetivos de atuação da governança tributária e talvez tenha sido o ponto de partida para a sua discussão. Isso porque a evasão fiscal representa os esforços deliberados de um contribuinte para reduzir seus ônus fiscais por meio de estratégias ilegais. Como a fronteira entre atos legais e ilegais não é clara, a legalidade de uma posição fiscal adotada por uma empresa é determinada pelos órgãos competentes após o fato gerador (HANLON; HEITZMAN, 2010), de forma que a relação entre o comportamento evasivo e a agressividade tributária.

A necessidade emergente de contrariar essas estratégias fiscais agressivas gerou uma política e um debate acadêmico sobre as conexões entre impostos e governança e também foram abordados pela OECD (GARBARINO, 2011). Sendo assim, é preciso entender os aspectos da agressividade fiscal e para tanto necessita-se conhecer sua gênese, no caso, as lacunas existentes na realização do planejamento e gestão tributária, de maneira a fundamentar o impacto dessas distorções na governança das empresas e a ligação com a

governança tributária. Nesse contexto, o tratamento formal e as demarcações claras entre evasão fiscal, gestão tributária e práticas de planejamento são imperativos (JACOB; MICHAELY, 2017).

O primeiro aspecto é entender que o planejamento tributário compõe a estratégia geral de atuação das empresas e que estas empregam práticas tributárias com o objetivo de melhorar os resultados (DESAI; DHARMAPALA, 2006). Contudo, a forma atual de planejamento tributário não parece ter direcionadores adequados, já que existe um ambiente de evasão fiscal mesmo em empresas que possuem estruturas de governança modelo.

Para Calijuri (2009, p. 7) “o planejamento tributário, cujo objetivo mais conhecido é a minimização dos tributos, tem suas discussões em torno da elisão ou evasão, com algumas exceções”. Logo, a estratégia tributária adotada parece orbitar entre essas duas possibilidades, com especial atenção para a última, a evasão fiscal, conforme corroboram os casos de fraudes e sonegação. Assim, a conclusão de que o planejamento tributário pode aumentar o bem-estar em países com impostos elevados é sem dúvida um caso extremo, mas ajuda a elucidar as condições sob as quais ele se mantém e a entender seus efeitos e, mais amplamente, a entender práticas tributárias adotadas pelas empresas (HONG; SMART, 2010).

“O planejamento tributário eficiente é definido como sendo o conjunto de ações que promovam reduções dos tributos explícitos da empresa, exercidas dentro dos preceitos das boas práticas de governança corporativa” (VELLO; MARTINEZ, 2014, p. 120). No entanto, “ocasionalmente, esta estratégia está sendo criticada como uma tendência para o não cumprimento de pagamentos de impostos legítimos e referida como planejamento tributário agressivo” (OECD, 2011, p. 50). Dessa forma, as expressões evasão fiscal, planejamento tributário e planejamento tributário agressivo são amplamente utilizadas, mas sem uma separação clara de seus conceitos (DOURADO, 2016).

Martinez (2017, p. 108) explica que, “no contexto da legislação brasileira, não se definem Planejamento Tributário, Planejamento Tributário Abusivo ou Planejamento Tributário Agressivo”. Entretanto, “dependendo do grau de intensidade e legalidade em como essas práticas são adotadas define-se o seu grau de agressividade tributária” (MARTINEZ, 2017, p. 108).

Nota-se que “a redução deliberada das obrigações tributárias explícitas pode levar a entidade a dotar medidas que abusem da lei ou que a substância legal esteja em contradição com a forma legal” (MARTINEZ, 2017, p. 109), razão pela qual a forma como o planejamento tributário é a base para se entender os desvios tributários. Nesse contexto, Armstrong, Blouin e Larcker (2012) investigaram o tipo de planejamento tributário incluído

nos contratos de remuneração dos diretores fiscais e se os incentivos do diretor fiscal estão associados a *proxies* para planejamento tributário agressivo. Os autores concluíram que a remuneração de incentivo do diretor tributário exibe forte relação negativa com a taxa de imposto efetiva, mas pouca relação com os outros atributos fiscais, indicando que os diretores fiscais recebem incentivos para reduzir o nível de despesa com imposto reportado nas demonstrações financeiras. Esses resultados apontam para o gerenciamento tributário de comum interesse entre administradores e conselho empresarial e que levam a um planejamento tributário agressivo.

Desse modo, as evidências apresentadas pela literatura sugerem que as organizações que têm políticas formais por escrito não revisaram tais políticas desde que foram implementadas e podem ter limitado a nenhum processo em vigor para identificar, controlar ou relatar o risco fiscal (DELOITTE, 2015), lacuna que pode ser preenchida pela governança tributária.

Já o segundo aspecto relacionados à agressividade é a gestão tributária. Shackelford e Shevlin (2001) apresentam a gestão tributária como complexa, por envolver muitas dimensões dos negócios. Essa abordagem é adotada por Siqueira (2011), para quem a gestão tributária é um aspecto peculiar das empresas, uma vez que afeta todas as demais áreas de atuação “pois diferentemente da gestão de produto, de processos, de qualidade, de recursos, de tecnologia, entre outras formas estratégicas de gestão que não se aplicam conjuntamente à maioria dos negócios, a gestão tributária pode e deve ser utilizada por todos os agentes, independentemente do ramo ou do tamanho no negócio” (SIQUEIRA, 2011, p. 148).

Teixeira e Zanluca (2008, p. 3) também definem a gestão tributária como sendo “o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com tributos”. Logo, a gestão tributária envolve melhorias no controle e revisão dos procedimentos tributários, buscando como resultado a redução das despesas tributárias e dos riscos de autuações fiscais. Nota-se, portanto, que “minimizar tributos (planejamento tributário) e gestão tributária são coisas diferentes”, pois “a tentativa de minimizar os custos dos tributos, que se constitui no objetivo principal do planejamento tributário tradicional, pode não conduzir à maximização do valor da empresa” (CALIJURI, 2009, p. 8).

Essa diferença conceitual ocorre porque o foco do planejamento tributário unitário com objetivo de minimização de tributos se dá por meio de práticas lícitas (elisão fiscal) ou ilícitas (evasão), sendo a evasão tributária compreendida como “a redução da tributação por

meio de qualquer estratégia que represente uma infração à legislação tributária” (SANTOS, 2016, p. 17).

Diante dessas definições, as empresas brasileiras “vêm, ou podem vir a querer, aumentar seus investimentos em atividades que proporcionem a redução, ou diferimento dos tributos, o que a literatura internacional denomina de *corporate tax avoidance*” (VELLO; MARTINEZ, 2014, p. 119). Contudo, nas práticas tributárias a serem adotadas “mesmo nos sistemas mais simples de imposição tributária os incentivos para cumprimento fiel das obrigações tributárias não são óbvios” (SIQUEIRA; RAMOS, 2005, p. 556); faltam direcionadores claros dessa atuação, razão pela qual essas práticas podem tornar as empresas “alvos potenciais das autoridades fiscais e das penalidades por elas impostas, com efeitos negativos ao fluxo de caixa da firma” (HANLON; HEITZMAN, 2010, p. 145).

Com isso, Siqueira e Ramos (2005, p. 558) concluem que “do ponto de vista legal, a sonegação difere da elisão por ser ilegal, e daí sujeita à punição (ao menos na teoria); entretanto, a sonegação e a elisão têm obviamente similaridades muito fortes e, na maioria das vezes, mal podem ser distinguidas”.

Em função dessas práticas de elisão nas últimas décadas, muitos países aumentaram sua pressão sobre as corporações (JACOB; MICHAELY, 2017). Apesar desses esforços, parece haver maior evasão fiscal, pelo menos entre as empresas norte-americanas (KLASSEN; LAPLANTE, 2012). Nessa linha, uma pesquisa global conduzida pela Deloitte (2015) - uma das grandes empresas de auditoria do mundo - mostrou que quase metade das organizações entrevistadas não possui uma política formal de governança corporativa de impostos em vigor e que apenas um terço das organizações tem uma política formal por escrito assinada pelo conselho. Com o cenário de desvios tributários e ascensão das discussões sobre como conter esse problema, os contribuintes e governos devem refletir sobre suas estruturas de governança fiscal e controles tributários e considerar se sua estrutura atual é robusta o suficiente no presente contexto societário e fiscal (DELOITTE, 2015).

Por esse motivo, aspectos relacionados à evasão fiscal e seu entrelaçamento com as práticas tributárias tidas como planejamento e gestão tributária estão diretamente associados ao movimento de implementação da governança tributária, como fator mitigador de conflito. Especialmente pelo fato de que a inexistência de elementos norteadores das práticas tributárias encontra-se indicada nos estudos acadêmicos e informes de mercado, em âmbito nacional e internacional, pelo que se sustenta o pressuposto teórico de que a governança tributária é esse direcionador e, portanto, trata-se de um determinante da evasão fiscal.

Analisando a síntese contida no Quadro 3, depreende-se que os princípios e práticas de governança tributária visam mitigar determinantes importantes da evasão fiscal, como a complexidade tributária pugnando pela sua clareza e simplificação, a justiça e previsibilidade da carga tributária suportada pelos contribuintes e o seguimento às regras, evitando comportamentos agressivos e desvios fiscais. Isso comprova que a presença de governança tributária possui um papel importante no combate à evasão fiscal, o que justifica a sua inclusão como um determinante adicional nos modelos de evasão fiscal nacionais.

Não obstante essa interpretação e a sua importância, a tributação tem frequentemente seu papel negligenciado tanto nas estratégias empresariais como na expansão da capacidade do Estado, razão pela qual as pesquisas recentes permaneceram relativamente teóricas e abstratas (PRICHARD, 2010). “A pesquisa empírica não convergiu para fornecer orientações sobre as melhores práticas que podem ser seguidas para melhorar a governança tributária” (SRINIVASAN; KAMALA, 2009, p. 310) e o número limitado dos estudos sobre evasão fiscal reduzem a capacidade de identificar outros determinantes (KHLIF; ACHEK, 2015).

Com isso, o presente estudo procura traçar um novo território, testando as medidas específicas que os governos, com o apoio dos parceiros de supranacionais, estão adotando e poderiam estar tomando para fortalecer o papel de tributação do Estado e com foco na governança (PRICHARD, 2010) em relação aos impactos no nível de evasão fiscal dos países. Logo, **tem-se a hipótese teórica central do presente estudo: H₁: existe uma relação negativa entre o nível de evasão fiscal dos países e a presença de práticas de governança tributária no país**, ou seja, em países em que há a presença de governança tributária observam-se níveis menores de evasão fiscal.

A sustentação para a referida hipótese reside no fato de que a governança tributária, enquanto conjunto de princípios e boas práticas voltadas para direcionamento das decisões tributárias tem como finalidade a redução de desvios dessa natureza, o que, por consequência, impacta na evasão fiscal observada. Sendo assim, faz sentido verificar a direção da relação existente e se ela apresenta significância para concluir que há uma interação relevante entre evasão e governança tributária.

3 METODOLOGIA

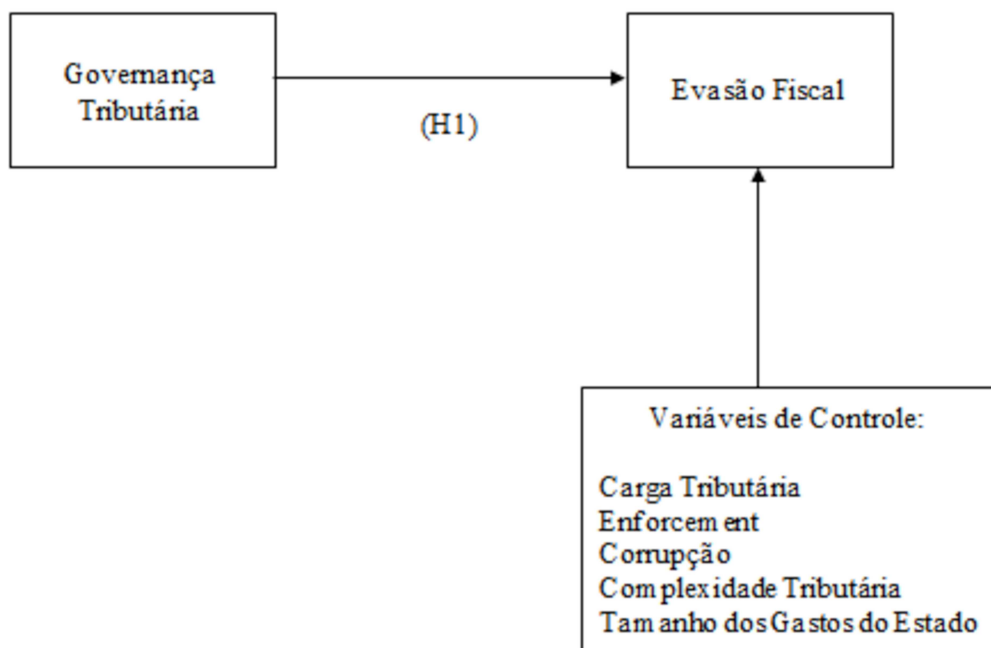
Este capítulo descreve a metodologia adotada para verificar a relação existente entre a governança tributária e o índice de evasão fiscal.

No presente trabalho, será utilizado o modelo de regressão com dados em painel para um período compreendido entre 2005 e 2015, com variáveis nacionais de amostra de 90 países especificados no Apêndice A. Nessas condições, a pesquisa caracteriza-se pela abordagem quantitativa, observando-se os seguintes procedimentos metodológicos: desenho da pesquisa, população e amostra da pesquisa, técnicas de coleta de dados, variáveis da pesquisa, hipótese verificada, tratamento estatístico, identificação e estimação do modelo de análise, especificação do modelo e testes de robustez dos Resultados. Posteriormente, será realizada a análise descritiva das variáveis e discussão dos resultados da regressão com dados em painel.

3.1 Desenho da Pesquisa

O referencial teórico exposto apresentou a evasão fiscal e seus fatores associados, bem como os estudos que verificaram a interação entre eles. Na presente pesquisa, a hipótese a ser verificada é sobre a relação entre a governança tributária e a evasão fiscal, conforme Figura 4.

Figura 4 - Desenho da Pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor.

No modelo foram utilizadas variáveis de controle encontradas a partir da literatura como aquelas que já se apresentaram significativamente associadas à evasão fiscal: carga tributária, *enforcement* do país, corrupção do país, complexidade tributária e tamanho *per capita* dos gastos estatais.

Essas variáveis foram escolhidas por tratarem de aspectos que podem ser alvo de ações governamentais para modificação de seu cenário e, portanto, serem úteis para a adoção de políticas governamentais de redução da evasão fiscal, o que não seria possível com variáveis demográficas ou individuais como gênero, religiosidade e moral tributária. Por outro lado, elas possuem alguma relação com o foco do trabalho em analisar os reflexos da governança tributária na evasão fiscal.

Quanto ao período de análise, o lapso temporal inicial utilizado foram os dados de evasão fiscal fornecidos pelo relatório do FMI (MEDINA; SCHNEIDER, 2018) que apresenta estimativas para o ano de 2015. O referido relatório realiza as suas metrificações a partir de estudo de Schneider (2007) e apresenta o histórico das estimativas, o que possibilitou a utilização de 11 anos, compreendidos de 2005 a 2015, e a utilização do modelo de regressão com dados em painel.

3.2 População e Amostra da Pesquisa

Considerando o Relatório de Evasão Fiscal do FMI (MEDINA; SCHNEIDER, 2018) expõe uma relação de 158 países, esse seria o número da população possível para análise dos dados. Contudo, nem todas as variáveis possuem dados para o período analisado, motivo pelo qual a população foi reduzida para uma amostra de 90 países, especificados no Apêndice A, que contemplam todos os dados das variáveis utilizadas para o período entre o ano de 2005 e o ano de 2015, para haver informações uniformes de tempo e países.

Assim, ainda que o corte populacional tenha levado a uma amostra de 90 países analisados, trata-se de quantidade superior a outros estudos empíricos sobre evasão fiscal, como os 32 países verificados por Desai, Dyck e Zingales (2007) e os 45 países utilizados por Richardson (2006).

3.3 Técnicas de Coleta dos Dados

A coleta de dados ocorreu por meio de dados secundários encontrados nas bases de dados disponíveis, a saber: variável evasão fiscal – relatório do FMI (MEDINA;

SCHNEIDER, 2018)¹; variável carga tributária – *tax revenue* do Banco Mundial²; variável *enforcement* – WGI do Banco Mundial³; variável corrupção – índice de percepção a corrupção da transparência internacional⁴; variável complexidade tributária – relatório de competitividade global do Fórum Econômico Mundial⁵; variável tamanho dos gastos estatais – gastos totais do Estado fornecidos pela OECD e pelo Banco Mundial⁶; e variável binária governança tributária - relatório da União Europeia (EUROPEAN COMMISSION, 2014) e códigos de governança nacionais⁷.

3.4 Variáveis da Pesquisa

As definições das variáveis da pesquisa se basearam na literatura internacional sobre evasão fiscal, as quais serviram para evidenciar a seleção das variáveis avaliadas neste trabalho. No caso, a variável dependente foi o índice de evasão fiscal dos países, ao passo que as variáveis independentes foram carga tributária, *enforcement* do país, corrupção do país, complexidade tributária, tamanho dos gastos estatais e governança tributária, abreviadas da forma que segue, no Quadro 6.

Quadro 6 - Variáveis Analisadas

Siglas	Variável	Natureza
EF	Índice de Evasão Fiscal dos Países	Dependente
CT	Carga Tributária dos Países	Independente/ Hipótese de Pesquisa
ENF	<i>Enforcement</i> do País	Independente/ Controle
CORR	Corrupção do País	Independente/ Controle
GT	Governança Tributária	Independente/ Controle

¹ Disponível em: <<https://www.imf.org/~media/Files/Publications/WP/2018/wp1817.ashx>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

² Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/GC.TAX.TOTL.GD.ZS>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

³ Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?Report_Name=WGI-Table&Id=ceea4d8b>. Acesso em: 05 nov. 2018.

⁴ Disponível em: <<https://www.transparency.org/cpi2018>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

⁵ Disponível em: <www3.weforum.org/docs/WEF_GlobalCompetitivenessReport_2014-15.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018.

⁶ Disponível em: <<https://data.oecd.org/gga/general-government-spending.htm> e <https://tcdata360.worldbank.org/indicators/govt.exp?country=BRA&indicator=354&viz=line_chart&years=1980,2023>. Acesso em: 05 nov. 2018.

⁷ Disponível em: <ec.europa.eu/economy_finance/publications/european_economy/2014/.../ee6_en.pdf> e <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ca/Documents/insights-and-issues/ca-en-insights-issues-tax-governance.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

COMP	Complexidade Tributária	Independente/ Controle
TGE	Tamanho dos Gastos Estatais (<i>per capita</i>)	Independente/ Controle

Fonte: Elaborado pelo autor.

A variável dependente, evasão fiscal, terá como fonte de dados o índice mensurado pelo FMI da chamada *shadow economy*, conforme modelo apresentado no estudo conduzido por Medina e Schneider (2018). O referido índice é construído a partir de estimativas da economia informal e calculadas com base na abordagem chamada Múltipla causa de indicadores – MIMIC (RIEDEL, 2018). A abordagem MIMIC é um modelo de equação estrutural que captura a relação estatística entre uma variável não observável, a economia informal, e variáveis independentes. A abordagem consiste em dois conjuntos de equações, uma equação estrutural e uma equação de medição. A equação estrutural liga a variável dependente às independentes, enquanto que a equação de medição relaciona a variável dependente aos indicadores econômicos, tais como parcela da tributação direta e indireta no PIB, o ônus da regulamentação e da interferência estatais, a cota de desemprego, o PIB per capita, a taxa de desemprego e a taxa de crescimento anual do PIB (SCHNEIDER, 2005).

Por essa metodologia, tem-se uma estimativa sobre a extensão da sonegação fiscal e, portanto, para decisões sobre seu controle adequado (MEDINA; SCHNEIDER, 2018), razão pela qual esse índice já foi utilizado em outros estudos semelhantes, casos de Schneider (2005), Schneider (2007) e Buehn, Dell’Anno e Schneider (2018). Esse índice também foi utilizado como variável dependente no estudo de Richardson (2006).

A variável governança tributária é a variável independente de verificação da hipótese desse estudo, ao passo que as demais variáveis independentes são variáveis de controle utilizadas para mitigar a possibilidade de distorções nos resultados devido à influência das variáveis omitidas dos modelos apresentados. Para Stock e Watson (2004), as variáveis de controle correspondem a regressoras que controlam os fatores que determinam a variável dependente.

Assim, essas variáveis foram incorporadas de forma a utilizar corretamente os métodos propostos e essa prática tem como meta a obtenção de resultados que possam informar adequadamente a relação entre governança tributária e evasão fiscal, apresentando resultados mais robustos para a pesquisa.

No apêndice 2 encontra-se a síntese das métricas de cada variável utilizada, bem com os seus respectivos intervalos e interpretação dos índices.

3.5 Hipótese Verificada

Conforme exposto no referencial desse trabalho, vários são os fatores associados à evasão fiscal apontados pela literatura especializada. No caso deste estudo, a hipótese de pesquisa H_1 a ser verificada é: a presença de práticas de governança tributária em um país implica em menor evasão fiscal.

Adicionalmente, o modelo de verificação conterá variáveis de controle: a carga tributária, o *enforcement* do país, a corrupção do país, a complexidade tributária e o tamanho *per capita* dos gastos estatais. A explicação para a presença dessas variáveis de controle é pelo fato de que estudos precedentes apontaram significância desses elementos para explicar o nível de evasão fiscal.

Com isso, um modelo sem contemplar esses fatores associados poderia apresentar resultados distorcidos sobre o real reflexo da governança tributária nesse modelo teórico.

3.6 Tratamento Estatístico

Foram realizados testes estatísticos quanto à normalidade, independência e multicolinearidade dos resíduos, bem como os testes de consistência dos modelos e endogeneidade. Isso porque essas pressuposições em modelos de regressão visam facilitar a interpretação dos resultados, tornar as técnicas estatísticas mais simples e possibilitar testes de hipóteses (JOHNSON; WICHERN, 1998). Para tal, foram utilizados os *softwares* SPSS, Gretl e Microsoft Excel para tratamento e análise dos dados.

3.6.1 Pressupostos de Normalidade, Independência dos Resíduos, Heteroscedasticidade e Colinearidade

O uso de dados em painel requer ainda o atendimento dos seguintes pressupostos: (i) normalidade dos resíduos; (ii) homocedasticidade (a variância do erro é constante); (iii) ausência de auto correlação (o erro de uma observação deve ser independente do erro de outra observação); (iv) ausência de multicolinearidade (variáveis independentes possuem alta correlação ou relação linear) (BALTAGI, 2005).

3.6.2 Teste de Endogeneidade

A Endogeneidade ocorre quando um dos regressores do modelo é correlacionado com o erro (GUJARATI, 2006). A presença desse efeito pode indicar que existem variáveis importantes omitidas no modelo que acabam sendo incorporadas ao erro. Caso esta variável omitida seja correlacionada com alguma das variáveis explicativas que já está no modelo, situação comum, necessariamente haverá correlação entre variável explicativa e erro.

Tendo em vista que existem diversos fatores associados à evasão, conforme descrito na revisão de literatura, é prudente que se faça no modelo proposto o teste de endogeneidade.

Assim, para identificação de possível problema dessa natureza será realizado o teste de Hausman, cuja hipótese nula é H_0 : se não tiver correlação com as variáveis explicativas, é significativo para a amostra. Portanto, o teste rejeita a hipótese nula ao indicar que há possibilidade de os efeitos aleatórios estarem correlacionados com um ou mais regressores (GUJARATI, 2006).

3.7 Identificação do Modelo de Análise

Considerando que os dados utilizados tratam de 90 países em um período de 11 anos compreendido entre 2005 a 2015. Por ter uma dimensão espacial e temporal que proporcionam informações sobre a dinâmica do comportamento, o que caracteriza a presença de um painel (GUJARATI; PORTER, 2011). Por essa razão, o modelo de teste escolhido foi o de dados em painel.

Os dados em painel podem ser balanceados ou desbalanceados, dependendo da uniformidade de informação da unidade para cada período. No presente trabalho, houve a presença de informação para cada unidade e em todos os períodos, o que evidencia um painel balanceado.

Os painéis ainda podem ser classificados em curtos ou longos (GUJARATI; PORTER, 2011). No presente estudo, trata-se de um painel curto, pois o número de observações no corte transversal, 90 países (N), é maior que o número de períodos de tempo, 11 anos (T).

3.8 Técnica de Estimação do Modelo

A técnica de estimação adequada é escolhida de acordo com as pressuposições que fazemos a respeito da possível correlação entre o termo de erro e as variáveis explicativas:

Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) para dados empilhados (pooled data); modelo de efeitos fixos e modelo de efeitos aleatórios (GUJARATI; PORTER, 2011).

Para determinar qual modelo é o mais adequado, foram utilizados os seguintes testes: o teste F de Chow, o teste de Hausman e o teste do multiplicador de Lagrange de Breusch e Pagan ou teste LM de Breusch-Pagan.

O teste F de Chow verifica a melhor alternativa entre o modelo pooled e o modelo de efeitos fixos. Por meio deste teste, é observado se os parâmetros do modelo são estáveis durante o período analisado. Caso exista uma quebra estrutural, o modelo de efeitos fixos é preferível ao modelo pooled (GUJARATI, 2006).

Já o teste de Hausman será usado na escolha entre o modelo de efeitos fixos e o modelo de efeitos aleatórios. A hipótese nula do teste é de que os estimadores do modelo de efeitos fixos e do modelo de efeitos aleatórios não diferem substancialmente. Se a hipótese nula for rejeitada, o modelo de efeitos aleatórios não é adequado (GUJARATI, 2006).

O multiplicador de Lagrange de Breusch e Pagan é utilizado para escolha da melhor estimativa entre o modelo pooled e o modelo de efeitos aleatórios. A hipótese nula do teste é de que o modelo pooled é mais adequado. Caso não seja rejeitada a hipótese nula, o modelo de efeitos aleatórios não é adequado (GUJARATI; PORTER, 2011).

3.9 Especificação do Modelo de Regressão com Dados em Painel

Os dados coletados foram tabulados e tratados nos *softwares* Excel, Gretl e SPSS. Com isso, foi estimado o seguinte modelo econométrico:

$$EF = \beta_0 + \beta_1 CT + \beta_2 ENF + \beta_3 CORR + \beta_4 GT + \beta_5 COMP + \beta_6 TGE + \varepsilon_i$$

Onde:

EF: variável dependente de evasão fiscal;

β_1 : intercepto do modelo, corresponde à constante, ou seja, o lugar onde a linha intercepta o eixo y;

$\beta_1 CT$: carga tributária dos países;

$\beta_2 ENF$: *enforcement* do país;

$\beta_3 CORR$: índice de percepção de corrupção do país;

$\beta_4 GT$: variável binária de governança tributária;

β_5 COMP: complexidade tributária dos países;

β_6 TGE: tamanho dos gastos dos estatais (*per capita*);

ε_i : termo de erro, perturbação da relação.

A análise de regressão evidenciará a relação associativa entre as variáveis (uma variável dependente é explicada pela influência de um ou mais variáveis independentes). Já a análise de correlação indicará o sentido da força de dependências entre as variáveis utilizadas (KUTNER; NACHTSHEIM; NETER, 2004).

3.10 Testes de Robustez dos Resultados

Como teste de robustez dos modelos anteriores será ainda feita a análise em painel pelo modelo entre-grupos, com a variável principal e as variáveis de controle. O teste entre grupo completa o conjunto possível de análises dos dados da amostra, permitindo apresentar e concluir por resultados diferentemente testados.

Sendo assim, o modelo completo, com todas as variáveis de controle, além da variável independente principal, governança tributária, será ainda ajustado com a omissão de regressoras até que se chegue a um modelo apenas entre governança tributária e evasão fiscal, para se verificar a relação entre elas e tornar os resultados mais robustos pela comprovação de várias formas.

Para tanto, na metodologia com recurso à técnica de dados em painel do presente estudo, todas as análises serão efetuadas com base nos testes formais que permitem escolher o método de estimação mais adequado para cada caso em particular e ainda um modelo entre-grupos. Dessa forma, na determinação dos modelos de regressões múltiplas para a técnica de dados em painel, seguir-se-ão os seguintes passos:

Passo 1 – estima-se o MQO;

Passo 2 – interpreta-se o teste de Breusch Pagan;

Passo 3 – interpreta-se o teste de Hausman;

Passo 4 – estima-se o MEF;

Passo 5 – interpreta-se o teste para diferenciar o intercepto no eixo $x = 0$;

Passo 6 – decide-se pelo modelo e, se necessário, aplicam-se mecanismos de correção;

Passo 7 – apresenta-se o modelo, testam-se as hipóteses

- Passo 8 – realiza a retirada de variáveis até se chegar ao modelo simples; e
 Passo 9 – estima-se MEF entre-grupos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Análise Descritiva

Inicialmente, são apresentadas as estatísticas descritivas para delinear aspectos gerais sobre cada uma das variáveis utilizadas. A estatística descritiva tem como função sintetizar as medidas dos dados utilizados, auxiliando na compreensão de como eles estão distribuídos. Assim, é possível que se tenha uma visão global da variação dos dados, sugerindo análises mais aprofundadas na modelagem escolhida na pesquisa (GUJARATI; PORTER, 2011).

A amostra foi 90 países, em um período de 11 anos, e com sete variáveis, uma dependente e seis independentes, o que remonta a um total de 6.930 observações. A Tabela 1 a seguir traz a descritiva geral das variáveis analisadas.

Tabela 1 - Estatísticas Descritivas

Variável	Média	D.P.	Mínimo	Máximo	Coefficiente de Variação
EF	25,20	11,80	6,16	68,50	47%
CT	17,40	7,96	0,72	62,90	46%
Enforcement	0,350	1,04	-1,77	2,47	297%
Corrup	50,00	21,70	17,00	97,00	43%
GT	0,04	0,21	0,00	1,00	525%
Complexidade	7,73	4,89	0,30	23,40	63%
Tamanho	16824,90	18967,99	338,67	73023,90	113%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto à evasão fiscal, a variável dependente, o país com o menor índice foi a Suíça (6,16), seguida dos Estados Unidos (7,89). Já o pior valor foi o da Geórgia (68,50), acompanhado da Nigéria (55,4). Em relação à América Latina, Peru (51,36) e Guatemala (50,34), enquanto que os melhores são Chile (13,6) e Cosa Rica (19,4). O Brasil apresentou indicador de 36,9, acima da média do grupo. Interessante ainda notar que todos os que possuem governança tributária estão abaixo da média geral da amostra para esse índice de evasão fiscal.

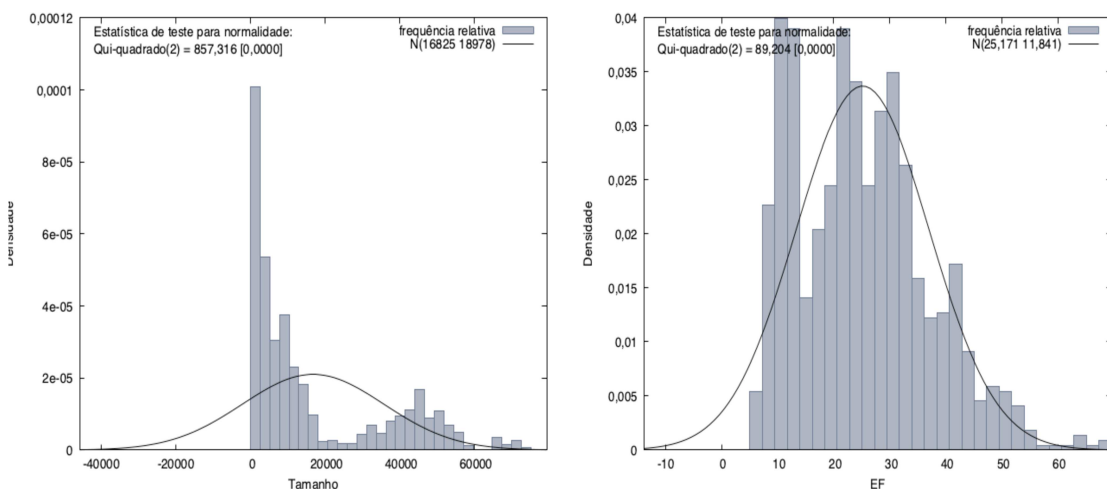
A carga tributária tem em seu extremo inferior o Namíbia (0,72) e no extremo superior a Bulgária (59,68), sendo que apenas cinco países que possuem governança tributária estão em níveis abaixo da média dessa variável da amostra. Isso pode indicar que países com maior carga tributária necessitam de mais instrumentos de controle sobre a sua arrecadação. Na América Latina, Argentina (20,8), México (28,07) e Brasil (32,71) estão acima da média de carga tributária.

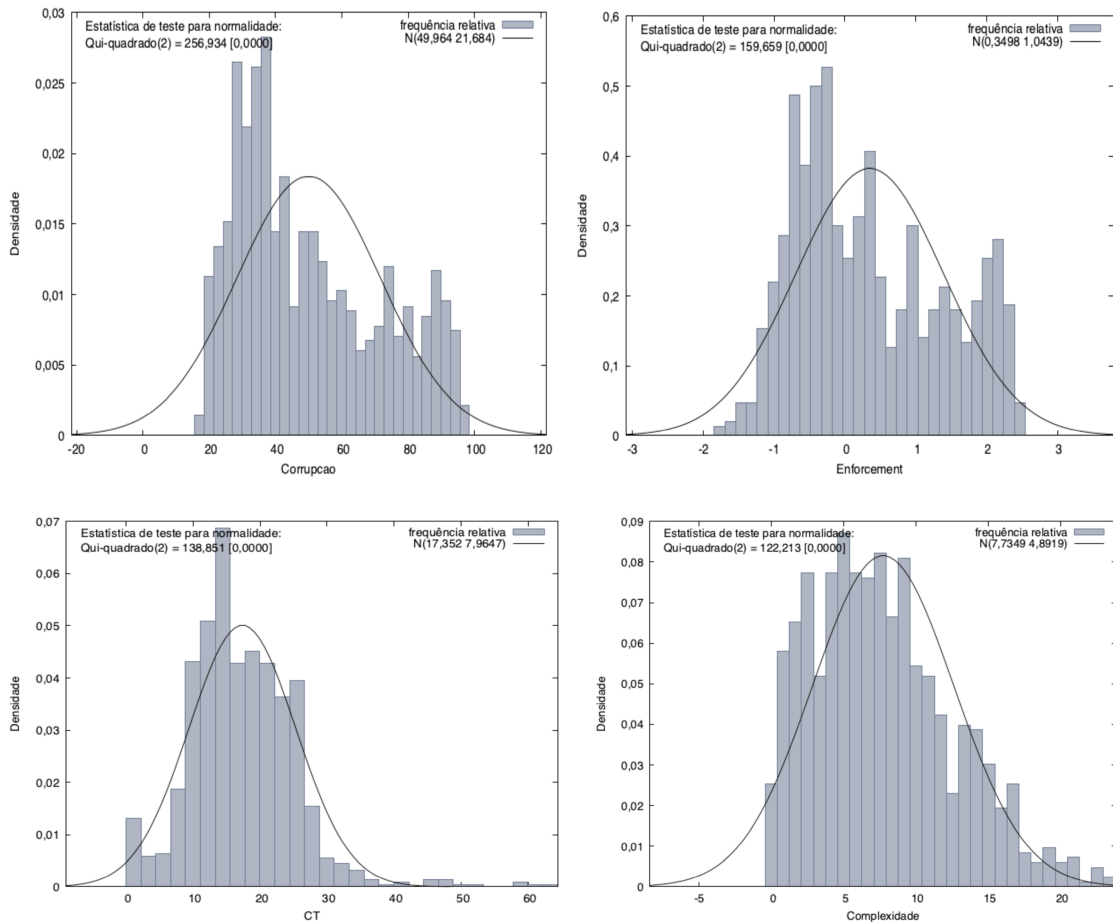
Quanto ao nível de *enforcement*, Dinamarca (2,47), Finlândia (2,46) e Nova Zelândia (2,45) apresentam os maiores indicadores. Impende ressaltar que esses três países estão entre os menos corruptos. Por outro lado, Guiné Equatorial (-1,77), Bangladesh (-1,43) e Paraguai (-1,32) ocupam as piores posições. Em relação à corrupção esses últimos países apresentam piores indicadores, sugerindo que existe uma relação inversa entre *enforcement* e percepção de corrupção.

A complexidade tributária tem Omã e Paraguai com os menores valores e Geórgia (23,40) e Polônia (20,90) com os maiores. Nessa variável, o Brasil (16,59) encontra-se acima da média da amostra.

Considerando as medidas de dispersão das variáveis, especialmente o coeficiente de variação, é possível notar que as variáveis possuem elevado desvio padrão. Para se ter uma análise mais detalhada sobre o comportamento dos dados de cada componente do modelo a ser testado, foram construídos os gráficos de distribuição relativa dos dados, conforme mostra a Figura 5.

Figura 5 - Distribuição Relativa dos Dados





Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que a distribuição das variáveis, especial aquela de tamanho dos gastos estatais, apresenta distribuição diferenciada das demais, o que se confirma pelo Gráfico Q-Q, apresentado no Apêndice C. Uma explicação para essa observação nessas condições refere-se à métrica da variável, expressa em valores monetários, com escala diferente das demais variáveis materializadas em índices. Outro ponto, o conjunto amostral apresenta uma diversidade de 90 países que de fato possuem estruturas estatais dispersas.

Não obstante essas considerações, para efeito de análise em conjunto do modelo de regressão proposto, foram realizados os testes acerca dos pressupostos dos resíduos para que se confirmassem a validade das estimativas, realização de ajustes de correção e consistência dos resultados.

Outro aspecto importante das observações descritivas refere-se à variação dependente EF (evasão fiscal). Realizando sua análise em dois grupos de países, países com governança tributária (Países GT) e os outros países da amostra sem Governança Tributária (Outros países), tem-se que a média de evasão fiscal dos países sem governança tributária, no período observado, é superior à média de toda a amostra, como apresentado no Gráfico 1. Essa

evidenciação sugere que a média da evasão fiscal dos países sem governança tributária é superior àquela dos países com governança tributária, associação que será testada pelo modelo de regressão de dados em painel.

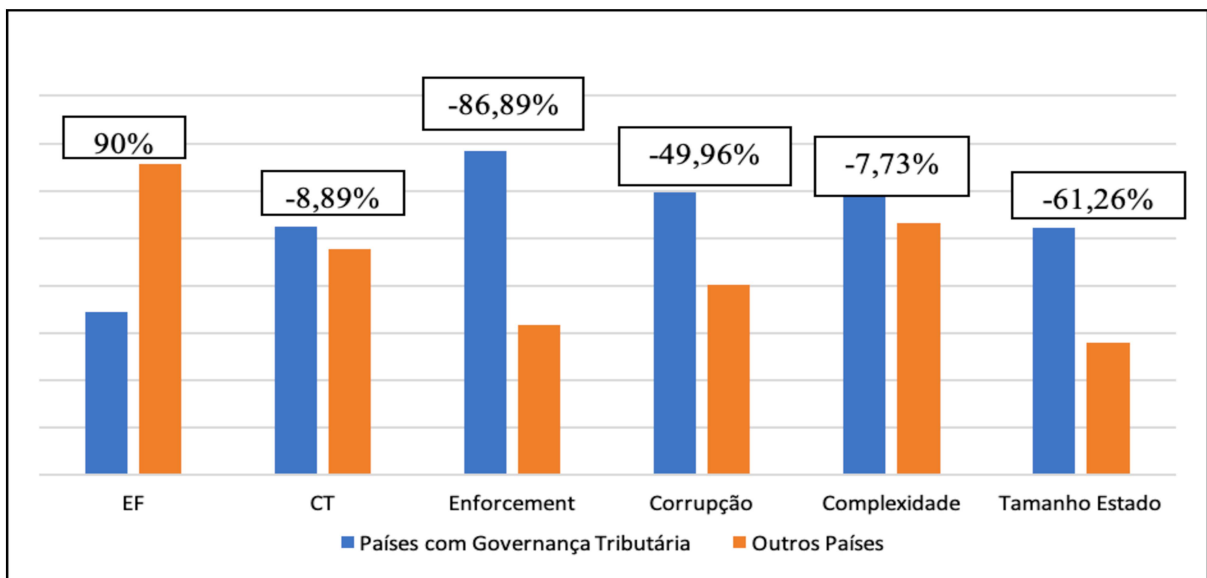
Gráfico 1 – Comparação da Evasão Fiscal entre países com e sem Governança Tributária



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na mesma linha de verificar o comportamento médio dos países, foi realizado um comparativo entre países com e sem governança tributária, apresentado pelo Gráfico 2, entre as médias de todas as variáveis, no período observado, de forma a demonstrar as diferenças percentuais.

Gráfico 2 - Comparativo Geral das Variáveis



Fonte: Elaborado pelo autor.

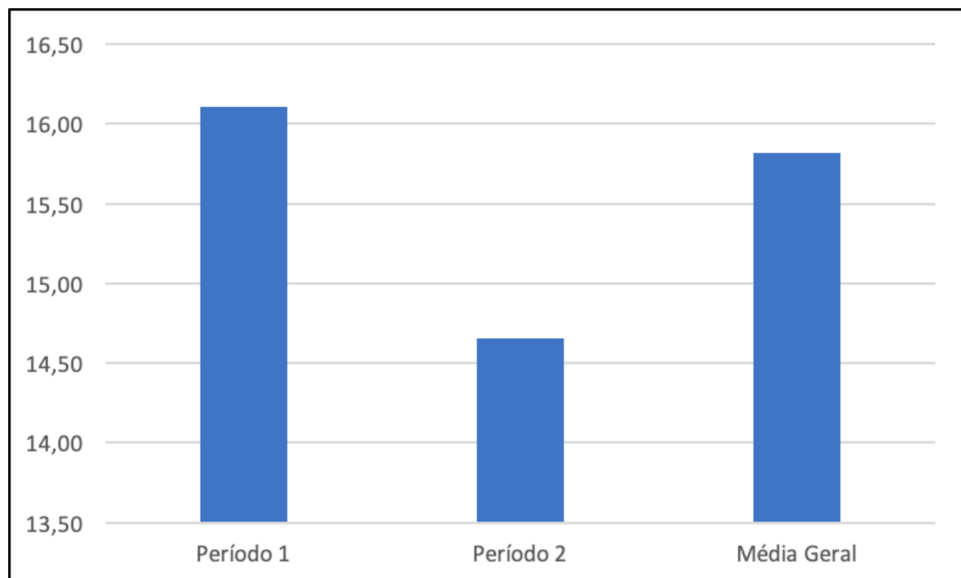
Como já indicado no Gráfico 2, a média do nível de evasão fiscal dos países sem governança tributária é 90% superior à do nível dos países com governança tributária. Para todas as outras variáveis os países sem governança tributária apresentam índices médios menores, com destaque para *enforcement*, com variação menor de 86,89%.

É importante salientar que a variável corrupção dos países com governança apresentou-se mais elevada, porque a métrica desse índice é uma escala invertida, ou seja, países que possuem maiores valores nesse indicador tem menor percepção de corrupção.

A carga tributária e a complexidade tributária dos países com governança tributária são, na média, maiores do que os outros países, sem que isso se reflita em um nível de evasão fiscal maior.

Finalmente, considerando que a governança tributária teve como marco, além da crise financeira de 2008, o projeto de Erosão e Transferência de Lucros (BEPS) da OECD que começou em 2013 (OECD, 2013), dentre os países que a implementaram, foi feita uma segregação por período de tempo, para tentar observar, conforme apresentado no Gráfico 3, o nível médio de evasão que existia antes e após a adoção das práticas e princípios de governança tributária.

Gráfico 3 - Nível Médio de Evasão



Fonte: Elaborado pelo autor.

O período 1 corresponde aos anos de 2005 a 2012, enquanto que o período 2 corresponde aos anos de 2013 a 2015 quando os países já possuíam movimento de implementação da governança tributária. Nota-se que que a média do Período 2 é

aproximadamente 10% menor do que a média do período 1. O país que mais apresentou redução foi a Alemanha com 26% de diminuição da média entre os períodos.

4.2 Análise das Correlações

Realizada a análise descritiva, passou-se à análise das correlações entre as variáveis utilizadas na pesquisa. Por meio da matriz de correlação é possível analisar a direção e a intensidade das interações entre as variáveis utilizadas no conjunto de dados. Embora a correlação não confirme uma relação de causa e efeito entre os dados verificados, ela é útil para indicar possíveis problemas de multicolinearidade, o que requer ajustes a serem feitos dentro do conjunto amostral, especialmente a retirada de variáveis correlacionadas.

Sendo assim, Tabela 2 apresenta a matriz de correlação e as respectivas significâncias existentes.

Tabela 2 - Matriz de Correlação das Variáveis Analisadas

		EF	CT	Enforcement	Corrup	GT	Complexidade	Tamanho
EF	Correlação de Pearson	1	-,171**	-,719**	-,733	-,229	-,284	-,577
	Sig (bilateral)		,000	,00	,000	,000	,000	,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
CT	Correlação de Pearson	-,171**	1	,367**	,326**	,020	,111**	,133**
	Sig (bilateral)	,000		,000	,000	,520	,000	,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
Enforcement	Correlação de Pearson	-,719**	,367**	1	,981**	,161**	,358**	,595**
	Sig (bilateral)	,000	,000		,000	,000	,000	,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
Corrup	Correlação de Pearson	-,733**	-,326**	,981**	1	,171**	,358**	,616**
	Sig (bilateral)	,000	,000	,000		,000	,000	,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
GT	Correlação de Pearson	-,229**	,020	,161**	,171**	1	,103**	,205**
	Sig (bilateral)	,000	,520	,000	,000		,001	,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
Complexidade	Correlação de Pearson	-,284**	,111**	,358**	,358**	,103**	1	,414**
	Sig (bilateral)	,000	,000	,000	,000	,001		,000
	N	990	990	990	990	990	990	990
Tamanho	Correlação de Pearson	-,577**	,133**	,595**	,616**	,205**	,414**	1
	Sig (bilateral)	,000	,000	,000	,000	,000	,000	
	N	990	990	990	990	990	990	990

** A correlação é significativa no nível 0,01 (bilateral).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Da matriz de correlação, nota-se que apenas uma interação, entre corrupção e *enforcement*, apresenta-se significativa e com indicador de 0,981, o que sugere colinearidade das variáveis. Como forma de comprovação da existência de multicolinearidade, utilizou-se do teste VIF, conforme exposto na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 - Teste de Colinearidade

Modelo	Coeficientes Não Padronizados		Coeficientes Padronizados			Estatísticas de Colinearidade	
	B	Erro Padrão	Beta	t	Sig	Tolerância	VIF
1 (Constante)	39,547	2,777		14,239	,000		
CT	,096	,034	,064	2,822	,005	,829	1,206
Enforcement	-1,471	1,268	-,130	-1,160	,346	,035	28,823
Corrup	-,275	,061	-,503	-4,497	,000	,035	28,858
GT	-4,769	1,175	-,087	-4,060	,000	,954	1,049
Complexidade	,055	,056	,023	,978	,328	,808	1,237
Tamanho	,000	,000	-,190	-6,862	,000	,563	1,777

Variável Dependente: EF.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelo teste, as variáveis corrupção e *enforcement* apresentaram valores superiores a 10, parâmetro para existência de multicolinearidade (GUJARATI; PORTER, 2011), uma vez que “um valor máximo de VIF acima de 10 é frequentemente tomado como uma indicação de que a multicolinearidade pode estar influenciando indevidamente as estimativas de mínimos quadrados” (KUTNER; NACHTSHEIM; NETER, 2004, p. 409).

Nesse caso, há comprovação sobre a existência de colinearidade entre corrupção e *enforcement*. Nessas circunstâncias, o modelo pode prescindir de uma das variáveis, uma vez que o conjunto informativo delas é similar. Para as demais variáveis, o coeficiente de correlação foi abaixo de 0,80 e o teste VIF menor do que 10, indicando que não existe o mesmo problema para as demais variáveis. Por outro lado, os sinais permitem identificar as direções das interações entre a variável reposta e as variáveis explicativas. O Quadro 7 resume as direções encontradas e as compara com aquelas esperadas.

Quadro 7 - Comparação entre as Correlações Esperadas e Encontradas

Variáveis Independentes	Direção da correlação com a variável dependente	
	Esperada	Encontrada
CT	Positiva	Negativa
ENF	Negativa	Negativa
CORR	Positiva	Negativa
GT	Negativa	Negativa
COMP	Positiva	Negativa
TGE	Positivo	Negativa

Fonte: Elaborado pelo autor.

Apenas as variáveis *enforcement* e governança tributária apresentaram o comportamento esperado. Esse comportamento, apesar não subsidiar todos os elementos explicativos, já evidencia um importante achado da pesquisa, pois revela que aspectos como carga tributária e complexidade, largamente apontados pela literatura como determinantes fundamentais de evasão fiscal, quando analisados em um conjunto maior de países e na presença de outros determinantes como *enforcement* do país e governança tributária, não apresentam o comportamento esperado.

Todavia, estes resultados devem ser analisados com cautela, uma vez que nenhum dos valores foi maior do que 0,8 em relação à evasão fiscal, o que implica em correlações não fortes em termos de explicação da variação resposta pelas repressoras (Gujarati, 2006). Ademais, a existência de correlação nada diz sobre a natureza da relação causal que porventura exista entre as variáveis. Por essa razão, faremos a análise da regressão que auxilia na verificação da relação associativa existente.

4.3 Análise dos Resultados da Regressão

Após a matriz de correlação, foram realizadas análises de regressão para os dados em painel do modelo em que se adotou, para a interpretação dos resultados, o nível de significância α de 5% ($\alpha = 0,05$). Desse modo, “quando o *p-value* de um teste de hipótese for menor que o valor escolhido de α , o procedimento de teste conduz à rejeição da hipótese nula” (HILL; GRIFFITHS; JUDGE, 2006, p. 119).

4.3.1 Resultado Teste de Chow

Para verificar a estabilidade dos parâmetros foi utilizado o teste de Chow, obtido por meio do programa Gretl, e apresentado no Quadro 8.

Quadro 8 - Teste de Chow

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor	
const	34,7465	5,23426	6,638	5,26e-11	***
CT	0,332581	0,0462259	7,195	1,25e-12	***
Enforcement	-1,30696	2,29728	-0,5689	0,5695	
Corrup	-0,228232	0,117638	-1,940	0,0527	*
GT	-2,54181	0,733475	-3,465	0,0006	***

Complexidade	0,0457439	0,0568619	0,8045	0,4213	
Tamanho	-0,000211888	1,81459e-05	-11,68	1,40e-29	
splitdum	5,50308	6,35982	0,8653	0,3871	
sd_CT	-0,367748	0,0598095	-6,149	1,14e-09	***
sd_Enforcement	-1,56110	2,84617	-0,5485	0,5835	
sd_Corrupt	-0,0178130	0,141373	-0,1260	0,8998	
sd_GT	-2,83607	1,38700	-2,045	0,0411	**
sd_Complexidade	0,00799561	0,0845542	0,09456	0,9247	
sd_Tamanho	0,000148833	2,35755e-05	6,313	4,15e-10	***
R-quadrado	0,600249	R-quadrado ajustado	0,594924		
Teste de Chow para a falha estrutural na observação 45:11					
Qui-quadrado (7) = 98,0431 com p-valor 0,0000					
forma-F: F(7, 976) = 14,0062 com p-valor 0,000					

Fonte: Elaborado pelo autor.

O referido teste permitiu rejeitar a hipótese nula de estabilidade dos parâmetros e concluir que há uma mudança estrutural nos dados, de forma que a estimação por efeito fixo é melhor do que o agrupamento (Modelo dos Mínimos dos Quadrados Ordinários - MQO).

4.3.2 Resultado Teste Breusch-Pagan

O Quadro 9 apresenta o resultado do Teste Breusch-Pagan, obtido por meio do programa Gretl, para verificar qual a melhor forma de estimação, se por Modelo dos Mínimos dos Quadrados Ordinários (*pooled*) ou por efeito aleatório.

Quadro 9 - Teste Breusch-Pagan

Teste de Breusch-Pagan
Hipótese nula: Variância do erro de unidade-específica = 0
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado (1) = 4131,81 com p-valor = 0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que no caso em tela, o p-valor foi de 0,00, menor do que o nível de significância a 5%. Desta forma, a hipótese nula de que o modelo *pooled* seria mais adequado deve ser rejeitada, na mesma linha do resultado do Teste de Chow. A hipótese alternativa e de que a estimação por efeito aleatória é mais adequada.

4.3.3 Resultado Teste de Hausman

Considerando que os testes anteriores de Chow e Breusch-Pagan afastaram a adequação da estimação por mínimos dos quadrados ordinários, resta escolher entre efeito fixo ou aleatório. O Quadro 10 apresenta o resultado do Teste de Hausman, obtido por meio do programa Gretl, para verificar qual a melhor forma de estimação, se por efeito fixo ou aleatório.

Quadro 10 - Teste de Hausman

Teste de Hausman –
 Hipótese nula: As estimativas GLS são consistentes
 Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado (6) = 20,2349 com p-valor = 0,00251498

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que, no caso em tela, o p-valor foi de 0,0025, menor do que o nível de significância a 5%. Desta forma, a hipótese nula de ausência de simultaneidade deve ser rejeitada e pode ser inferido que deve ser utilizado um estimador de efeitos fixos para o estudo dos dados, confirmando o Teste de Chow já apresentado. Esses resultados se explicam à medida que a amostra é relativamente agregada (nível país) e o objetivo do estudo não é a previsão do comportamento individual, mas sim o como os dados se distribuem no lapso temporal.

Outra informação importante desse teste diz respeito à endogeneidade que ocorre quando a correlação entre alguma variável explicativa e o erro é diferente de zero. Na presença de endogeneidade, a utilização do modelo de Mínimos dos Quadrados Ordinários – MQO não é suportada, como evidenciado pelo teste.

Nesse caso, para resolução da endogeneidade de forma a estimar uma equação consistentemente, a abordagem mais usual no contexto de dados longitudinais é a de efeitos fixos.

4.3.4 Testes de Especificação do Modelo MQO

Por meio do Teste Reset de Ramsey é possível verificar, pela estatística F, se o modelo especificado é adequado. Conforme apresentado no Quadro 11, os resultados demonstram p-valor próximo de zero.

Quadro 11 - Teste Reset de Especificação

Teste RESET para especificação –
 Hipótese nula: a especificação é adequada
 Estatística de teste: $F(2, 981) = 17,8924$
 com p-valor = $P(F(2, 981) > 17,8924) = 2,33244e-08$

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse resultado implica em rejeitar a hipótese nula, logo, a especificação do modelo pelos Mínimos dos Quadrados Ordinários (MQO) não é adequada, o que confirma os resultados dos testes anteriores sobre a inconsistência de se utilizar esse modelo para a amostra tratada.

4.3.5 Testes de Pressupostos dos Resíduos

Antes de realizar a modelagem de Efeitos Fixos, é preciso analisar os pressupostos dos resíduos, uma vez que ele pode indicar tratamentos adicionais a serem realizados para validar a utilização de teste paramétricos como idealizado nesse estudo. Ademais, como já sugerido na análise das estatísticas descritivas, as variáveis possuem desvio-padrão elevado, o que pode impactar nos pressupostos, especialmente na normalidade. Desta forma, a tabela 4 consolida os resultados dos testes de normalidade, independência e heteroscedasticidade.

Tabela 4 – Resultados dos Testes dos Pressupostos dos Resíduos

Pressuposto	Teste	P-valor
Normalidade	Jarque-Bera	1,92165e-104
Independência	Durbin-Watson	0,653893
Heteroscedasticidade	White	7,31213e-13

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os resultados demonstram que os pressupostos do modelo MQO não foram atendidos. O teste Jarque-Bera revela que o pressuposto de normalidade não foi verificado. Paes (2008) explica que a violação da distribuição ocorre, em muitos casos, pela assimetria, ou seja, pela

variabilidade dos dados, fato que fora indicado na estatística descritiva. Nesse caso, uma opção é transformar os dados em escala logarítmica. “A transformação logarítmica é a mais comum e geralmente resolve os problemas de assimetria” (PAES, 2008, p. 4).

Sendo assim, para corrigir o problema da normalidade, foi realizada a transformação logarítmica dos dados, resultando nos dados expostos no Quadro 12.

Quadro 12 - Teste Jarque-Bera (Dados com Transformação Logarítmica)

<p>Teste da normalidade de Transformação Logarítmica: Teste de Jarque-Bera = 1,4497, com p-valor 0,484397</p>
--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se, portanto, que de fato a normalidade foi estabelecida com a transformação realizada, de maneira que o modelo de efeito fixo a ser utilizado utilizará uma amostra que atende a esse pressuposto. No que tange a independência dos resíduos (ou presença de autocorrelação), o resultado aponta rejeição da hipótese nula, de maneira que os resíduos não são independentes.

Quanto à verificação da heterocedasticidade (ou homocedasticidade), o resultado indica que não rejeita a hipótese nula para heterocedasticidade dos resíduos. A correção tanto da autocorrelação quanto da heterocedasticidade pode ser feita com a utilização da ferramenta Erros Padrão Robustos à Heteroscedasticidade (HAC), do programa estatístico GRETL. Os ajustes ao erro padrão tornam válidas as estatísticas F, *t-student* e LM na presença da heterocedasticidade desconhecida e autocorrelação dos resíduos (WOOLDRIDGE, 2010).

4.3.6 Resultados do Modelo Efeito Fixo

Conforme a modelagem estruturada para esse trabalho, após a verificação e escolha do modelo efeito fixo como o mais consistente para a amostra existente e verificação das correções quanto aos pressupostos, foi realizado a regressão com a variável principal de verificação e todas as variáveis de controle. O Quadro 13 sintetiza os resultados desse primeiro modelo.

Quadro 13 - Resultado Modelo 1

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor	
const	40,4969	2,90521	13,94	4,25e-24	***
CT	-0,0741608	0,0647338	-1,146	0,2550	
Enforcement	-0,610395	1,14135	-0,5348	0,5941	
Corrup	-0,247051	0,0446832	-5,529	3,18e-07	***
GT	-1,17745	0,333001	-3,536	0,0006	***
Complexidade	0,0921915	0,0400518	2,302	0,0237	**
Tamanho	-0,000127043	8,76339e-05	-1,450	0,1507	
R-quadrado	0,971130	R-quadrado ajustado		0,217896	

Fonte: Elaborado pelo autor.

As variáveis corrupção, governança tributária e complexidade foram as únicas que se apresentaram estatisticamente significativas nesse modelo, que indicou R^2 de 0,9711. Sendo assim, passa-se a realizar ajustes quanto as variáveis que devem permanecer ou serem omitidas no modelo.

Nessa linha, todas as variáveis que apresentaram significância foram retiradas (carta tributária, tamanho dos gastos). A variável corrupção também foi omitida deixando em seu lugar a variável *enforcement* para verificar se a colinearidade encontrada entre essas variáveis se confirma em termo de significância estatística do modelo de regressão. O Quadro 14 sintetiza os resultados desse segundo modelo ajustado.

Quadro 14 - Resultado Modelo 2

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor	
const	26,0082	0,556903	46,70	2,18e-64	***
Enforcement	-3,92794	1,33404	-2,944	0,0041	***
GT	-1,58580	0,275130	-5,764	1,17e-07	***
Complexidade	0,0793933	0,0477949	1,661	0,1002	
R-quadrado	0,965619	R-quadrado ajustado		0,068600	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os resultados demonstram que, com os ajustes realizados, a governança tributária continua apresentando significância, ao passo que a complexidade não mais. E foi confirmado que as variáveis corrupção e *enforcement* possuem o mesmo poder explicativo. O modelo indicou R^2 de 0,9656.

Por fim, considerando que o objetivo do trabalho é testar a relação entre governança tributária e evasão fiscal, foram retiradas todas as variáveis de controle e estimado um terceiro modelo simples. O quadro 15 apresenta os resultados desse modelo simples.

Quadro 15 - Resultado Modelo 3

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor	
const	25,2490	0,0111856	2257	1,60e-213	***
GT	-1,59948	0,230704	-6,933	6,30e-10	***
R-quadrado	0,963731	R-quadrado ajustado		0,017449	

Fonte: Elaborado pelo autor.

O resultado apresenta que a governança tributária continua apresentando significância e o R^2 de 0,9637 revela que a omissão das demais variáveis de controle não influenciaram de forma importante quanto aos resultados da modelagem proposta. Esses resultados também confirmam os indicativos verificados nas estatísticas descritivas de que o grupo de países com governança tributária possui, na média, evasão fiscal menor do que os demais países da amostra.

4.3.7 Resultados do Teste de Robustez - Modelo Entre-grupos

Como um teste adicional de robustez, foi estimado um modelo entre-grupos, novamente com todas as variáveis de controle, cujos resultados estão indicados no Quadro 16.

Quadro 16 - Resultado Modelo Entre-Grupos

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor	
const	40,3501	16,9643	2,379	0,0197	**
CT	0,101835	0,124639	0,8170	0,4162	
Enforcement	-0,847364	7,76351	-0,1091	0,9133	
Corrup	-0,298122	0,377181	-0,7904	0,4315	
GT	-18,9301	8,53950	-2,217	0,0294	**
Complexidade	0,104779	0,211481	0,4955	0,6216	
Tamanho	-9,78732e-05	5,99803e-05	-1,632	0,1065	
R-quadrado	0,605689	R-quadrado ajustado		0,577185	
F(6, 83)	21,24895	P-valor (F)		5,90e-15	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os resultados confirmam que apenas governança tributária se mostrou significativa em relação à variável dependente evasão fiscal. Desse modo, tem-se que, com α de 5%, aceita-se

a hipótese H_1 de que a presença governança tributária implica em menores índices de evasão fiscal. Vale ressaltar que esse resultado estatístico, com base na evidência amostral, não proporciona a rejeição da hipótese, isso não quer dizer que ela é certamente verdadeira (GUJARATI; PORTER, 2011).

Todavia, esse resultado confirma a tese exposta nesse trabalho de que havia uma relação negativa entre o nível de evasão fiscal e a existência de governança tributária. Assim, resta evidenciado que a adoção dos princípios e boas práticas de governança tributária é um fator que pode ser associado à redução da evasão fiscal, sugerindo que o movimento internacional de aderência a esses elementos possui fundamento empírico para adoção pelos países.

Para além, cabe destacar os resultados em relação às variáveis de controle utilizadas, nos quais carga tributária e tamanho dos gastos estatais não apresentaram o mesmo comportamento sugerido pelos estudos de Desai, Dyck e Zingales (2007) e Valderrama et al. (2018). Da mesma forma, a complexidade quando associada à governança tributária e ao *enforcement* não apresentou significância, sendo uma possível explicação para a divergência em relação aos resultados de Richardson (2006).

Já a variável *enforcement* apresentou significância estatística, confirmando o pressuposto do modelo seminal de Allingham e Sandmo (1972), de que em países em que o evasor tem efetividade na aplicação das normas e punições adequadas, seu comportamento é ponderado face aos ganhos com a sonegação.

Contudo, conforme já destacava Cowell (1990), aumentar a efetividade das regras (maior frequência da auditoria ou aumento das multas por evasão) não é a solução suficiente e necessária a reduzir a quantidade de atividade ilegal, pois essa seria a medida definitiva a ser adotada pelos governos e mesmo conhecedores dela a evasão fiscal persiste, justamente pela complexidade de fatores que a influenciam. Desse modo, Cowell (1990) sugere que os governos nacionais verifiquem outras formas complementares de mitigação da evasão, especialmente àquele que melhore a relação custo-benefício da arrecadação e fiscalização.

Nessa linha, o presente estudo avança nos estudos pretéritos no sentido de testar e confirmar que a governança tributária pode ser esse fator adicional de enfrentamento evasivo, pelo fato de que em alguns países com efetividade e rigor nas leis, os controles e práticas de governança nem sempre tem efeitos coercitivos, mas sim de recomendação (WYMEERSCH, 2006) e ainda assim conseguir alcançar seu objetivo de reduzir os desvios tributários. Ademais, entre as regras fiscais que afetam a governança, existem aquelas estruturais (como

as sobre a distribuição de dividendos corporativos) e as regras intencionais (como as que visam limitar elisão fiscal ou mitigar a evasão).

As regras fiscais estruturais podem afetar a governança, mesmo que esse não seja seu objetivo principal. Já as regras intencionais de antievasão e as sanções fiscais visam especificamente impactar a governança, limitando o comportamento tributário específico dos gestores (GARBARINO, 2011). Por outro lado, as regras de governança afetam os agentes do processo de tomada de decisões em torno de estratégias tributárias, complementando o conjunto de delineadores da sua atuação (WYMEERSCH, 2006). Os resultados da pesquisa de Atwood et al. (2012) sugerem que os arranjos de governança motivam os gerentes a empreender mais estratégias tributárias arriscadas quando os países possuem legislação permissiva. Desta forma, *enforcement* e governança tributária se complementam em seus objetivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES DE PESQUISAS FUTURAS

5.1 Considerações Finais

Este estudo teve por objetivo verificar a relação entre a governança tributária e a evasão fiscal. A motivação para analisar essa interação reside no fato de que ainda não há comprovação, apesar dos esforços de organismos internacionais e de vários países para sua implementação, sobre os reflexos da governança tributária na redução da evasão fiscal. Identificar se há relação entre esses dois elementos permitirá evidenciar e robustecer o argumento para a disseminação das práticas de governança tributária para países ainda não aderente, bem como contribuir para a literatura tributária com o incremento de mais um instrumento de mitigação da evasão, colaborando, ainda que indiretamente, para a melhoria do equilíbrio das contas públicas, e, conseqüentemente, com impacto em toda a sociedade.

O suporte teórico utilizado pelo estudo é a Teoria da Agência, assumindo que a evasão é um fenômeno decorrente do conflito entre contribuinte e governo, a chamada agência tributária, e que a governança tributária é um elemento de mitigação desse conflito. Em decorrência, é preciso entender que, apesar da evasão fiscal tratada nesse estudo ser um fenômeno nacional, apurado em nível país, e a governança tributária, enquanto um subconjunto da governança corporativa, ser tratada e executada dentro do contexto individual de cada empresa, o fim que se espera é o mesmo, a redução de sonegação fiscal. Se as

empresas individualmente diminuem os seus desvios tributários, em termos nacionais, é esperado a redução do nível de evasão do país.

Estudos anteriores se propuseram a verificar a relação, seja em nível nacional ou em análises apenas no âmbito das firmas, entre governança e evasão. Os resultados foram inconclusivos em termos do que se era esperado teoricamente, ou seja, nem sempre que as empresas possuíam boa governança eram observados níveis menores de evasão fiscal. As explicações para essas divergências empíricas residem no fato de que os desvios tributários possuem diferentes fatores associados que impactam nessa verificação.

Diante desse cenário teórico e da lacuna empírica acerca da efetiva relação entre governança tributária e evasão fiscal o presente trabalho, para consecução do seu objetivo, utilizou-se de metodologia quantitativa por meio do modelo de regressão de dados em painel abrangendo o período de 2005 a 2015 em uma amostra de 90 países escolhidos conforme a disponibilidade dos dados para que houvesse um painel balanceado de análise. A hipótese verificada é que a presença de práticas de governança tributária em um país implica em menor evasão fiscal.

A escolha do método de análise, bem como das variáveis e suas métricas foi realizada para melhor evidenciar a hipótese verificada e a tese defendida, considerando os estudos anteriores sobre o tema, expostos no referencial teórico do trabalho. Desta forma foi possível testar as associações existentes entre a variável principal, governança tributária, e a variável dependente, evasão fiscal, em um contexto com fatores de controle identificados conforme a literatura de tributação e materializados pela carga tributária, complexidade tributária, a percepção de corrupção, o *enforcement* dos países e tamanho dos gastos estatais.

Os resultados demonstraram que existem evidências de que a presença de práticas de governança tributária encontra-se associada a menores níveis de evasão fiscal. Esse reflexo pôde ser verificado desde as estatísticas descritivas em que se obteve que os países que possuem empresas com governança tributária tem, na média, nível de evasão menor do que os outros países da amostra. Ademais, a média da evasão nos países que possuem empresas adotantes diminuiu com a sua implementação. Essa descrição acabou por ser confirmada pelos resultados obtidos pelo modelo de regressão de dados em painel adotado.

Ainda foi possível constatar a forte correlação entre a variável corrupção e *enforcement*, o que possibilitou realizar ajustes no modelo de estimativa realizado, retirando uma delas sem perder o poder explicativo da análise. Em termos de direção da correlação, apenas as variáveis *enforcement* e governança tributária apresentaram o comportamento

esperado quando comparadas com a evasão fiscal, apontando que as demais variáveis de controle usualmente utilizadas pelos estudos empíricos de evasão fiscal não se confirmaram na amostra desse estudo, o que revela parcial divergência de achados. Essa diferença de resultados pode ser consequência de uma amostragem superior de países e de lapso temporal analisado, bem como do conjunto de variáveis analisadas. De toda forma, apresenta-se como um incremento importante à literatura existente.

Para confirmar os resultados indicados pela estatística descritiva e pela análise da correlação realizada, foi estimado modelo de regressão dos dados em painel com ajustes em três etapas subsequentes. Na primeira etapa tratou-se do modelo completo pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários - MQO, contendo a variável independente principal, governança corporativa, e as demais variáveis de controle (carga tributária, enforcement, corrupção, complexidade tributária e tamanho dos gastos estatais).

Os resultados dos testes desse primeiro modelo apontaram que o método MQO não era o mais consistente para os dados analisados, de forma que o método de efeitos fixos era o mais indicado. Na regressão dos dados em painel com todas as variáveis, obteve-se que as variáveis corrupção, governança tributária e complexidade eram estatisticamente significativas nesse modelo.

Com a retirada das variáveis não significativas no modelo inicial e com a troca da variável corrupção pela variável enforcement, ante a multicolinearidade entre elas, foi realizada novo modelo.

Desta feita, os resultados, indicaram que apenas as variáveis *enforcement* e governança tributária foram significativas. Em uma última etapa, foi executado um modelo simples, com apenas a governança tributária como variável independente, onde mais uma vez se obteve a confirmação da sua relação significativa e inversamente proporcional com a variável resposta, ou seja, na presença de governança tributária foram observados menores níveis de evasão fiscal. Como teste de robustez foi ainda executado um modelo completo do tipo entre-grupos, cujos resultados apontaram igualmente a governança tributária como a variável significativa e inversamente proporcional à evasão fiscal.

Tem-se, portanto, que o conjunto de resultados suporta que a hipótese verificada nesse estudo pode ser confirmada, ou seja, os países com a presença de governança tributária pelas suas empresas possuem níveis menores de evasão fiscal. Esse achado é uma importante evidência empírica acerca do movimento internacional, capitaneado pela OCDE, de enfatizar a relevância e estender suas diretrizes sobre governança tributária das empresas em um futuro próximo.

A principal finalidade dessa estratégia é reduzir a evasão fiscal dos países, a partir de práticas tributárias legais de suas empresas. Com os resultados desse trabalho preenche-se uma lacuna importante no sentido de testar a relação suposta e ainda de incrementar a literatura tributária com mais um fator associado à evasão fiscal, fato que tem impacto não apenas na abertura de novas fronteiras de pesquisa sobre o tema, mas também, em termos práticos, na apresentação do que é a governança tributária, seus princípios e boas práticas, e que ela pode, indiretamente, ter consequências sociais advindas da mitigação da sonegação fiscal.

Para além da hipótese verificada, o comportamento das variáveis de controle também expressa resultados interessantes em relação aos estudos anteriores. Foram identificados os seguintes resultados controversos à luz dos estudos anteriores: carga tributária, tamanho dos gastos estatais e complexidade não estariam influenciando significativamente o nível de evasão fiscal.

Já o *enforcement* apresentou o resultado teórico esperado, bem como restou evidenciado a sua forte correlação o índice de percepção de corrupção dos países. Esse resultado também confirma ensaios teóricos anteriores de que *enforcement* e governança tributária se complementam em seus objetivos com o primeiro apresentando aspectos coercitivos e a segunda aspectos de recomendação.

Desta forma, o estudo alcança seu objetivo central e também apresenta resultados que merecem reflexão sobre os estudos já realizados sobre evasão fiscal, ampliando os testes empíricos sob a perspectiva teórica conflituosa existente entre governo-contribuinte analisados em um conjunto amplo de países e por um período superior a uma década. Assim, os resultados obtidos contribuem na inserção de mais um fator associado ao fenômeno da evasão, ampliando o conhecimento sobre o assunto, o que possibilita atuação empresarial e estatal mais precisa sobre como abordar esse problema e minimizar sua ocorrência, vez que a evasão fiscal limita a capacidade de um governo aumentar as receitas a fim de atender aos requisitos orçamentários e, por conseguinte, afeta o bem-estar da sociedade.

5.2 Limitações da Pesquisa

A principal limitação da pesquisa refere-se à disponibilidade e à temporalidade dos dados, uma vez que a divulgação de informações nacionais possui um intervalo com os períodos bases, o que motivou a utilização de apenas 11 períodos, 2005 a 2015, para 90 países, já que os demais não possuíam todas as informações. Outra limitação é a metrificação

da variável resposta, evasão fiscal. Essa dificuldade relaciona-se com a natureza criminal dessa atividade, o que dificulta ter métricas mais diretas e primárias quanto a sua execução.

Por fim, como em qualquer estudo quantitativo, é preciso que os resultados sejam interpretados à luz dos modelos utilizados e da amostra trabalhada, não tendo a pretensão de comprovar relações de causa e efeito, mas apenas indicar relações associativas entre as variáveis testadas.

5.3 Sugestões de Pesquisas Futuras

Espera-se que trabalhos futuros possam contribuir quanto ao tipo de metodologia utilizada, uma vez que as possibilidades de análise vão além dos métodos quantitativos utilizados nesse trabalho. Seguindo ainda uma abordagem quantitativa é possível utilizar métricas diferenciadas para as variáveis escolhidas. Esse estudo utilizou as métricas de estudos de alto impacto, mas existem outros que utilizaram estimativas diferentes. Por fim, uma vertente que pode ser considerada é o estudo em nível de firmas, considerando os princípios e boas práticas de governança tributária adotados, e não em nível nacional, o que complementaria os resultados dessa pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ABDUL WAHAB, N. S. **Tax planning and corporate governance: effect on shareholders' valuation**. 2010. Thesis (Doctor of Philosophy) - Faculty of Law, Arts and Social Sciences, University of Southampton, United Kingdom, 2010.
- AFONSO, J. R.; CASTRO, K. P. de. Carga tributária no Brasil: redimensionada e repensada. **Revista de Administración Tributaria**, n. 40, p. 1-16, 2016.
- AGUIAR, L. I. L. **A governança corporativa tributária como requisito para o exercício da atividade empresarial**. 2015. 236 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Desenvolvimento) - Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.
- AGUILERA, R. V.; CUERVO-CAZURRA, A. Codes of good governance. **Corporate Governance: An International Review**, v. 17, n. 3, p. 376-387, 2009. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1773090>
- ALEXY, R. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- ALLINGHAM, M. G.; SANDMO, A. Income tax evasion: a theoretical analysis. **Journal of Public Economics**, v. 1, p. 323-338, 1972. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(72\)90010-2](https://doi.org/10.1016/0047-2727(72)90010-2)
- ALM, J. c. In H. W. Bartley, **Handbook on taxation**. New York: Marcel Dekker, 1999.
- ALM, J.; MARTINEZ-VAZQUEZ, J.; MCCLELLAN, C. Corruption and firm tax evasion. **Journal of Economic Behavior & Organization**, v. 124, p. 146-163, 2016. <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2015.10.006>
- ALMEIDA, M. A. et al. Evolução da qualidade das práticas de governança corporativa: um estudo das empresas brasileiras de capital aberto não listadas em Bolsa. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 14, n. 5, p. 907-924, 2010. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-65552010000500009>
- AMARAL, A. C. R. do; AINSWORTH, R. **Governança tributária e Sarbanes-Oxley (SOX)**. São Paulo: Instituto de Governança Tributária (IGTAX), 2005.
- ANDREONI, J.; ERARD, B.; FEINSTEIN, J. Tax compliance, **Journal of Economic Literature**, v. 36, n. 2, p. 818-860, 1998.
- ARAPIS, T.; REITANO, V. Examining the evolution of cross-national fiscal transparency. **The American Review of Public Administration**, v. 48, n. 6, p. 550-564, 2018. <https://doi.org/10.1177/0275074017706740>
- ARMSTRONG, C. S. et al. Corporate governance, incentives, and tax avoidance. **Journal of Accounting and Economics**, v. 60, n. 1, p. 1-17, 2015. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2015.02.003>
- ARMSTRONG, C. S.; BLOUIN, J. L.; LARCKER, D. F. The incentives for tax planning.

Journal of Accounting and Economics, v. 53, n. 1, p. 391-411, 2012. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2011.04.001>

ASSUNÇÃO, R. R.; DE LUCA, M. M. M.; VASCONCELOS, A. C. de. Complexidade e governança corporativa: uma análise das empresas listadas na BM&FBOVESPA. **Revista Contabilidade e Finanças**, v. 28, n. 74, p. 213-228, 2017. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201702660>

ATWOOD, T. J. et al. Home country tax system characteristics and corporate tax avoidance: international evidence. **The Accounting Review**, v. 87, n. 6, p. 1831-1860, 2012. <https://doi.org/10.2308/accr-50222>

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE (ATO). **Corporate governance and tax governance**. Disponível em: <<https://www.ato.gov.au/Business/Private-owned-and-wealthy-groups/Tax-governance/Tax-governance-guide-for-private-owned-groups/Corporate-governance-and-tax-governance/>>. Vários acessos.

ÁVILA, L. A. C. de. **Governança corporativa, desempenho econômico-financeiro e volume de operações no terceiro setor: um estudo de caso na Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia**. 2013. 190 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil, 2013.

BAIMAN, S. Agency research in managerial accounting: a second look. **Accounting, Organizations and Society**, v. 15, n. 4, p. 341-371, 1990. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(90\)90023-N](https://doi.org/10.1016/0361-3682(90)90023-N)

BAINBRIDGE, S. **The new corporate governance in theory and practice**. New York: Oxford University Press, 2008. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195337501.001.0001>

BALTAGI, B. H. **Econometric analysis of panel data**. 3 ed. New York: Wiley, 2005.

BANK, S. A. Tax, corporate governance, and norms. **Washington and Lee Law Review**, v. 61, n. 3, p. 1159-1232, 2004.

BARNEY, J. B.; HESTERLY, W. Economia das organizações: entendendo a relação entre as organizações e a análise econômica. In: CLEGG, S.; HARDY, C.; NORD, D. (Orgs.). **Handbook de estudos organizacionais: ação e análise organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2004, v. 3, p. 131-179.

BEDICKS, H. B. **Governança corporativa e dispersão de capital - múltiplos casos no Brasil**. São Paulo: Saint Paul, 2009.

BERARDI, P. C. **A evolução do conceito de governança corporativa à luz da ética: uma análise longitudinal**. 2008. 149 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) - Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

BERLE, A. A.; MEANS, G. C. **A moderna sociedade anônima e a propriedade privada**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BERTUCCI, J. L. de O. et al. Mecanismos de governança e processo de sucessão: um estudo sobre a influência dos elementos da governança corporativa na orientação do processo sucessório em uma empresa familiar. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 11, n. 31, p. 152-167, 2009.

BIFANO, E. P. Governança tributária na ótica da governança jurídica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA: diminuição dos riscos tributários e aumento da lucratividade empresarial, II., 2013, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Editora Blanche, 2013.

BOLL, K.; BREHM JOHANSEN, M. Tax governance: corporate experiences with cooperative compliance in Denmark. **FairTax Working Paper Series**, n. 17, p. 1-112, 2018.

BRENES, E. R.; MADRIGAL, K.; REQUENA, B. Corporate governance and family business performance. **Journal of Business Research**, v. 64, n. 3, p. 280-285, 2011. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jbusres.2009.11.013>

BROWN, P.; BEEKES, W.; VERHOEVEN, P. Corporate governance, accounting and finance: a review. **Accounting and Finance**, v. 51, n. 1, p. 96-172, 2011. <https://doi.org/10.1111/j.1467-629X.2010.00385.x>

BUBANIĆ, Marijana; DVORSKI LACKOVIĆ, Ivana; DJUNDJEK KOKOTEC, Ivana. **A model of tax evasion through the agency theory prism**. Economic and Social Development (Book of Proceedings), 35th International Scientific Conference on Economic and Social Development – "Sustainability from an Economic and Social Perspective" / Ribeiro, Humberto; Naletina, Dor; Lorga da Silva, Ana (ur.). str 1-9, Lisbon, 2018.

BUEHN, A.; DELL'ANNO, R.; SCHNEIDER, F. Exploring the dark side of tax policy: an analysis of the interactions between fiscal illusion and the shadow economy. **Empirical Economics**, v. 54, n. 4, p. 1609-1630, 2018. <https://doi.org/10.1007/s00181-017-1277-7>

BURRELL, G.; MORGAN, G. **Sociological paradigms and organisational analysis**. London: Heinemann Educational Books, 1979.

CALDAS, M.; CUNHA, M. P. Ecologistas e economistas organizacionais: o paradigma funcionalista em expansão no final do século XX. **Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 3, p. 65-69, 2005. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902005000300005>

CALIJURI, M. S. S. **Avaliação da gestão tributária a partir de uma perspectiva multidisciplinar**. 2009. 258 f. Tese (Doutorado em Contabilidade e Controladoria) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. <https://doi.org/10.11606/T.12.2009.tde-18022010-155046>

CAMPOS, G. M.; DINIZ, J. A.; MARTINS, G. de A. Fronteiras da pesquisa sobre governança corporativa: uma análise epistemológica. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 30, n. 2, p. 36-51, 2011. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i2.12778>

CASTELLINI, M.; RISO, V. Agency theory applied to the Italian revenue agency: accountability policies as bonding costs. **European Scientific Journal**, v. 12, n. 34, p. 1-23, 2016. <https://doi.org/10.19044/esj.2016.v12n34p1>

CLEMENTE, F. LIRIO, V. S. Evidências internacionais de sonegação fiscal: uma análise a partir do modelo de Graetz, Reinganun e Wilde. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 47, n. 3, p. 487-507, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-41614732fcv>

CLOTFELTER, C. T. Tax evasion and tax rates: an analysis of individual returns. **The Review of Economics and Statistics**, v. 65, n. 3, p. 363-373, 1983. <http://dx.doi.org/10.2307/1924181>

COWEL, F. **Cheating the government: the economics of evasion**. Cambridge, MA: MIT Press, 1990.

CROCKER, K. J.; SLEMROD, J. Corporate tax evasion with agency costs. **Journal of Public Economics**, v. 89, n. 9-10, p. 1593-1610, 2005. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jpubeco.2004.08.003>

CUCCIA, A. D. The economics of tax compliances: what do we know and where do we go? **Journal of Accounting Literature**, v. 13, n. 1, p. 81-116, 1994.

CUNHA, P. R. da. **Proposta sistematizada de características e ações dos agentes internos da governança corporativa que possa contribuir à qualidade das demonstrações contábeis**. 2011. 248 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis e Administração) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2011.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. **Best practice in corporate tax governance – from the finance team to the board**. New Zealand: Deloitte Touche Tohmatsu Limited, 2015. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/nz/Documents/tax/Tax-alert/2015/tax-alert-oct-2015.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. **Tax governance – the ultimate compliance solution**. Canadá: Deloitte Touche Tohmatsu Limited, 2019. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/ca/Documents/insights-and-issues/ca-en-insights-issues-tax-governance.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

DESAI, M. A.; DHARMAPALA, D. Corporate tax avoidance and high-powered incentives. **Journal of Financial Economics**, v. 79, n. 1, p. 145-179, 2006. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jfineco.2005.02.002>

DESAI, M. A.; DYCK A.; ZINGALES, L. Theft and taxes. **Journal of Financial Economics**, v. 84, n. 3, p. 591-623, 2007. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2006.05.005>

DIAS FILHO, J. M.; MACHADO, L. H. B. Abordagens da pesquisa em contabilidade. In: IUDÍCIBUS, S.; LOPES, A. B. (Orgs.). **Teoria avançada da contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIETSCH, P.; RIXEN, T. Global tax governance: what it is and why it matters. In: DIETSCH, P.; RIXEN, T. (Eds.). **Global tax governance: what's wrong with it and how to fix it**. Reino Unido: ECPR Press, 2016, p. 1-18.

DOURADO, A. P. Tax avoidance revisited in the EU BEPS context. In: ANNUAL ETALP CONGRESS MUNICH, 2016, Amsterdam. **Anais...** Amsterdam: IBFD, 2016.

DREZNER, D. W. **All politics is global: explaining international regulatory regimes.** United Kingdom: Princeton University Press, 2007. <https://doi.org/10.1515/9781400828630>

DWORKIN, R. **Uma questão de princípio.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DYRENG, S. D. et al. Changes in corporate effective tax rates over the past 25 years. **Journal of Financial Economics**, v. 124, n. 3, p. 441-463, 2017. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2017.04.001>

EISENHARDT, K. M. Agency theory: an assessment and review. **Academy of Management Review**, v. 14, n. 1, p. 57-74, 1989. <https://doi.org/10.2307/258191>

ENRIQUES, L. (Rev.). The anatomy of corporate law: a comparative and functional approach. **The American Journal of Comparative Law**, v. 52, n. 4, p. 1011-1036, 2004. <https://doi.org/10.2307/4144473>

ESKELINEN, T.; YLÖNEN, M. Panama and the WTO: new constitutionalism of trade policy and global tax governance. **Review of International Political Economy**, v. 24, n. 4, p. 629-656, 2017. <https://doi.org/10.1080/09692290.2017.1321569>

EUROPEAN COMMISSION. Tax reforms in EU member States – 2014 report. European Union: Directorate General Taxation and Customs Union European Commission, 2014.

EVEREST-PHILLIPS, M. Tax, governance and development. **Commonwealth Secretariat Discussion Paper**, n. 11, p. 1-12, 2011. <https://doi.org/10.14217/23102322>

FAMA, E. F.; JENSEN, M. C. Separation of ownership and control. **Journal of Law and Economics**, v. 26, n. 2, p. 301-325, 1983. <https://doi.org/10.1086/467037>

FRANCO, L. V. da S. **A sonegação fiscal como consequência da alta carga tributária brasileira.** 2015. 52 f. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário e Finanças Públicas) - Escola de Direito de Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2015.

FRIESE, A.; LINK, S.; MAYER, S. Taxation and corporate governance - the state of the art. In: SCHÖN, W. (Ed.). **Tax and corporate governance.** Berlin: MPI Studies on Intellectual Property, Competition and Tax Law, 2008, v. 3, p. 357-425. https://doi.org/10.1007/978-3-540-77276-7_25

GABOR, R. Relation between tax evasion and Hofstede's model. **European Journal of Management**, v. 12, n. 1, p. 61-72, 2012.

GARBARINO, C. Aggressive tax strategies and corporate tax avoidance: an institutional approach. **European Company and Financial Law Review**, v. 8, n. 3, p. 277-304, 2011. <https://doi.org/10.1515/ecfr.2011.277>

GEMMELL, N.; HASSELDINE, J. The tax gap: a methodological review. **Advances in Taxation**, v. 20, p. 203-231, 2012. [https://doi.org/10.1108/S1058-7497\(2012\)0000020011](https://doi.org/10.1108/S1058-7497(2012)0000020011)

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOMES, A. P. M. Características da governança corporativa como estímulo à gestão fiscal. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 27, n. 71, p. 149-168, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1808-057x201500750>

GOMPERS, P.; ISHII, J.; METRICK, A. Corporate governance and equity prices. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 118, n. 1, 107-156, 2003. <http://dx.doi.org/10.1162/00335530360535162>

GRAHAM, J. R. Taxes and corporate finance: a review. **Review of Financial Studies**, v. 16, n. 4, p. 1075-1129, 2003. <https://doi.org/10.1093/rfs/hhg033>

GRIBNAU, H. J. L. M.; JALLAI, A. G. Good tax governance: a matter of moral responsibility and transparency. **Nordic Tax Journal**, v. 2017, n. 1, p. 70-88, 2017. <https://doi.org/10.1515/ntaxj-2017-0005>

GUJARATI, D. N. **Econometria básica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier-Campus, 2006.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. A review of tax research. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 127-178, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.002>

HAUPTMAN, L; BELAK, J. Ethical tax corporate governance of state-owned enterprises. **Systems Research and Behavioral Science**, v. 32, n. 2, p. 183-189, 2015. <https://doi.org/10.1002/sres.2258>

HILL, C.; GRIFFITHS, W.; JUDGE, G. **Econometria**. São Paulo: Saraiva, 2006.

HJI PANAYI, C. The globalisation of tax good governance. **Singapore Management University School of Accountancy Research Paper Series**, v. 6, n. 1, 2018. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3104977>

HONG, Q.; SMART, M. In praise of tax havens: international tax planning and foreign direct investment. **European Economic Review**, v. 54, n. 1, p. 82-95, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.euroecorev.2009.06.006>

HUBBARD, R. G. Corporate tax integration: a view from the Treasury Department. **Journal of Economic Perspectives**, v. 7, n. 1, p. 115-132, 1993. <https://doi.org/10.1257/jep.7.1.115>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código de melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo: IBGC, 2009.

JACOB, M.; MICHAELY, R. Taxation and dividend policy: the muting effect of agency issues and shareholder conflicts. **The Review of Financial Studies**, v. 30, n. 9, p. 3176-3222, 2017. <https://doi.org/10.1093/rfs/hhx041>

JACKSON, B; MILLIRON, V. Tax compliance research: findings, problems, and prospects. **Journal of Accounting Literature**, v. 5, p. 125–165, 1986.

JENSEN, J; WÖHLBIER, F. **Improving tax governance in EU member states: criteria for successful policies**. Brussels: Occasional Papers 114, European Commission DG Economic and Financial Affairs, 2012.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v.3, n.4, p.305-360, 1976. [http://dx.doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](http://dx.doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)

JO, H.; HARJOTO, M. A corporate governance and firm value: the impact of corporate social responsibility. **Journal of Business Ethics**, v. 103, n. 3, p. 351-383, 2011. <http://dx.doi.org/10.1007/s10551-011-0869-y>

JOHNSON, R. A.; WICHERN, D. W. **Applied multivariate statistical analysis**. 4. ed. New York, Prentice-Hall, 1998. <https://doi.org/10.2307/2533879>

KAPLAN, S.E., RECKERS, P.M.J., REYNOLDS, K.D. An application of attribution and equity theories to tax evasion behavior. **Journal of Economic Psychology**, v. 7, p. 461–476, 1986. [https://doi.org/10.1016/0167-4870\(86\)90034-6](https://doi.org/10.1016/0167-4870(86)90034-6)

KHLIF, H.; ACHEK, I. The determinants of tax evasion: a literature review. **International Journal of Law and Management**, v. 57, n. 5, p. 486-497, 2015. <https://doi.org/10.1108/IJLMA-03-2014-0027>

KHONGMALAI, O.; TANG, J. C. S.; SIENGTHAI, S. Empirical evidence of corporate governance in Thai state-owned enterprises. **Corporate Governance: the international journal of business in society**, v. 10, n. 5, p. 617-634, 2010. <https://doi.org/10.1108/14720701011085580>

KHURANA, I. K; MOSER, W. J. Institutional shareholders' investment horizons and tax avoidance. **Journal of the American Taxation Association**, v. 35, n. 1, p. 111-134, 2013. <https://doi.org/10.2308/atax-50315>

KIRCHLER, E. The economic psychology of tax behaviour. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511628238>

KISER, E. Comparing varieties of agency theory in economics, political science, and sociology: an illustration from state policy implementation. **Sociological Theory**, v. 17, n. 2, p. 146-170, 1999. <https://doi.org/10.1111/0735-2751.00073>

KLASSEN, K. J.; LAPLANTE, S. K. Are U. S. multinational corporations' becoming more aggressive income shifters? **Journal of Accounting Research**, v. 50, n. 5, p. 1245-1285, 2012. <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2012.00463.x>

KLASSEN, K. J.; SHACKELFORD, D. State and provincial corporate tax planning: income shifting and sales apportionment factor management. **Journal of Accounting and Economics**, v. 25, n. 3, p. 385-406, 1998. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(98\)00028-7](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(98)00028-7)

KPMG. **O bom administrador e a governança tributária**. Mercado Empreendedor, 2017. Disponível em: <<https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2017/07/o-bom-administrador-e-a-governanca-tributaria.html>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

KUTNER, M. H.; NACHTSHEIM, C. J.; NETER, J. **Applied linear regression models**. 4. ed. New York: McGraw-Hill Education, 2004.

LANZANA, A. P. **Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras**. 2004. 165 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. <https://doi.org/10.11606/D.12.2004.tde-11022005-094807>

LONG, S. B.; SWINGEN, J. A. Taxpayer compliance: setting new agendas for research. **Law and Society Review**, v. 25, p. 637-683, 1991. <https://doi.org/10.2307/3053731>

MAPPADANG, A.; WIDYASTUTI, T.; WIJAYA, A. M. The effect of corporate governance mechanism on tax avoidance: evidence from manufacturing industries listed in the Indonesian stock exchange. **The International Journal of Social Sciences and Humanities Invention**, v. 5, n. 10, p. 5003-5007, 2018. <https://doi.org/10.18535/ijsshi/v5i10.02>

MARQUES, M. da C. da C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 11, n. 2, p. 11-26, 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-6552007000200002>

MARTINEZ, A. L. Agressividade tributária: um survey da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade – REPeC**, v. 11, p. 106-124, 2017. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1724>

LOPO MARTINEZ, A.; RIBEIRO, A. C.; FUNCHAL, B. Sarbanes oxley act and taxation: a study of the effects on the tax aggressiveness of Brazilian firms. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 30, n. 1, p. 27-42, 2019. <https://doi.org/10.22561/cvr.v30i1.4525>

MCMANUS, J.; WARREN, N. The case for measuring tax gap. **Journal of Tax Research**, v. 4, n. 1, p. 61-79, 2006.

MEDINA, L.; SCHNEIDER, F. **Shadow economies around the world: what did we learn over the last 20 years?** Washington, DC: International Monetary Fund Working Papers, 2018. <http://dx.doi.org/10.5089/9781484338636.001>

MINNICK, K.; NOGA, T. Do corporate governance characteristics influence tax management? **Journal of Corporate Finance**, v. 16, n. 5, p. 703-718, 2010. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jcorpfin.2010.08.005>

MULLIGAN, E.; OATS, L. Tax and performance measurement: an inside story. **Advances in Taxation**, v. 23, p. 59-85, 2016. <https://doi.org/10.1108/S1058-749720160000023003>

MYLES, G.; NAYLOR, R. A model of tax evasion with group conformity and social customs. **European Journal of Political Economy**, v. 12, n. 1, p. 49-66, 1996. [https://doi.org/10.1016/0176-2680\(95\)00037-2](https://doi.org/10.1016/0176-2680(95)00037-2)

NASSIF, E.; SOUZA, C. L. de. Conflitos de agência e governança corporativa. **Caderno de Administração – CAD**, v. 7, n. 1, p. 1-20, 2013.

NICHOLSON, G. J.; KIEL, G. C. Can directors impact performance? A case-based test of three theories of corporate governance. **Corporate Governance: An International Review**, v. 15, n. 4, p. 585-608, 2007. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8683.2007.00590.x>

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Addressing base erosion and profit shifting (BEPS)**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/ctp/BEPSActionPlan.pdf>>. Vários acessos. Paris: OECD Publishing, 2013. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264192744-en>

_____. **Co-operative tax compliance: building better tax control frameworks**. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/co-operative-tax-compliance_9789264253384-en>. Vários acessos. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264253384-en>

_____. **Corporate loss utilisation through aggressive tax planning**. Paris: OECD Publishing, 2011. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/taxation/corporate-loss-utilisation-through-aggressive-tax-planning_9789264119222-en>. Vários acessos. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264119222-en>

_____. **Fighting tax crime: the ten global principles**. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: <<http://www.oecd.org/tax/crime/fighting-tax-crime-the-ten-global-principles.htm>>. Vários acessos. <https://doi.org/10.1787/9789264205376-en>

_____. **Principles of corporate governance**. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/ca/Corporate-Governance-Principles-ENG.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2017. <https://doi.org/10.1787/9789264236882-en>

_____. **Principles of corporate governance recommend**. Paris: OECD Publishing, 2005.

OWENS, J. et al. **Promoting good tax governance in third-countries: the role of the EU - in-depth analysis for ECON Committee**. European Union: European Parliament's Committee on Economic and Financial Affairs, 2015.

PAES, A. T. Por dentro da estatística. Einstein: **Educação Continuada**, v. 6, p. 107-108, 2008.

PICUR, R. D.; RIAHI-BELKAOUI, A. The impact of bureaucracy, corruption and tax compliance. **Review of Accounting and Finance**, v. 5, n. 2, p. 174-180, 2006. <https://doi.org/10.1108/14757700610668985>

PRICHARD, W. Taxation and state building: towards a governance focused tax reform agenda. **IDS Working Papers**, v. 2010, n. 341, p. 01-55, 2010. https://doi.org/10.1111/j.2040-0209.2010.00341_2.x

RAMOS, G. M.; MARTINEZ, A. L. Governança corporativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 3, n. 6, p. 143-164, 2006. <https://doi.org/10.5007/%x>.

REGO, S. O.; WILSON, R. Equity risk incentives and corporate tax aggressiveness. **Journal of Accounting Research**, v. 50, n. 3, p. 775-810, 2012. <http://dx.doi.org/0.1111/j.1475-679X.2012.00438.x>.

REINGANUM, J. F.; WILDE, L. L. Income tax compliance in a principal-agent framework. **Journal of Public Economics**, v. 26, n. 1, p. 1-18, 1985. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(85\)90035-0](https://doi.org/10.1016/0047-2727(85)90035-0)

RIAHI-BELKAOUI, A. Relationship between tax compliance internationally and selected determinants of tax morale. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 13, p. 135-143, 2004. <https://doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2004.09.001>

RIBEIRO, A. C. **Lei Sarbanes Oxley e tributação: um estudo sobre os efeitos da lei Sarbanes Oxley na gestão tributária das empresas brasileiras**. 2014. 44 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Contábeis). Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, Vitória, 2014.

RICHARDSON, G. Determinants of tax evasion: a cross-country investigation. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 15, n. 2, p. 150-169, 2006. <https://doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2006.08.005>

RICHARDSON, G. The relationship between culture and tax evasion across countries: additional evidence and extensions. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 17, n. 2, p. 67-78, 2008. <http://dx.doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2008.07.002>

RIEDEL, N. Quantifying international tax avoidance: a review of the academic literature. **Review of Economics**, v. 69, n. 2, p. 169-181, 2018. <https://doi.org/10.1515/roe-2018-0004>

ROBINSON, J. R.; XUE, Y.; ZHANG, M. H. **Tax planning and financial expertise in the audit committee**. SSRN Electronic Journal, 2012. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2146003>

ROSE-ACKERMAN, S. **Corruption: a study in political economy**. New York: Academic Press, 1978. <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-596350-3.50008-9>

ROSSETTI, J. P.; ANDRADE, A. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RUSSO, F. F. Tax evasion and community effects in Italy. Centre for Studies in Economics and Finance Working Paper, n. 254, 2010.

SAITO, R.; SILVEIRA, A. D. M. da. Governança corporativa: custos de agência e estrutura de propriedade. **RAE Clássicos**, v. 48, n. 2, p. 79-86, 2008. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902008000200007>

SANTOS, M. A. C. dos. **Evasão tributária, probabilidade de detecção e escolhas contábeis: um estudo à luz da teoria de agência**. 2016. 189 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Programa Multi-institucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa, 2016.

SANTOS, N. de A.; FARIAS, M. R. S. Modelos epistemológicos para estudos do processo de pesquisa. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 35, n. 2, p. 53-65, 2016. <http://dx.doi.org/10.4025/enfoque.v35i2.24712>

SARTORI, N. Corporate Governance Dynamics and Tax Compliance. **International Trade and Business Law Review**, n. 264, 2010.

SCHEFFLER, E. Corporate governance - Auswirkungen auf den Wirtschaftsprüfer. **Die Wirtschaftsprüfung**, v. 58, n. 9, p. 477-486, 2005.

SCHNEIDER, F. Shadow economies and corruption all over the world: new estimates for 145 countries. **Economics - The Open Access, Open Assessment e-Journal**, n. 2007-9, 2007. <http://dx.doi.org/10.5018/economics-ejournal.ja.2007-9>

SCHNEIDER, F. Shadow economies around the world: what do we really know? **European Journal of Political Economy**, v. 21, n. 3, p. 598-642, 2005. <http://dx.doi.org/10.1016/j.ejpoleco.2004.10.002>.

SCHOLES, M. S.; WOLFSON, M. A. **Taxes and business strategy: a planning approach**. Engewood Cliffs: Prentice Hall, 1992.

SEABROOKE, L.; WIGAN, D. Powering ideas through expertise: professionals in global tax battles. **Journal of European Public Policy**, v. 23, n. 3, p. 357-374, 2015. <https://doi.org/10.1080/13501763.2015.1115536>

SHACKELFORD, D. A.; SHEVLIN, T. Empirical tax research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 31, p. 312-387, 2001. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00022-2](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00022-2)

SHTROMBERG, A. **Managing permanent establishment risks in multinational enterprises in post-BEPS era**. 2019. Master's Thesis (Master of Science) – Aalto University School of Business, Finland, 2019.

SILVINO, A. M. D. Epistemologia positivista: qual a sua influência hoje? **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 27, n. 2, p. 276-289, 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932007000200009>.

SIQUEIRA, A. D. Gestão tributária. **Revista CEPPG**, n. 24, p. 136-157, 2011.

SIQUEIRA, M. L. **Um modelo econômico para análise da evasão fiscal do imposto sobre a renda no Brasil**. 2004. 125 f. Tese (Doutorado em Economia) – Departamento de Economia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

SIQUEIRA, M. L.; RAMOS, F. S. A economia da sonegação: teorias e evidências empíricas. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 9, n. 3, p. 555-581, 2005. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482005000300004>

SLEMROD, J. Cheating ourselves: the economics of tax evasion. **Journal of Economic Perspectives**, v. 21, n. 1, p. 25-48, 2007. <https://doi.org/10.1257/jep.21.1.25>

SRINIVASAN R; KAMALA G. The effect of firm characteristics on corporate governance: an empirical study in the United States. **International Journal of Management**, v. 26, n. 2, p. 309-319, 2009.

STOCK, J. H.; WATSON, M. W. **Econometria**. São Paulo: Pearson, 2004.

TEIXEIRA, P. H.; ZANLUCA, J. C. **Manual prático de gestão tributária nas empresas**. Curitiba: Portal Tributário Editora e Maph Editora, 2008.

TORGLER, B. Tax morale in Latin America. **Public Choice**, v. 122, n. 1, p. 133-157, 2005. <https://doi.org/10.1007/s11127-005-5790-4>

TSAKUMIS, G. T.; CURATOLA, A. P; PORCANO, T. M. The relation between national cultural dimensions and tax evasion. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 16, p. 131-147, 2007. <http://dx.doi.org/10.1016/j.intaccudtax.2007.06.004>

TURNBULL, S. Corporate governance: its scope, concerns and theories. **Corporate Governance - An International Review**, v. 5, n. 4, p. 180-205, 1997. <https://doi.org/10.1111/1467-8683.00061>

TURNER, C. S. Essays in Crime and tax Evasion. **Economics Dissertation**, paper 64, 2010.

VALDERRAMA, I. M. et al., Tools used by countries to counteract aggressive tax planning in light of transparency. **Intertax**, v. 46, n. 2, p. 140-155, 2018.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014. <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n23p117>

WALLSCHUTZKY, I. G. Possible causes of tax evasion. **Journal of Economic Psychology**, v. 5, n. 4, p. 371-384, 1984. [https://doi.org/10.1016/0167-4870\(84\)90034-5](https://doi.org/10.1016/0167-4870(84)90034-5)

WYMEERSCH, E. The enforcement of corporate governance codes. **Journal of Corporate Law Studies**, v. 6, n. 1, p. 113–138, 2006. <https://doi.org/10.1080/14735970.2006.11419948>

XYNAS, L. Tax planning, avoidance and evasion in Australia 1970-2010: the regulatory responses and taxpayer compliance. **Revenue Law Journal**, v. 20, n. 1, p. 1-37, 2011.

ZANELA SACCOL, A. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 2, n. 2, p. 250-269, 2009. <http://dx.doi.org/10.5902/198346591555>

APÊNDICE A - LISTA DOS PAÍSES DA AMOSTRA

Austrália	Países com Governança Tributária
Bulgária	
Canadá	
China	
Croácia	
Alemanha	
Irlanda	
Itália	
Japão	
Holanda	
Nova Zelândia	
Polônia	
Portugal	
República da Eslovaca	
Eslovênia	
Suécia	
Reino Unido	
Estados Unidos	

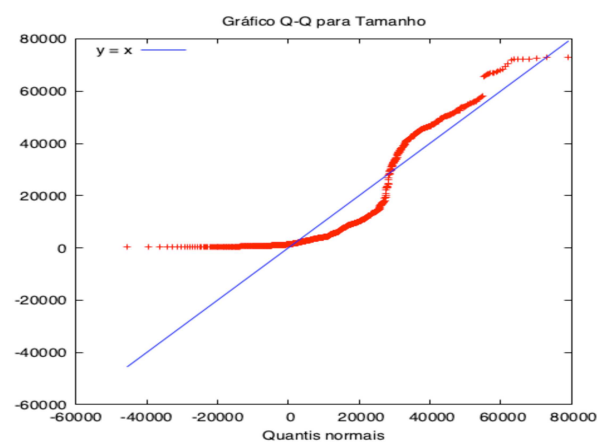
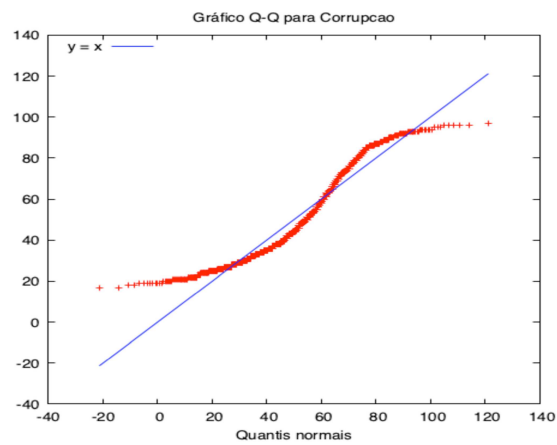
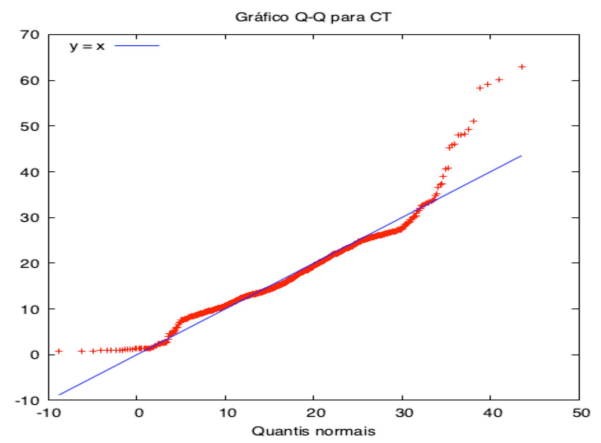
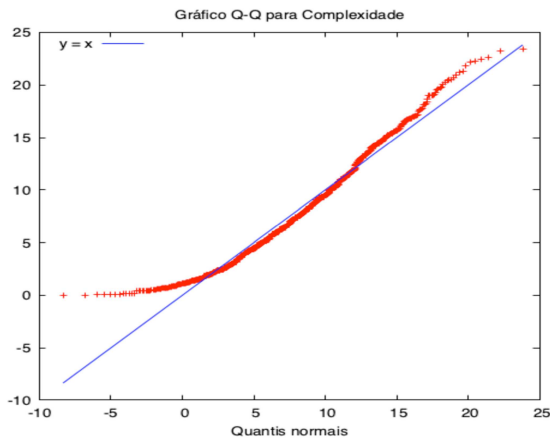
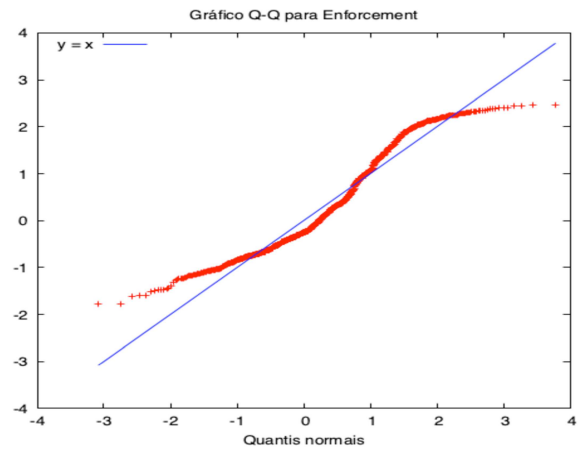
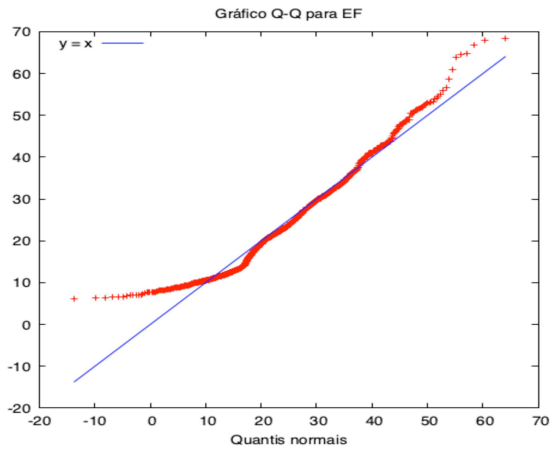
Argentina	
Armênia	Lesoto
Áustria	Lituânia
Bangladesh	Luxemburgo
Bélgica	Malásia
Butão	Mali
Bósnia	Malta
Botsuana	Ilhas Maurício
Brasil	México
Camboja	Moldova
Chile	Mongólia
Colômbia	Namíbia
Costa Rica	Nepal
Costa do Marfim	Nicarágua
Chipre	Nigéria
República Checa	Noruega
Dinamarca	Omã
República Dominicana	Paraguai
Egito	Peru
El Salvador	Filipinas
Guiné Equatorial	Romênia
Estônia	Rússia
Etiópia	Serra Leoa
Finlândia	Cingapura
França	África do Sul

Geórgia	Espanha
Grécia	Sri Lanka
Guatemala	Suíça
Hungria	Tailândia
Islândia	Trindade e Tobago
Índia	Tunísia
Israel	Peru
Jamaica	Ucrânia
República da Coreia (Sul)	Uruguai
Kuwait	Vietnã
Letônia	Zâmbia
Líbano	

APÊNDICE B - MÉTRICAS DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Variável	Métrica	Intervalo do indicador	Interpretação
Índice de Evasão Fiscal	Estimativa calculado pelo FMI por meio da sistemática MIMIC da Economia Informal (<i>Shadow Economy</i>)	6,16 a 68,5	Quanto maior o indicador, maior a evasão fiscal.
Carga Tributária dos Países	Percentual do PIB dos tributos, em dólares, arrecadados.	0,72 a 62,90	Quanto maior o indicador, maior a carga tributária.
<i>Enforcement</i> do País	Índice calculado pelo Banco Mundial a partir das análises de efetividade da legislação.	- 1,77 a 2,47	Quanto maior o indicador, maior a efetividade das leis.
Corrupção do País	Índice de Percepção de Corrupção calculado pela Transparência Internacional	17,00 a 97,00	Quanto maior o indicador, menor a percepção de corrupção
Governança Tributária	<i>Dummy</i>	0 ou 1	0 = não existência 1 = existência de governança tributária
Complexidade Tributária	Índice calculado pelo Relatório de Competitividade do Banco Mundial	0,30 a 23,40	Quanto maior o indicador, maior a complexidade
Tamanho dos Gastos Estatais (per capita)	Valor, em dólares, dos gastos públicos dividido pela população	338,67 a 73023,90	Quanto maior o indicador, maior o tamanho dos gastos.

APÊNDICE C - GRÁFICOS Q-Q VARIÁVEIS



APÊNDICE D – SAÍDAS DO SOFTWARE DE ESTATÍSTICA

Teste de Chow

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	34,7465	5,23426	6,638	5,26e-11 ***
CT	0,332581	0,0462259	7,195	1,25e-12 ***
Enforcement	-1,30696	2,29728	-0,5689	0,5695
Corrup	-0,228232	0,117638	-1,940	0,0527 *
GT	-2,54181	0,733475	-3,465	0,0006 ***
Complexidade	0,0457439	0,0568619	0,8045	0,4213
Tamanho	-0,000211888	1,81459e-05	-11,68	1,40e-29 ***
splitdum	5,50308	6,35982	0,8653	0,3871
sd_CT	-0,367748	0,0598095	-6,149	1,14e-09 ***
sd_Enforcement	-1,56110	2,84617	-0,5485	0,5835
sd_Corrupt	-0,0178130	0,141373	-0,1260	0,8998
sd_GT	-2,83607	1,38700	-2,045	0,0411 **
sd_Complexidade	0,00799561	0,0845542	0,09456	0,9247
sd_Tamanho	0,000148833	2,35755e-05	6,313	4,15e-10 ***
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	55427,92	E.P. da regressão	7,535974	
R-quadrado	0,600249	R-quadrado ajustado	0,594924	
F(13, 976)	167,6756	P-valor(F)	5,6e-238	
Log da verossimilhança	-3397,190	Critério de Akaike	6822,381	
Critério de Schwarz	6890,949	Critério Hannan-Quinn	6848,454	
Teste de Chow para a falha estrutural na observação 45:11				
Qui-quadrado(7) = 98,0431 com p-valor 0,0000				
forma-F: F(7, 976) = 14,0062 com p-valor 0,0000				

Teste Breusch-Pagan

	coeficiente	erro padrão	z	p-valor
const	40,8615	2,69903	15,14	8,91e-52 ***
CT	-0,0640726	0,0595315	-1,076	0,2818
Enforcement	-0,854362	0,936357	-0,9124	0,3615
Corrup	-0,251342	0,0429420	-5,853	4,83e-09 ***
GT	-1,19938	0,326255	-3,676	0,0002 ***
Complexidade	0,0885842	0,0393813	2,249	0,0245 **
Tamanho	-0,000139581	5,84042e-05	-2,390	0,0169 **
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	61488,62	E.P. da regressão	7,904963	
Log da verossimilhança	-3448,556	Critério de Akaike	6911,112	
Critério de Schwarz	6945,396	Critério Hannan-Quinn	6924,148	
rô	0,590792	Durbin-Watson	0,653893	
'Por entre' a variância = 57,2659				
'Por dentro' da variância = 4,47765				
teta utilizado para quasi-desmediação = 0,915988				
corr(y,yhat)^2 = 0,558884				
Teste conjunto nos regressores designados -				
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado(6) = 105,152				
com p-valor = 2,10692e-20				
Teste de Breusch-Pagan -				
Hipótese nula: Variância do erro de unidade-específica = 0				
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado(1) = 4131,81				
com p-valor = 0				

Teste de Hausman

	coeficiente	erro padrão	z	p-valor
const	40,8615	2,69903	15,14	8,91e-52 ***
CT	-0,0640726	0,0595315	-1,076	0,2818
Enforcement	-0,854362	0,936357	-0,9124	0,3615
Corrup	-0,251342	0,0429420	-5,853	4,83e-09 ***
GT	-1,19938	0,326255	-3,676	0,0002 ***
Complexidade	0,0885842	0,0393813	2,249	0,0245 **
Tamanho	-0,000139581	5,84042e-05	-2,390	0,0169 **
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	61488,62	E.P. da regressão	7,904963	
Log da verossimilhança	-3448,556	Critério de Akaike	6911,112	
Critério de Schwarz	6945,396	Critério Hannan-Quinn	6924,148	
rô	0,590792	Durbin-Watson	0,653893	
'Por entre' a variância = 57,2659				
'Por dentro' da variância = 4,47765				
teta utilizado para quasi-desmediação = 0,915988				
corr(y,yhat)^2 = 0,558884				
Teste conjunto nos regressores designados -				
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado(6) = 105,152				
com p-valor = 2,10692e-20				
Teste de Breusch-Pagan -				
Hipótese nula: Variância do erro de unidade-específica = 0				
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado(1) = 4131,81				
com p-valor = 0				
Teste de Hausman -				
Hipótese nula: As estimativas GLS são consistentes				
Estatística de teste assintótica: Qui-quadrado(6) = 20,2349				
com p-valor = 0,00251498				

Teste Reset de Especificação

Teste RESET para especificação -
 Hipótese nula: a especificação é adequada
 Estatística de teste: $F(2, 981) = 17,8924$
 com p-valor = $P(F(2, 981) > 17,8924) = 2,33244e-08$

Teste Jarque-Bera (Dados com Transformação Logarítmica)

Teste da normalidade de TransformacaoLogaritmica:
 Teste de Doornik-Hansen = 1,67472, com p-valor 0,432853
 Shapiro-Wilk W = 0,992477, com p-valor 0,00832902
 Teste de Lilliefors = 0,0465389, com p-valor $\approx 0,01$
 Teste de Jarque-Bera = 1,4497, com p-valor 0,484397

Resultado Modelo 1

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	40,4969	2,90521	13,94	4,25e-24 ***
CT	-0,0741608	0,0647338	-1,146	0,2550
Enforcement	-0,610395	1,14135	-0,5348	0,5941
Corrup	-0,247051	0,0446832	-5,529	3,18e-07 ***
GT	-1,17745	0,333001	-3,536	0,0006 ***
Complexidade	0,0921915	0,0400518	2,302	0,0237 **
Tamanho	-0,000127043	8,76339e-05	-1,450	0,1507
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	4003,019	E.P. da regressão	2,116046	
R-quadrado LSDV	0,971130	Dentro de R-quadrado	0,217896	
Log da verossimilhança	-2096,313	Critério de Akaike	4384,626	
Critério de Schwarz	4854,806	Critério Hannan-Quinn	4563,415	
rô	0,590792	Durbin-Watson	0,653893	

Resultado Modelo 2

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	26,0082	0,556903	46,70	2,18e-64 ***
Enforcement	-3,92794	1,33404	-2,944	0,0041 ***
GT	-1,58580	0,275130	-5,764	1,17e-07 ***
Complexidade	0,0793933	0,0477949	1,661	0,1002
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	4767,156	E.P. da regressão	2,305332	
R-quadrado LSDV	0,965619	Dentro de R-quadrado	0,068600	
Log da verossimilhança	-2182,790	Critério de Akaike	4551,581	
Critério de Schwarz	5007,067	Critério Hannan-Quinn	4724,782	
rô	0,673446	Durbin-Watson	0,518175	

Resultado Modelo 3

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	25,2490	0,0111856	2257	1,60e-213 ***
GT	-1,59948	0,230704	-6,933	6,30e-10 ***
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,84053	
Soma resíd. quadrados	5028,958	E.P. da regressão	2,365153	
R-quadrado LSDV	0,963731	Dentro de R-quadrado	0,017449	
Log da verossimilhança	-2209,254	Critério de Akaike	4600,509	
Critério de Schwarz	5046,200	Critério Hannan-Quinn	4769,985	
rô	0,700547	Durbin-Watson	0,478802	

Resultado Modelo Entre-Grupos

	coeficiente	erro padrão	razão-t	p-valor
const	40,3501	16,9643	2,379	0,0197 **
CT	0,101835	0,124639	0,8170	0,4162
Enforcement	-0,847364	7,76351	-0,1091	0,9133
Corrup	-0,298122	0,377181	-0,7904	0,4315
GT	-18,9301	8,53950	-2,217	0,0294 **
Complexidade	0,104779	0,211481	0,4955	0,6216
Tamanho	-9,78732e-05	5,99803e-05	-1,632	0,1065
Média var. dependente	25,17144	D.P. var. dependente	11,67913	
Soma resíd. quadrados	4786,853	E.P. da regressão	7,594270	
R-quadrado	0,605689	R-quadrado ajustado	0,577185	
F(6, 83)	21,24895	P-valor(F)	5,90e-15	
Log da verossimilhança	-306,5263	Critério de Akaike	627,0526	
Critério de Schwarz	644,5513	Critério Hannan-Quinn	634,1091	